

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - CCSA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**A (DES) LAICIZAÇÃO DO ESTADO: UMA ANÁLISE DO
COMPONENTE RELIGIOSO NAS ASSOCIAÇÕES DE
PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CONDENADO (APACs)**

YAGO ABREU BARBOSA DOS SANTOS

Montes Claros - MG
Março / 2019

YAGO ABREU BARBOSA DOS SANTOS

**A (DES) LAICIZAÇÃO DO ESTADO: UMA ANÁLISE DO
COMPONENTE RELIGIOSO NAS ASSOCIAÇÕES DE
PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CONDENADO (APACs)**

Dissertação apresentada como requisito parcial
para obtenção do título de Mestre em
Desenvolvimento Social, pela Universidade
Estadual de Montes Claros / MG.

Orientadora: **Dra. Maria da Luz Alves
Ferreira**

**Montes Claros - MG
Março / 2019**

S237d

Santos, Yago Abreu Barbosa dos.

A (Des) laicização do Estado [manuscrito]: uma análise do componente religioso nas Associações de Proteção e Assistência ao Condenado (APACs) / Yago Abreu Barbosa dos Santos. – Montes Claros, 2019.

136 f. : il.

Bibliografia: f. 131-136.

Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social/PPGDS, 2019.

Orientadora: Profa. Dra. Maria da Luz Alves Ferreira.

1. Associação de proteção e Assistência ao Condenado. 2. Religião. 3. Estado laico. I. Ferreira, Maria da Luz Alves. II. Universidade Estadual de Montes Claros. III. Título. IV. Título: Uma análise do componente religioso nas Associações de Proteção e Assistência ao Condenado (APACs).

YAGO ABREU BARBOSA DOS SANTOS

**A (DES) LAICIZAÇÃO DO ESTADO: UMA ANÁLISE DO
COMPONENTE RELIGIOSO NAS ASSOCIAÇÕES DE
PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CONDENADO (APACs)**

Dissertação apresentada como requisito parcial
para obtenção do título de Mestre em
Desenvolvimento Social, pela Universidade
Estadual de Montes Claros / MG.

Montes Claros, _____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Maria da Luz Alves Ferreira

Prof^a. Dr^a. Juliane Leite Ferreira

Prof. Dr. Rafael Soares Duarte de Moura

Dedico este trabalho aos meus pais, Geraldo e Cássia, que foram essenciais em todas as minhas conquistas e sempre me apoiaram nos momentos de necessidade e difíceis, demonstrando como fazer da dificuldade uma grande vitória. Às minhas irmãs que compõem uma base familiar muito sólida, da qual sou muito feliz em fazer parte. Aos meus amigos, essenciais à minha felicidade. À minha orientadora, que com paciência, carinho e humildade, orientou-me e me guiou por um caminho muitas vezes tão difícil, mas que graças a ela, tornou-se ameno e suave.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, que sempre me guiou fazendo de mim um discípulo fiel.

A toda minha família pelo apoio e incentivo de sempre.

Aos meus amigos, que sempre estiveram comigo, principalmente Mateus Prates Coelho que me auxiliou na enigmática escrita, uma tarefa tão complexa.

À Professora Doutora Maria da Luz Alves Ferreira, que me apoiou desde o início desta empreitada mostrando-me como ser apaixonado pela carreira acadêmica e, ainda, que escrever pode ser uma tarefa prazerosa quando se gosta do que se faz.

Ao corpo administrativo das APACs de Pirapora/MG e Itaúna/MG, pelo apoio nas pesquisas de campo.

Agradeço ainda a todo o PPGDS, que me mostrou como as diferenças movem o mundo e que essas podem ser o grande motor para levar a vida adiante.

“As coisas só têm significado quando nós as conhecemos.”
Mário Ottoboni

RESUMO

Diante do sistema punitivo vigente em boa parte do Brasil e os questionamentos acerca da aplicação do mesmo, surgiu a determinação para a construção da pesquisa que aqui se apresenta. Sendo que o objetivo desta dissertação é o de analisar o componente religioso presente nas Associações de Proteção e Assistência ao Condenado (APACs) frente ao princípio da laicidade estatal. Para tanto a metodologia utilizada foi a associação da pesquisa documental e bibliográfica, através da leitura de livros, artigos científicos e legislação de referência, passando pela realização de visitas às APACs presentes nos municípios de Itaúna e Pirapora, ambas localizados em Minas Gerais. Tais visitas permitiram a observação *in loco* do método de ressocialização aplicado naquelas instituições. Além da análise do método APAC e o mecanismo de funcionamento da filosofia apaqueana, busca-se relacionar Estado e religião, passando pelo princípio da laicidade do Estado, procurando-se também compreender se, ao financiar e incentivar o método APAC, o Estado brasileiro, aqui mais especificamente o Estado de Minas Gerais, vai, ou não, de encontro ao princípio da laicização, promovendo, assim, uma deslaicização. Em face do observado e fundamentado através desta pesquisa,, concluiu-se que apesar do método APAC ser viável ao sistema prisional tradicional, a sua doutrinação religiosa pode ser um entrave ao princípio da laicidade do Estado e sua real aplicação. Nessa via cabendo ao poder público então promover ações efetivas para a condução da pena em auxílio ao método apaqueano, sendo observado o direito do próprio sentenciado à escolha de possuir ou não uma determinada religião e a assistência voltada à prática da mesma, isso dentro de um sistema humanizado e viável ao cumprimento da pena aplicada.

Palavras-chave: Associação de Proteção e Assistência ao Condenado. Religião. Estado laico.

ABSTRACT

This dissertation aims at analyzing the religious component present in the Associations of Protection and Assistance to the Convicted (APAC) against the principle of state secularism. To this end, the methodology used was the association of documentary research, bibliographical research of scientific articles, books, legislation, as well as visits to the APACs in the cities of Itauna and Pirapora, both in Minas Gerais state, which allowed on-site observation of the method. In addition to the analysis of the APAC method and its mechanism of functioning of the Apachean philosophy, we sought to relate State and religion, passing through the principle of secularity. And with that, to understand if, by financing and encouraging the APAC method, the Brazilian State, in particular, Minas Gerais, goes against the principle of laicization, thus promoting a dislocation. In view of all that was observed and grounded, it was concluded that, although the method is viable to the traditional prison system, its religious indoctrination may be an obstacle to the principle of secularity of the State, and it is also necessary to promote effective actions for the conduct of the sentence in aid of the Apachean method, observing the right to choose whether or not the person convicted has a religion within a humanized and viable system to serve their sentence.

Keywords: Association of Protection and Assistance to the Damned. Religion. Laic State.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
1 O COMPONENTE RELIGIOSO	17
1.1 A origem do Estado: influência religiosa	17
1.2 A separação entre Igreja e Estado: laicização do Estado.....	21
1.3 O debate brasileiro frente ao Estado laico	28
1.4 A pena como dever do Estado	33
1.5 A adequação da influência religiosa.....	41
1.6 Breves considerações sobre violência e criminalidade para o debate	44
1.7 O caráter religioso das APACs.....	49
2 A REALIDADE PRÁTICA DO MÉTODO APAC.....	57
2.1 O método APAC em Itaúna.....	57
2.1.1 Estrutura física da APAC de Itaúna.....	61
2.1.2 Estrutura administrativa da APAC de Itaúna	63
2.1.3 Custeio de recursos financeiros	65
2.1.4 Aplicação do método na APAC de Itaúna.....	68
2.2 O método APAC em Pirapora	72
2.2.1 Estrutura física da APAC de Pirapora	74
2.2.2 Estrutura administrativa da APAC de Pirapora.....	76
2.2.3 Custeio e recursos financeiros	78
2.2.4 Aplicação do método na APAC de Pirapora	80
2.3 Aspectos convergentes e divergentes das APACs de Itaúna e Pirapora.....	81
3 CONTEXTUALIZANDO O MÉTODO APAC	85
3.1 A origem histórica do método APAC	86
3.2 O método APAC.....	97
3.2.1 Participação da comunidade	101

3.2.2 Recuperando ajudando o recuperando.....	103
3.2.3 Trabalho.....	104
3.2.4 Religião.....	106
3.2.5 Assistência jurídica.....	107
3.2.6 Assistência à saúde	107
3.2.7 Valorização humana	108
3.2.8 Família.....	109
3.2.9 Trabalho voluntário e curso para sua formação.....	110
3.2.10 Centro de Reintegração Social (CRS)	111
3.2.11 Mérito	112
3.2.12 Jornada de libertação com Cristo.....	112
3.3 Os agentes da APAC: quem são essas pessoas?.....	114
3.3.1 Os voluntários.....	114
3.3.2 Os funcionários da APAC	116
3.4 O perfil do sentenciado atendido pelo método	121
3.4.1 O critério de seleção	123
3.4.2 Conselho de Sinceridade e Solidariedade (CSS).....	125
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	128
REFERÊNCIAS	131

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Construção do atual CRS	58
Figura 2 - Entrada do novo CRS	59
Figura 3 - Espaço interno da APAC de Itaúna	59
Figura 4 - Símbolo das APACs	63
Figura 5 - Vista aérea da APAC de Pirapora	73
Figura 6 - Entrada da APAC de Pirapora	73
Figura 7 - Espaço interno da cela do regime fechado	75
Figura 8 - Armários de alvenaria das celas	75
Figura 9 - Quadra do regime fechado	76
Figura 10 - Pessoas privadas de liberdade no Brasil em junho de 2016	93
Figura 11 - Organograma da FBAC	100

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Capacidade carcerária da APAC de Itaúna	61
Tabela 2 - Relação dos funcionários da APAC de Itaúna	64
Tabela 3 - Capacidade carcerária da APAC de Pirapora	74
Tabela 4 - Relação de funcionários da APAC de Pirapora	76
Tabela 5 - Capacidade carcerária da APAC de Itaúna x Capacidade Carcerária da APAC de Pirapora	83
Tabela 6 - Número de apenados reincidentes e não reincidentes	97
Tabela 7 - Número de funcionários de acordo com o número de recuperandos das APACs	118

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AL	Alagoas
APAC	Associação de Proteção e Assistência ao Condenado
CNBB	Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
CRS	Centro de Reintegração Social
CSS	Conselho de Sinceridade e Solidariedade
CTC	Comissão Técnica de Classificação
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
DMF	Departamento de Fiscalização do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas
FBAC	Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados
INFOPEN	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LEP	Lei de Execução Penal
MG	Minas Gerais
MT	Mato Grosso
ONU	Organização das Nações Unidas
OSC	Organização da Sociedade Civil
PE	Pernambuco
PFI	<i>Prision Fellowship International</i>
PR	Paraná
RJ	Rio de Janeiro
SEAP	Secretaria de Administração Prisional
SEDS	Secretaria de Estado de Defesa Social
SP	São Paulo
TJMG	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

INTRODUÇÃO

A restrição de liberdade é uma das medidas punitivas previstas na legislação brasileira vigente para o caso de cometimento de delitos, e possui o condão de limitar a liberdade do homem, um dos seus direitos fundamentais. Porém, determinados objetivos desejados à sanção de restrição de liberdade não acontecem, devido às condições históricas e que se mantêm até hoje em tal sistema punitivo, promovendo assim, uma fragilidade também histórica no sistema estatal vigente.

Como uma das soluções alternativas a tal sistema, e, visando a levar a palavra do evangelho e falar de Deus aos presos, em 1972, foi desenvolvido por um grupo de quinze voluntários cristãos, sob a liderança do advogado paulista Mário Ottoboni¹, um novo método a ser aplicado no cumprimento da pena. O método é o da Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC), que possui como filosofia atuar nos presídios trabalhando com princípios fundamentais como a valorização humana, a religião, humanizar as prisões sem deixar de lado a finalidade punitiva da pena, evitar a reincidência no crime e proporcionar condições para que o condenado se recupere e consiga a reintegração social.

Antes com lema e título: Amando ao Próximo Amarás a Cristo (APAC) essa possui uma filosofia baseada no Evangelho, sendo que o lema dos voluntários é “Estive preso e me visitastes”, este presente na Bíblia Sagrada (Mt 25,36), mostrando assim o seu viés religioso. Sendo que sob o aspecto religioso, a APAC se revela como um método originário da pastoral carcerária, reconhecida pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) na Campanha da Fraternidade de 1997, ressaltando que a APAC “dispõe de um método de valorização humana, portanto, de evangelização, para oferecer ao condenado condições de recuperar-se, conseguindo, desta forma, proteger a sociedade, socorrer vítimas e promover a justiça” (OTTOBONI; FERREIRA, 2004, p. 17-18).

Em razão de um questionamento ao sistema punitivo vigente, a partir de alguns trabalhos realizados pelo pesquisador desta, principalmente quando estagiário de Direito, na Vara de Execuções Criminais da Comarca de Montes Claros, bem como a participação do

¹Mário Ottoboni nasceu em 11/09/1931 e faleceu em 14/01/2019, na cidade de Barra Bonita, no Estado de São Paulo, tendo se mudado em outubro de 1943 para São José dos Campos, onde ainda reside. Casado, possui filhos e netos, era Advogado, estudou Ciências Sociais e Psicologia, autor de vários livros, sendo que diversos deles já traduzidos para outros idiomas como o Espanhol, o Inglês, Italiano e Alemão. Possui extenso currículo de beneméritos atividades, tendo recebido o título de “Cidadão do Mundo, libertador dos presos e dos humildes” do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Fundador e idealizador do método APAC, deixou de lado sua profissão, como fonte de renda, e passou a dar assistência a presos e aos pobres. A experiência no mundo do crime, das drogas, e das prisões proporcionou a criação de uma experiência revolucionária.

mesmo em projeto de pesquisa durante sua graduação, em que estudou sobre o método APAC aplicando-o nos diversos sistemas punitivos, foi que se determinou à construção desta que pôde ser desenvolvida no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social da Universidade Estadual de Montes Claros, então como Dissertação de Mestrado.

O presente trabalho é motivado pelo seguinte questionamento: a presença do componente religioso, um dos fundamentos basilares do método APAC, vai a desencontro com a laicização do Estado?

Para responder tal questão, de maneira fundamentada, foi desenvolvida uma detalhada discussão acerca da APAC, suas origens históricas, os fundamentos teóricos, as condições atuais de funcionamento e, a partir de uma análise detida em seus principais fundamentos, sua organização e funcionamento é que foi possível percorrer até uma fundamentação segura para responder ao questionamento. Já que o objetivo desta é analisar e estudar o método apaqueano, sua origem e aplicabilidade no sistema prisional, bem como fazer um comparativo do método em duas realidades diversas, demonstrando em que ponto se convergem e divergem sobre a sua aplicação.

Além disso, o estudo da formação do Estado, passando pela sua justificativa pautada no fundamento religioso, foi necessário para entender qual a relação estabelecida entre Estado e religião, bem como para estabelecer quais os fundamentos são elencados para a determinação da separação dessas instituições. Em específico, foi realizada uma análise do Estado brasileiro, quais os fundamentos, princípios, legislações, políticas públicas que foram realizadas para o debate brasileiro frente ao Estado laico.

Ademais, fez-se necessário um estudo sobre a relação entre pena e Estado, demonstrando como surgiu a obrigação estatal em aplicar a sanção penal, qual o fundamento para que o ente estatal aplicasse sanções à população. E ainda, demonstrar a relação entre religião e pena, perpassando pelo Estado laico, que defende a liberdade religiosa, de ter ou não uma religião, mas também demonstrando qual a realidade de um Estado teocrático, aquele que possui um sistema de governo que se submete às normas de uma religião específica.

O objetivo é analisar o método apaqueano, sua origem e aplicabilidade no sistema prisional, bem como fazer uma análise prática do método, a partir de duas instituições devidamente estruturadas e que convivem com o financiamento estatal por intermédio de convênios, demonstrando em que ponto convergem e divergem sobre a sua aplicação. Sendo que ao final, buscar-se-á demonstrar se a APAC realmente é um instrumento viável para o sistema prisional, mesmo presente o seu componente religioso, e se vai a desencontro com o

princípio da laicidade do Estado, principalmente, analisando a contribuição do método para o debate sobre violência e criminalidade.

A presente dissertação foi desenvolvida a partir da revisão bibliográfica de artigos científicos, livros, legislações, todas referentes à temática do método APAC e a relação entre Estado, religião, e seus princípios fundamentais, bem como se acrescentam visitas as APACs de Itaúna e Pirapora, ambas em Minas Gerais, visando à análise de documentos, arquivos, realização de entrevistas, que permitiram a observação *in loco* do método. Nesse sentido, para o desenvolvimento de um trabalho organizado, sua estrutura foi estabelecida e esquematizada em três capítulos.

No Primeiro Capítulo será contextualizado o método APAC, com sua definição, objetivos, um estudo sobre os agentes que atuam no método, bem como um perfil do sentenciado atendido pela APAC.

No segundo capítulo, desenvolveu-se um debate *in loco* do método apaqueano, sua aplicação, como são aplicados os doze elementos fundamentais, os recursos para manutenção das APACs, com foco em Minas Gerais, desenvolvendo um demonstrativo de que há convênios firmados entre as APACs de Minas Gerais e a Secretaria de Estado e Desenvolvimento Social (SEDS), aplicando o Programa Novos Rumos da Execução Penal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

No terceiro capítulo, os esclarecimentos se deram a partir do estudo da origem do Estado, principalmente, quando pautado e justificado no aspecto religioso, levando-se em conta o desenvolvimento da ideia de separação entre Estado e Igreja, em atenção ao período da modernidade, final do século XVIII, no estudo da relação entre Estado e pena, sua aplicabilidade.

Ainda, no terceiro capítulo, desenvolveu-se um debate sobre o Estado brasileiro frente ao Estado laico, mostrando a adequação da influência religiosa na aplicação da pena, realizando breves considerações sobre violência e criminalidade para o debate quanto à eficácia de novos métodos, como a APAC, e por fim, buscou-se elencar o caráter religioso das APACs, se há ou não uma forte doutrinação religiosa na aplicação do método.

Nas considerações finais, estabeleceu-se uma síntese do texto trabalhado, concluindo com base nos objetivos propostos, que, o caráter religioso da APAC, quando se mantém uma doutrinação padronizada de seu método e sendo financiada pelo Estado, especificamente, Minas Gerais, viola o princípio da laicidade Estatal, mesmo sendo objeto de escolha pelos recuperandos.

1 - O COMPONENTE RELIGIOSO

A dimensão religiosa faz parte da composição original da APAC, conforme visto anteriormente. Pois, em sua formação, o método originou-se da Pastoral Carcerária, a partir de um grupo de voluntários cristãos que se dedicavam a atender os presos da Cadeia Pública de São José dos Campos/SP, evangelizando-os e dando apoio moral. Sendo um componente essencial para a sua origem e fixação.

Porém, o caráter religioso das APACs é fruto de questionamentos, especialmente em face de um Estado laico que defende a sociedade de eventuais imposições religiosas, bem como da escolha manipulada de uma religião. O questionamento é que a partir do momento em que o Estado incentive uma APAC, inclusive, financeiramente, pode manter como uma das suas características a imposição de uma religião. Já que o método APAC proclama a necessidade imperiosa de o recuperando viver a experiência com Deus.

Ao longo deste capítulo será estudada a origem do Estado e seu caráter religioso, bem como a origem das penas e a relação destas com a religião, para então se chegar a uma conclusão sobre o método APAC e sua influência de caráter religioso, e se o mesmo fere ou não o princípio da laicidade do Estado.

1.1- A origem do Estado: influência religiosa

O desenvolvimento de um governo e o poder que ele exercia sobre o povo, sempre precisou (ou, em alguns casos, ainda precisa) de crenças e doutrinas para que o justificassem. A legitimação era analisada sob o ponto de vista social, político ou jurídico. Era necessário legitimar o comando e a obediência. E não foi diferente a formação do Estado, que para se firmar passou por um processo de desenvolvimento histórico-sociológico.

Segundo Souza (2009), o conceito de Estado vem a partir de um processo que legitimou tal instituição:

O Estado é o resultado final do poder natural da vida humana e o resultado final de um embrião organizacional originário. Normalmente expresso na ideia de um povo, um território e um governo, o Estado também é o reflexo de uma instituição organizada social, política e juridicamente, que ocupa determinado espaço geográfico como soberania reconhecida tanto interna como externamente (SOUZA, 2009, p. 56).

Vale ressaltar que povo, território e governo são os elementos constitutivos do Estado, sendo que a condição de Estado perfeito pressupõe a presença concomitante e conjugada desses três elementos. Sendo que “a ausência ou desfiguração de qualquer desses elementos retira da organização sócio-política a plena qualidade de Estado” (MALUF, 2010, p.23). Porém, alguns Estados criados de maneira arbitrária, possuem essa unidade social precária, pois não passaram por um processo de fusão natural. São Estados que necessitam de uma forte intervenção, pois não detêm legitimamente o poder de soberania como direito subjetivo absoluto, que se caracteriza por ser um atributo da pessoa. Aquele faz dos seus sujeitos titulares de poderes, obrigações e faculdades estabelecidos pela lei.

Para entender um pouco sobre a formação do Estado é necessário uma breve abordagem sobre seus elementos de formação.

O território é a base física, o âmbito geográfico da nação, conforme definição de Hans Kelsen. É importante ressaltar que o Estado sem território não é Estado, ainda segundo Maluf (2010):

O território é patrimônio sagrado e inalienável do povo, frisa Pedro Calmon. É o espaço certo e delimitado onde se exerce o poder do governo sobre os indivíduos. *Patrimônio do povo*, não do Estado como instituição. O poder diretivo se exerce sobre as pessoas, não sobre o território. Tal poder é de *imperium*, não de *dominium*. Nada tem em comum com o direito de propriedade. A autoridade governamental é de natureza eminentemente política, de ordem jurisdicional (MALUF, 2010, p. 26).

Ao conceituar território como um patrimônio do povo, Maluf (2010) busca demonstrar que o Estado detém a homogeneidade do povo enquanto componente daquela estrutura hierárquica, porém, há diversidade dentro do próprio território, que deve ser respeitada. Por isso, a questão da laicidade, quando não estamos nos baseando em um Estado teocrático.

O governo é o terceiro elemento constitutivo do Estado, sendo o conjunto das funções necessárias à manutenção da ordem jurídica e da administração pública. É a expressão maior do poder soberano, mas governo e soberania não devem ser confundidos, uma vez que a soberania é a organização governamental. Conforme afirma Maluf (2010, p. 27) “a soberania é exatamente a força geradora e justificadora do elemento governo”.

A partir de uma análise sociológica, é possível conceituar o Estado como uma instituição social que um grupo dominante impõe a um grupo dominado, sendo essencial para o equilíbrio das relações sociais, principalmente quanto às crenças religiosas.

Ainda segundo Souza (2009):

O conceito clássico de Estado é o de uma instituição organizada social, política, e juridicamente, e como tal reconhecido soberano tanto interna como externamente, ou seja, o Estado é a ocupação de um território definido com a legitimidade de um governo através da segurança jurídica de um texto constitucional (SOUZA, 2009, p. 59).

O conceito de Estado é variável de acordo com o tempo em que os estudiosos estão, porém, a ideia central é buscar a integração social, a partir de características comuns entre os elementos sociais para atingirem um fim comum: a defesa dos direitos comuns e individuais.

Alguns estudiosos assim definiram o Estado, conforme aborda Souza (2009), Immanuel Kant (1724-1804), em uma acepção jurídica, disse que o Estado é a reunião de uma multidão de pessoas vivendo sob as leis do Direito; Karl Marx (1818-1883) elencou que o Estado é um fenômeno histórico passageiro, oriundo da aparição de lutas de classes na sociedade, estando fadado a desaparecer enquanto poder político; para Friederich Engels (1820-1895) o Estado é a organização e o poder que uma classe exploradora utiliza para manter seus objetivos e oprimir as classes expropriadas; Max Weber (1864-1920) conceituou Estado como a organização humana que, dentro de um determinado território, reivindica para si, de maneira bem sucedida, o monopólio da violência física legítima, sendo a única e derradeira fonte do “direito” à utilização da força física material e Georges Bourdieu (1908-1988) já afirma que, um Estado, se forma quando o poder se assenta em uma organização, e não em um homem.

Em termos de religião, a relação do Estado com a mesma é antiga. Segundo o texto sagrado, apesar de que Estado e religião eram instituições que se confundiam, Deus respeitava todas as decisões humanas contrárias à sua vontade. O texto bíblico organiza-se a partir de uma determinação de Deus para que as pessoas criadas por Ele desenvolvessem uma organização político-social, que seria respeitada pela divindade.

Quanto à origem do Estado com justificação teológico-religiosa, tem-se a determinação de que “a princípio, o poder de governo era exercido em nome e sob a influência dos deuses, contando, assim, pacificamente com uma justificação natural, de ordem carismática, aceitável de pronto pela simples crença religiosa” (MALUF, 2010, p. 75). Porém, tal origem veio em desencontro com a modernidade, que se constrói com base na separação entre o político e o religioso.

As teorias antigas que explicam e atribuem ao Estado uma origem divina, têm maior importância histórica “porque predominaram no mundo inteiro, durante alguns milênios, até ao limiar da Idade Moderna” (MALUF, 2010, p. 76). Sendo que foram desenvolvidas algumas teorias sobre a justificação do Estado enquanto ente advindo da vontade divina.

A Teoria do Direito Divino Sobrenatural e a Teoria do Direito Divino Providencial compõem as chamadas teorias teológico-religiosas, em que atribuem a origem do Estado e do poder ao divino, sendo que a escolha proferida para tanto é sagrada.

A Teoria do Direito Divino Sobrenatural defende que o Estado foi fundado por Deus, a partir de um ato de manifestação de vontade. O rei é um representante absoluto da manifestação de vontade divina e governador, investido por aceitação do povo, que aceitava a “ordem” divina.

Nas remotas civilizações da Índia e da Pérsia, os soberanos coroados eram delegados de Deus, porquanto se acreditava que eles haviam recebido o poder diretamente de Deus, por uma manifestação sobrenatural da sua vontade. Os Faraós do Egito eram descendentes das divindades que reinaram no Vale do Nilo. O imperador da China era possuidor de Mandado do Céu. O imperador do Japão era parente próximo dos deuses. Os reis assírios diziam-se vigários dos deuses. Cada povo possuía (e muitos deles conservam ainda) a sua concepção tradicional sobre a origem do poder, na qual repousa o princípio de legitimidade da autoridade soberana. (MALUF, 2010, p.76-77).

Todos os governantes, detentores do poder, possuíam alguma relação com a divindade que o legitimava. A concepção teocrática do poder fundiu a figura do governante com a divindade, estabelecendo uma relação religiosa que ditava todas as regras de funcionamento do Estado.

A Teoria do Direito Divino Providencial, por sua vez, foi uma teoria dominante na Idade Média e perdurou até meados do século XIX, quando veio o então advento e a solidificação da modernidade. Segundo essa teoria, o Estado é de origem divina, porém por manifestação providencial da vontade de Deus. A direção suprema de Deus guia a formação do Estado e os homens, conformando-se com a vontade divina, devem reconhecer e acatar a vontade do Estado, dotados de uma livre escolha no seu procedimento. Entendendo assim, que apesar de um direcionamento divino, a divindade não deve interferir na escolha do povo, apesar de que estão sob a direção da providência divina, os homens organizam o governo, estabelecem as leis e confirmam as autoridades nos cargos de direção.

Iniciou-se assim, mesmo que discretamente, uma separação entre Igreja e Estado, conforme afirma Maluf (2010):

A doutrina do direito divino providencial fez-se doutrina da Igreja, por estar conforme com os ensinamentos de Cristo e dos Apóstolos. Afirmou Cristo que o *seu reino não era deste mundo e*, ao ser tentado pelos fariseus que lhe perguntavam se deviam pagar tributos ao Imperador romano, respondeu: *Dai a César o que é de César e a Deus o que é de Deus*. Nessas palavras o Divino Mestre traçou a linha divisória entre os dois poderes: ao poder temporal, o governo do corpo e dos bens terrenos; ao poder espiritual, o governo da alma. O poder temporal, doutrinou São

Paulo, é uma criação da lei divina - *Omnis potestas a Deo*. Tinham esta significação as palavras de Cristo quando retrucou a Pilates que este exercia um poder que lhe era dado *lá de cima*. (MALUF, 2010, p. 78).

Em momento algum há o esquecimento da divindade, o que acontece é o poder que esta exerce sob o povo que, de maneira autônoma, elenca o governo. A ideia é que o poder divino é originário e superior, ele antecede ao poder emanado pelo povo. Portanto, o Estado deve respeitar as leis eternas e imutáveis da divindade.

Ao espaço temporal é dado uma nova doutrinação, baseada em uma ordem democrática, atual, em que a livre escolha das pessoas deve ser respeitada e, quando se fala em nível de Estados Ocidentais, um dos princípios garantidores desse processo de democratização é o da laicidade, conforme será visto no próximo tópico.

1.2 - A separação entre Igreja e Estado: laicização do Estado

A concepção de Estado vem de acordo com o desenvolvimento de princípios e fundamentos, antes expressos em uma religiosidade que ditava regras ao Estado, uma vez que em épocas anteriores o comportamento dos governantes demonstrava a preocupação que o Estado tinha com a religião, a mesma impunha àquele sobre o povo, conforme visto no tópico anterior.

A proclamação da República do Brasil, em 15 de novembro de 1889, é o marco histórico-temporal consagrador, no país, do princípio básico da laicidade estatal, de cuja incidência deriva algumas consequências, entre elas, a separação orgânica entre Igreja e Estado, que propiciou uma linha divisória entre o secular e temporal, além disso, influência da neutralidade do Estado em matéria confessional, demonstrando assim, que o Poder Público não tem preferência ou escolha com relação à denominação religiosa. Bem como deve ter o respeito à liberdade religiosa, cuja prática não pode sofrer interferência do Estado.

Dessa maneira, conforme acima demonstrado, no Estado brasileiro não foi diferente, porém, com o advento da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988)², há uma forte determinação de Estado laico, que veio sendo construída desde a Constituição de 1891.

² Conjunto de normas e princípios consubstanciados num documento solene estabelecido pelo poder constituinte e somente modificável por processos especiais previstos no seu texto, revelando nesse pensamento a compreensão de normas e princípios (SILVA, 1994, p. 17).

Assim já dispunha os seguintes artigos da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 24 de fevereiro de 1891:

Art 11 - É vedado aos Estados, como à União:
 [...]
 2º estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercício de cultos religiosos;
 [...]

Art.72 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade, nos termos seguintes:
 § 3º Todos os individuos e confissões religiosas podem exercer publica e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito commum
 § 5º Os cemiterios terão caracter secular e serão administrados pela autoridade municipal, ficando livre a todos os cultos religiosos a pratica dos respectivos ritos em relação aos seus crentes, desde que não offendam a moral publica e as leis.
 § 6º Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos;
 § 7º Nenhum culto ou igreja gosará de subvenção official, nem terá relações de dependencia ou alliança com o Governo da União, ou o dos Estados. A representação diplomatica do Brasil junto á Santa Sé não implica violação deste principio (BRASIL, 1891).

O sentido de laico é originado do substantivo grego *Laos*, *laou*, significando *povo*, *do povo*, gente do povo ou multidão de pessoas. Em outro sentido, o termo laico se refere mais ao que é independente do religioso e leigo, mais próximo àquele que é desconhecedor de, ou não especialista em uma determinada matéria. Os que não são religiosos, no sentido de que não estão investidos das ordens sacras e que vivem no cotidiano da vida comum, são laicos.

O sentido do termo também é assim analisado:

Abstraindo-se do termo *leigo* o sentido de pessoa que não domina um assunto, *laico* é o que vive no espaço fora ou diante do outro espaço, o sagrado (religioso) e, como tal, dele se distingue. Mesmo que o laico seja um *Fidelis* (fiel e crente), ele não é um religioso (*sacer* ou *kléros*) porque se volta como *homo* (homem enquanto ser humano) às coisas da vida secular (mundana) tais como negócios, trabalho, vida matrimonial, esportes, entre outros. (CURRY, 2018, p. 42).

A ideia de laico vem de uma não especialização, e em termos de comportamento humano, a partir daquele que se comporta com certa neutralidade, sem desvirtuar o comportamento alheio. O homem enquanto ser humano é aquele que consegue descontinuação de uma vida focada para abertura às demais demandas da vida humana. Ademais, podemos elencar o laicismo como sendo “a autonomia recíproca, não apenas entre o pensamento político e o pensamento religioso, mas entre todas as atividades humanas” (ZANONE, 1992, p. 672).

Em relação ao princípio da laicidade, a importância de formação de um Estado laico frente a um país democrático é elencada por Canotilho (2003) ao afirmar que:

A laicidade da República, a República Laica, é também uma das noções ligadas à tradição republicana. Para além dos momentos emocionais transportados pelo laicismo republicano, ele cristaliza-se principalmente em três princípios: secularização do poder político, neutralidade do Estado perante as igrejas, liberdade de consciência, religião e culto (CANOTILHO, 2003, p. 490).

Com o advento da modernidade, em meados do século XIX, houve uma libertação entre as continuidades religiosas, a partir do desenvolvimento de uma visão antropológica e antropocêntrica, em face do desenvolvimento das ciências, isso fruto da Revolução Francesa de 1789. O espírito laico caracteriza a modernidade e é um modo de pensar crítico, voltado ao debate e não movidos pela fé. Há uma valorização do respeito quando determinada pela liberdade de crença e pensamento.

Segundo Bobbio (1992):

A ideia de tolerância nasceu e se desenvolveu no terreno das controvérsias religiosas e que deu suporte a partir do reconhecimento da liberdade religiosa, à formação dos Estados não confessionais, dando origem, como natural consequência desse processo, ao surgimento do espírito laico, como aquele modo de pensar que confia o destino do *regnum hominis*³, mais a razão crítica que aos impulsos da fé, assim forjando, com o apoio no princípio da tolerância, o respeito pela consciência alheia, na medida em que o princípio da liberdade de religião significa o direito não só 'daqueles que professam uma religião, mas também daqueles que não professam nenhuma. (BOBBIO, 1992, p. 149-155).

A superação da teoria do poder divino determinou a separação do Estado da religião, sendo que a sua determinação passou a ser nos espaços da sociedade civil, em que direitos individuais passaram a ser reservados, “obedecendo ao respeito às subjetividades professadas e à assunção pelo Estado de muitas funções antes cabíveis exclusivamente à Igreja” (CURRY, 2018, p.44).

Em sintonia com a implantação do Estado laico, assevera Romano (1985):

A Igreja foi, pouco a pouco, expulsa da vida prática. Antiga celebrante do nascimento e da morte, à *Ecclesia* foi retirada, pelo Estado laico, a identificação oficial dos nascituros e moribundos. O registro civil avançou na exata medida em que o Estado se tornou unilateralmente poderoso. Depois, viriam a forma proibida do divórcio e o ensino oficial desligado das concepções transcendentais (ROMANO, 1985, p. 14).

³ Tradução - reino do homem.

A separação entre Estado e religião se torna então cada vez mais evidente, firme na ideia de que há espaço para tolerância, para o livre exercício dos cultos, da propriedade, a liberdade individual, soberania popular, o respeito à coletividade. Nas sociedades ocidentais, mais especificamente na modernidade, a religião deixou de ser considerada a origem do poder terreno, deslocando-se para a figura do indivíduo, que passa a valorizá-la em sua privacidade, praticando-a nos espaços da sociedade civil.

O Estado laico é entendido como aquele que não tem uma confissão religiosa, não adota uma religião específica como a oficial do país, há uma ausência de fusão entre o poder político e o religioso. Algo que não acontece em outros Estados conhecidos como Teocráticos⁴. A laicidade está ligada a uma neutralidade do país em relação à religião, de forma a se promover a liberdade de consciência religiosa, de culto e de pensamento.

Os governos, que antes eram submissos às leis divinas, passam a ser governos das leis, promovendo o início da constituição do Estado de Direito. Com isso, temos a “dessacralização do poder, a laicização do direito, do Estado e a afirmação dos direitos civis” (CURRY, 2018, p. 45).

Nesse sentido, Norberto Bobbio (1992) traz importantes considerações sobre o advento do Estado de Direito:

[...] a inflexão a que me referi, e que serve como fundamento para o reconhecimento dos direitos do homem, ocorre quando esse reconhecimento se amplia das esferas das relações econômicas interpessoais para as relações de poder entre príncipe e súditos, quando nascem os chamados direitos públicos subjetivos que caracterizam o Estado de direito. É com o nascimento do Estado de Direito que ocorre a passagem final do ponto de vista do príncipe para o ponto de vista dos cidadãos. No Estado despótico, os indivíduos singulares só têm deveres e não direitos. No Estado absoluto, os indivíduos possuem, em relação ao soberano, direitos privados. No Estado de direito, o indivíduo tem, em face do Estado, não só direitos privados, mas também direitos públicos. O Estado de direito é o Estado dos cidadãos. (BOBBIO, 1992, p. 61).

Os cidadãos passam a ter direitos e deveres em um Estado moderno, cabendo ao poder estatal a garantia dos direitos, bem como a cobrança dos deveres. A liberdade religiosa passa a ser entendida como um dos preceitos fundamentais em uma posição de Estado baseado em um poder emanado do povo, submisso às leis. Nesse sentido, o ente estatal não tem o direito a uma religião, nem à imposição de uma, pois é laico, se obrigando a garantir que as pessoas possam pensar e praticar seus credos, assumindo a sua verdadeira religiosidade.

⁴ O Estado teocrático é um país que possui um sistema de governo que se submete às normas de uma religião específica. Todas as ações políticas, jurídicas, morais e éticas são geridas pela religião, tudo baseado em uma doutrina religiosa.

A partir de uma visão livre quanto à adoção de uma religião, o Estado:

Ao simultaneamente, respeitar todos os cultos e não adotar nenhum, de um lado, o Estado se libera do controle religioso e, de outro lado, libera também as consciências, as expressões dos cultos e das igrejas de um controle estatal sobre suas especificidades no que toda ao campo religioso da fé e da crença. Isso quer dizer, pois, o deslocamento concomitante do religioso para o privado e a assunção da laicidade como um conceito referido ao poder de Estado que se afirma, por sua vez, como garante das liberdades próprias dos direitos civis. Sob esse ponto de vista, a laicidade coloca-se como um lugar de igualdade e de respeito às diferenças. (CURRY, 2018, p. 46).

A laicidade passa a ser entendida e interpretada como um princípio objetivo, elencado na lei positivada, sendo encarada como um modo de ser estatal, separando-se das estruturas religiosas, não realizando qualquer confissão religiosa, não se intrometendo em assuntos religiosos. Com exceção de preservação da ordem pública, alcançando assim, o seu principal objetivo, que é o de se distanciar das consciências das pessoas e das iniciativas próprias das instituições religiosas, fomentando, portanto, a liberdade religiosa.

A forma de organização política sem uma determinada fé religiosa passa a ser analisada sob a perspectiva dos direitos fundamentais, a presença de motivos para garantir liberdades, entre elas, a religiosa, em favor do grupo social, respeitando os direitos de liberdade e igualdade religiosa.

A adoção da laicidade por parte do Estado garante não só a liberdade religiosa, como também a não discriminação dos cidadãos por razão de suas crenças ou não crenças. Uma postura de neutralidade do Estado frente a qualquer manifestação religiosa, cultos, dentre outras questões, garantindo, assim, a liberdade dos cidadãos no assunto.

O fundamento da laicidade, conseqüentemente, de um Estado laico é assim demonstrado por Curry (2018):

A laicidade é um antídoto à fragmentação da sociedade, possibilita o compartilhamento do espaço público como espaço comum a todos, respeita as particularidades nos espaços privados e da sociedade civil, pelo que se torna respeitosa das opções religiosas e não religiosas dos cidadãos. Desse modo, a laicidade é uma garantia do pluralismo, próprio da democracia, e do respeito às formas culturais e religiosas, próprio da liberdade, da igualdade e da paz. E para que tais valores possam vicejar, a laicidade também combatente das causas que conduzem à desigualdade e à discriminação (CURRY, 2018, p. 51).

Portanto, pode ser entendida a laicidade como uma expressão de neutralidade do Estado frente a manifestações religiosas, devendo o ente garantir a liberdade de escolha e interferir quando a manifestação fere liberdades individuais dos cidadãos. É um princípio

objetivo, que visa à existência de uma convivência pacífica entre as várias manifestações de pluralidade religiosa ou não religiosa.

Ao falar que um Estado é laico, não significa que ele é antirreligioso ou ateu, o que há é uma questão de neutralidade do país frente à religião, de forma a se promover a liberdade de consciência religiosa, de culto e de pensamento, cabendo ao ente estatal a manutenção das garantias necessárias ao seu povo ao exercício ou não de determinada religião, inclusive a manifestação expressa por não crença.

Ademais, sobre essa liberdade religiosa, aduz Silva (2005) que:

[...] a liberdade de aderir a qualquer seita religiosa, a liberdade (ou o direito) a mudar de religião, mas também compreende a liberdade de não aderir à religião alguma, assim como a liberdade de descrença, a liberdade de ser ateu e de exprimir o agnosticismo (SILVA, 2005, p. 49).

A legislação brasileira possui previsão quanto à laicidade, e, no artigo 19 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), expressa que:

<p>Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público; [...] III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si (BRASIL, 1988).</p>

A vedação à atuação do Estado em matéria de religião é aplicável a todas as esferas administrativas, bem como aos três poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário. A ideia do Estado laico vai de acordo com o poder de abstenção do ente estatal que não deve estabelecer dependência ou aliança com igrejas e cultos, além de não realizar qualquer ação que venha a embaraçar o seu funcionamento.

A importância da laicidade, visando à adoção de sua liberdade confessional, traduz-se como fator decisivo para o exercício da liberdade religiosa, representando nesse quadro uma projeção firme e concretizadora do direito à livre manifestação de ideias e convicções. Conforme elencado por Cavalcanti (1966):

[...] a laicidade absoluta é uma forma de intervenção do Estado nas consciências, porque contribui para a formação do espírito leigo, hostil a qualquer manifestação religiosa. (...) Em matéria religiosa o Estado deve ser neutro. Nada justifica sua intervenção, nem no sentido da religião oficial, nem da laicidade absoluta, porque ambas formas extremas. Ambas são processos de intervenção. O Estado leigo não é o Estado anticlerical, mas o que respeita a crença e a religiosidade dos que nele vivem [...] (CAVALCANTI, 1966, p. 102-104).

A própria CRFB de 1988 também complementa o dispositivo de abstenção do Estado, dando garantias constitucionais de reconhecimento e proteção à liberdade de consciência e crença:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
 [...]

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei; (BRASIL, 1988).

As ações firmadas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em face dos deveres do Estado quanto à garantia das liberdades religiosas, é a base que caracteriza a própria proteção constitucional a esse direito fundamental, portanto, é base do Estado laico. Então, a preocupação em firmar um Estado independente da religião e das expressões religiosas de sua população vai além das simples delimitações de comportamento ou inações do Estado. Alguns institutos como divórcio, casamento, família, por exemplo, são protegidos de influência religiosa.

Vale ressaltar o referido por Sarmiento (2007), quando da influência da liberdade religiosa no texto constitucional brasileiro:

A Constituição de 88 não se limitou a proclamar, como direito fundamental a liberdade de religião (art. 5º, inciso VI). Ela foi além, consagrando, no seu artigo 19, inciso I, o princípio da laicidade do Estado, que impõe aos poderes públicos uma posição de absoluta neutralidade em relação às diversas concepções religiosas.

(...)

A laicidade do Estado, levada a sério, não se esgota na vedação de adoção explícita pelo governo de determinada religião, nem tampouco na proibição de apoio ou privilégio público a qualquer confissão. Ele vai além, e envolve a pretensão republicana de delimitar espaços próprios e inconfundíveis para o poder público e para a fé. No Estado laico, a fé é questão privada. Já o poder político, exercido pelo Estado na esfera pública, deve basear-se em razões igualmente públicas - ou seja, em razões cuja possibilidade de aceitação pelo público em geral independa de convicções religiosas ou metafísicas particulares. A laicidade do Estado não se compadece com o exercício da autoridade pública com fundamento em dogmas de fé - ainda que professados pela religião majoritária -, pois ela impõe aos poderes estatais uma postura de imparcialidade e equidistância em relação às diferentes crenças religiosas, cosmovisões e concepções morais que lhes são subjacentes.

Com efeito, uma das características essenciais das sociedades contemporâneas é o pluralismo. Dentro de um mesmo Estado, existem pessoas que abraçam religiões diferentes - ou que não adotam nenhuma -; que professam ideologias distintas; que

têm concepções morais filosóficas díspares ou até antagônicas. E, hoje, entende-se que o Estado deve respeitar estas escolhas e orientações de vida, não lhe sendo permitido usar do seu aparato repressivo, nem mesmo do seu poder simbólico, para coagir o cidadão a adequar sua conduta às concepções hegemônicas na sociedade, nem tampouco para estigmatizar os valores inerentes à religião (SARMENTO, 2007, p. 03-51, 26-27).

A busca pela perda de relevância política às bases religiosas demonstrou o processo de laicização pelo qual passaram os Estados. Porém, apesar de serem levadas ao esquecimento em face do poder político estatal, bem como a partir da conceituação de um Estado laico, a religião continua sendo uma das características mais evidentes na vida social, mesmo naquelas sociedades que passaram pela laicização do Estado, conforme afirma Giumbelli (2004):

Mesmo com pouco esforço, poderíamos reunir uma série de outras evidências de referência ao 'religioso' como dimensão significativa da atualidade. O acúmulo dessas evidências desenha um panorama que contrasta com a imagem que, por muito tempo - pelo menos desde o fim do século XVIII - se cultivou no ocidente e que anunciava o 'fim da religião'. Parte dessa imagem está associada ao que podemos genericamente chamar de laicização do Estado. Isso implicava em um plano mais estrito, a desvinculação entre o aparato estatal e instituições religiosas; mas envolvia, de maneira mais extensa um ideal de eliminação de toda a referência a valores e a conteúdos religiosos nas áreas reguladas por leis civis, e, por conseguinte, do próprio espaço público. (GIUMBELLI, 2004).

É preciso considerar que as relações firmadas entre o Estado e as religiões, enfatizadas na liberdade religiosa, reforçam o seu princípio da laicidade, um Estado que atua para não interferir em escolhas religiosas e agir quando há invasão no espaço dos cidadãos que tenham esse direito transgredido, são importantes para comprovar tal fato. Nesse sentido, veremos algumas atuações do Estado brasileiro, invocando algumas questões discutidas em sede do Poder Judiciário.

1.3 - O debate brasileiro frente ao Estado laico

No Estado brasileiro a ideia de Estado laico surgiu na transição da monarquia para a república em 1889, com a influência do iluminismo, em que a Constituição da época definiu a separação entre igreja e Estado, elencando situações práticas, tais como: as eleições não ocorreriam mais dentro das igrejas, o governo não interferiria mais na escolha dos cargos do alto clero, e extinguiu-se a definição de paróquia como unidade administrativa. Além disso, o país não mais assumiu uma religião oficial, que antes era a católica.

O Estado brasileiro buscou ao longo dos anos, principalmente a partir da Constituição de 1891, a implementação dos deveres de respeito e proteção aos direitos individuais e coletivos. Dentre os que se destacam, há o dever de respeito à consciência, à crença, à organização do campo religioso. Além disso, o respeito das condições estipuladas em Lei, principalmente, às restrições de conduta particular que decorram de tais crenças ou convicções, que são parte do direito fundamental à liberdade de consciência e de crença. A atuação do Estado está no dever de proteção à liberdade religiosa, sempre que estiver sob ameaça ou venha a ser violada por terceiros ou por agentes do próprio Estado (ALMEIDA; XIMENES, 2017).

A discussão em face do Estado laico vai além da simples questão de neutralidade do Estado frente a qualquer manifestação religiosa. No Brasil, em específico, coube ao Supremo Tribunal Federal (STF)⁵, órgão máximo do Poder Judiciário, que resguarda a Constituição da República Federativa do Brasil contra qualquer violação de suas regras, realizar um debate sobre alguns temas polêmicos quanto à manifestação religiosa no Estado brasileiro. Nesse sentido, cabe ao Estado um dever de atuação, porém, sempre em questões atinentes ao interesse público passível de colaboração, principalmente quanto às matérias de liberdades religiosas.

O reconhecimento desses deveres do Estado em matéria de liberdades religiosas - respeito (ou abstenção) e proteção - é a base que caracteriza a própria proteção constitucional a esse direito fundamental, portanto, compatível com a autonomia jurídica que caracteriza o Estado laico (ALMEIDA; XIMENES, 2017, p. 56).

Inclusive, conforme afirmado pelo Ministro Celso de Mello, em seu voto proferido na Ação Direta de Inconstitucionalidade⁶ nº 4439/ DF, que o papel da Suprema Corte ao defender os direitos das liberdades, sendo um órgão do poder e da responsabilidade institucional, é de proteger as minorias contra eventuais excessos da maioria ou, ainda, contra omissões que, imputáveis aos grupos majoritários, tornem-se lesivas, em face da inércia do Estado, buscando assegurar o direito daqueles que sofrem os efeitos da intolerância, da discriminação e da exclusão jurídica.

⁵ O Supremo Tribunal Federal é o órgão de cúpula do Poder Judiciário, a ele compete, precipuamente, a guarda de Constituição, conforme definido no artigo 102, da Constituição da República. É composto por onze Ministros, todos brasileiros natos (art. 12, § 3º, inciso IV, da CF/1988) e nomeados pelo Presidente da República, após aprovação da escolha pela maioria absoluta do Senado Federal (art. 101, parágrafo único, da CF/1988). Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=sobreStfConhecaStfInstitucional>, acesso em 09 de fev. 2019, às 15hs.

⁶ É a ação que tem por finalidade declarar que uma lei ou parte dela é inconstitucional, ou seja, contrária a Constituição da República Federativa do Brasil.

O principal papel do órgão máximo do Poder Judiciário brasileiro é impedir interpretações que ofendam princípios fundamentais defendidos e elencados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, dentre eles a inviolabilidade de ter ou não uma religião, uma crença religiosa, impedindo que algumas regras violem tal direito.

A livre expressão e divulgação das ideias não devem ser impedidas pelo Estado Democrático de Direito, especialmente quando se considerado que é formado em um espaço a partir do pluralismo de ideias, enquanto a Constituição Federal de 1988 fundamenta-se na concepção de fundamentais direitos, dentre eles o espaço da religião, da religiosidade, da manifestação ou não por uma religião.

Conforme elencado por Almeida e Ximenes (2017):

Os casos decididos pelo Supremo Tribunal Federal ao longo de 30 anos da Constituição de 1988 podem ser agrupados em três categorias: i) aqueles em que o tribunal se debruçou sobre regras constitucionais que impõem obrigações do Estado diretamente relacionadas às religiões; ii) outros em que o tribunal precisou se posicionar sobre o papel do Estado frente a violações, entre particulares, de liberdade religiosa e; iii) por fim, aqueles em que o tribunal precisou analisar as perspectivas predominantemente religiosas poderiam influir na determinação de conceitos jurídicos supostamente neutros. (ALMEIDA; XIMENES, 2017, p. 58).

Sendo então necessário construir espaços de liberdade, em tudo, compatíveis com o sentido democrático que animam nossas instituições políticas, jurídicas e sociais, visando a que o pensamento, principalmente, o religioso, não seja reprimido. O que se mostra fundamental, para que as ideias possam florescer, sem indevidas restrições, em um ambiente de plena tolerância que, não sufoque opiniões divergentes, algo que não ocorre no ambiente apaqueano.

O Estado brasileiro não pode tornar legítimos os tratamentos diferenciados que estabeleçam distinções entre pessoas com base em suas convicções religiosas, pois, em face do que é demonstrado no texto constitucional, bem como nas legislações infraconstitucionais, são irrelevantes as opiniões religiosas que buscam assegurar a existência de uma instituição eminentemente baseada e pautada em critérios religiosos.

A questão é que o Estado não tem e nem pode ter interesses confessionais. Ao Estado é indiferente o conteúdo das ideias religiosas que eventualmente venham a circular e a ser propagadas por qualquer grupo confessional, mesmo porque não é correto dotar ao Poder Público poder para vetá-las ou censurá-las, sem que assim, tomem atitudes em inaceitável interferência em domínio estranho as atividades estatais.

Um Estado laico não pode identificar-se formalmente com qualquer religião ou doutrina religiosa. Aprimorando, assim, uma das características essenciais da vida contemporânea que é a pluralidade e a diversidade de religiões. Sendo que a posição humana mais desejável é a de tolerância para que cada um possa viver sua própria crença ou descrença, existindo respeito de todos.

O direito ao dissenso, ainda que delicado nas convicções de caráter religioso, já tenha assegurado juridicamente a sua livre manifestação de vontade, conforme há um suporte defendido pela lei maior da nossa sociedade brasileira, reconhecida por unanimidade, a partir da formação de uma jurisprudência, que é o conjunto de decisões dos ministros que compõem o Supremo Tribunal Federal (STF)⁷, perfazendo um entendimento consolidado, conforme se demonstra a seguir:

(...) A LIBERDADE DE EXPRESSÃO COMO UM DOS MAIS PRECIOSOS PRIVILÉGIOS DOS CIDADÃOS EM UMA REPÚBLICA FUNDADA EM BASES DEMOCRÁTICAS – O DIREITO À LIVRE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO: NÚCLEO DE QUE SE IRRADIA OS DIREITOS DE CRÍTICA, DE PROTESTO, DE DISCORDÂNCIA E DE LIVRE CIRCULAÇÃO DE IDEIAS – (...) – DISCUSSÃO QUE DEVER SER REALIZADA DE FORMA RACIONAL, COM RESPEITO ENTRE INTERLOCUTORES E SEM POSSIBILIDADE LEGÍTIMA DE REPRESSÃO ESTATAL, AINDA QUE AS IDEIAS PROPOSTAS POSSAM SER CONSIDERADAS, PELA MAIORIA, ESTRANHAS, INSUPORTÁVEIS, EXTRAVAGANTES, AUDACIOSAS OU INACEITÁVEIS – O SENTIDO DE ALTERIDADE DO DIREITO À LIVRE EXPRESSÃO E O RESPEITO ÀS IDEIAS QUE CONFLITAM COM O PENSAMENTO E OS VALORES DOMINANTES NO MEIO SOCIAL – CARÁTER NÃO ABSOLUTO DE REFERIDA LIBERDADE FUNDAMENTAL (CF, art. 5º, incisos IV, V e X; CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, Art. 13, § 5º) – A PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL À LIBERDADE DE PENSAMENTO COMO SALVAGUARDANÃO APENAS DAS IDEIAS E PROPOSTAS PREVALECENTES NO ÂMBITO SOCIAL, MAS, SOBRETUDO, COMO AMPARO EFICIENTE ÀS POSIÇÕES QUE DIVERGEM, AINDA QUERADICALMENTE, DAS CONCEPÇÕES PREDOMINANTES EM DADO MOMENTO HISTÓRICO-CULTURAL, NO ÂMBITO DAS FORMAÇÕES SOCIAIS – O PRINCÍPIO MAJORITÁRIO, QUE DESEMPEÑA IMPORTANTE PAPEL NO PROCESSO DECISÓRIO, NÃO PODE LEGITIMAR A SUPRESSÃO, A FRUSTRAÇÃO OU A ANIQUILAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS, COMO O LIVRE EXERCÍCIO DO DIREITO DE REUNIÃO E A PRÁTICA LEGÍTIMA DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO, SOB PENA DE COMPROMETIMENTO DA CONCEPÇÃO MATERIAL DE DEMOCRACIA CONSTITUCIONAL – A FUNÇÃO CONTRA MAJORITÁRIA DA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO – INADMISSIBILIDADE DA ‘PROIBIÇÃO ESTATAL DO DISSENSO’ – NECESSÁRIO RESPEITO AO DISCURSO ANTAGÔNICO NO CONTEXTO DA SOCIEDADE CIVIL, COMPREENDIDA COMO ESPAÇO PRIVILEGIADO QUE DEVE VALORIZAR O CONCEITO DE ‘LIVRE MERCADO DE IDEIAS’ – O SENTIDO DA EXISTÊNCIA DO ‘FREEMARKETPLACE OF IDEAS’ COMO ELEMENTO FUNDAMENTAL E INERENTE AO REGIME DEMOCRÁTICO (AC

⁷Os julgamentos das turmas ou plenário do Supremo Tribunal Federal compõem, ao final, um documento chamado acórdão, com a soma dos votos dos ministros. Sendo a posição majoritária vencedora no julgamento.

2.695-MC/RS, REL. MIN. CELSO DE MELLO) –A IMPORTÂNCIA DO CONTEÚDO ARGUMENTATIVO DO DISCURSO FUNDADO EM CONVICÇÕES DIVERGENTES –A LIVRE CIRCULAÇÃO DE IDEIAS COMO SIGNOIDENTIFICADOR DAS SOCIEDADES ABERTAS, CUJA NATUREZA NÃO SE REVELA COMPATÍVEL COM A REPRESSÃO AO DISSENSO E QUE ESTIMULA A CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS DE LIBERDADE EM OBSÉQUIO AO SENTIDO DEMOCRÁTICO QUE ANIMA AS INSTITUIÇÕES DA REPÚBLICA (...).(ADPF 187/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Pleno).

A liberdade de expressão constitui um dos fundamentos essenciais de uma sociedade democrática e demonstra assim, a consagração do pluralismo de ideias e pensamentos políticos, filosóficos, religiosos e de tolerância de opiniões e do espírito aberto ao diálogo.

Portanto, há de existir a busca do Estado brasileiro em garantir não apenas o direito daqueles que possuem pensamento comum em sua manifestação do pensamento, mas, igualmente, proteger e garantir o direito daqueles que pensam de maneira diferente, daqueles que divergem, daqueles que não seguem o padrão comum da sociedade, desde que também não firam os direitos dos outros, a eles serão garantidos a liberdade de manifestação religiosa ou não religiosa.

O Estado brasileiro adere a um conteúdo material de liberdade religiosa que se qualifica como direito fundamental do indivíduo, compreendendo-se na abrangência de seu significado, sendo essencial a liberdade de crença, a liberdade de culto, a liberdade de organização religiosa, a liberdade de fazer proselitismo, a liberdade de não aderir a nenhuma religião, a liberdade de alterar suas preferências confessionais, a liberdade de não sofrer qualquer restrição de ordem jurídica em virtude de suas convicções religiosas e a liberdade de ver-se respeitado, em sua esfera de autonomia pessoal, pelo Poder Público, quanto às opções religiosas que fizer. Tudo isso em respeito aos princípios fundamentais, configurando, assim, uma ideia de democracia, sendo respeitado o direito ao pluralismo.

A solidificação de um Estado laico é trabalhada desde a Constituição de 1891, a partir de quando se iniciou a discussão reflexiva do papel do Estado na religião e se a relação estatal firmada com dogmas religiosos ou manifestações religiosas é sadia para os cidadãos.

O padrão da laicidade do Estado é um princípio fundamental da ordem constitucional brasileira, impondo a separação entre Igreja e Estado, assegurando, assim, absoluta separação entre os entes, ora citados, como também, assegura o direito de absoluta igualdade aos cidadãos em matéria de crença, garantindo, ainda, às pessoas plena liberdade de consciência e de culto.

Vale ressaltar, que historicamente, em 15 de novembro de 2019, a república em nosso país fará 120 anos, assinalando como um movimento que contrapôs as imposições do império.

Atualmente, há uma busca pela desvinculação do Estado da religião, algo que não é fácil, mesmo com os 30 anos da nossa Carta Magna. Um exemplo é que tomou posse no dia 1º de janeiro de 2019, o 38º Presidente da República eleito democraticamente, Jair Messias Bolsonaro, candidato pelo Partido Social Liberal. Em seu discurso de posse, que manteve a mesma linha de discurso de toda a campanha presidencial, o Presidente entoou a seguinte frase: “Brasil acima de tudo e Deus acima de todos!”, frase esta que coloca o posicionamento de um governo aparentemente cristão, que buscará acirrar a discussão da laicidade do Estado.

A discussão é maior quando se acredita que a religião pode ajudar o Brasil a sair de uma possível crise de identidade e valores, para isso, seria necessário impor um cristianismo, uma crença que vai contra a laicidade do Estado. Sendo que um dos constituintes do princípio da laicidade é a neutralidade estatal em matéria religiosa, vedando o estabelecimento, pelo Estado, de preferências ou discriminações entre as confissões religiosas, bem como de interferências da religião no exercício de funções estatais.

Dessa maneira, ao proclamar a fé em Deus, o presidente atenta contra a proteção conferida pelas posições ou cosmovisões não religiosas, a exemplo do agnosticismo⁸, do ateísmo e do humanismo, que merecem o mesmo respeito e proteção que qualquer credo, pois a dignidade de todos os cidadãos é a mesma.

Claro, ainda é apenas o início, muitas coisas acontecerão ao longo dos anos, mas busca-se sempre estar atento à defesa dos direitos constitucionais para que não sejam feridos por atos de intolerância, descrença ou simplesmente, poder, afinal, todos são integrantes de uma mesma nação e devem ser respeitados.

1.4 - A pena como dever do Estado

A privação da liberdade do homem foi realizada em prol de um sacrifício, visando unicamente o bem público. O homem está ligado às diferentes combinações políticas em uma sociedade, sendo necessário um instrumento regulador e que reunisse todos os indivíduos independentes e isolados entre si, sendo que a lei foi este instrumento de unificação e pacificação.

⁸ Doutrina que reputa inacessível ou incognoscível ao entendimento humano a compreensão dos problemas propostos pela metafísica ou religião (a existência de Deus), na medida em que ultrapassam o método empírico de comprovação científica.

Os homens, cansados de viver no meio de temores e de encontrar inimigos por toda parte, desgastados de ter uma liberdade incerta, entenderam, portanto, ser necessário sacrificar uma parte dela para gozar do resto com mais segurança. Conforme afirma Beccaria (2000), o surgimento das penas vem das porções de liberdade que os indivíduos sociais abrem mão para o bem geral:

A soma de todas essas porções de liberdade, sacrificadas assim ao bem geral, formou a soberania da nação; e aquele que foi encarregado pelas leis do depósito das liberdades e dos cuidados da administração foi proclamado soberano do povo (BECCARIA, 2000, p. 26).

A necessidade é, portanto, que faria com que os homens cedessem a sua liberdade, por isso, somente casos extremos eram tidos como necessários para que os levassem ao depósito comum, sendo que “o conjunto de todas essas pequenas porções de liberdade é o fundamento do direito de punir” (BECCARIA, 2000, p. 27-28).

Diante disso, a especificação do surgimento da pena é uma tarefa das mais incertas, uma vez que a existência da prisão é tão longínqua quanto à existência humana. O surgimento não se deu de forma direta, mas a partir do desenvolvimento de sanções que foram se firmando e necessitando de um local para se efetivarem. Conforme afirma Garrido Guzman (1983):

Desde os primeiros relatos da existência humana há referência à existência de um local de custódia daqueles que se desviaram do padrão aceito e adequado à sociedade da época. É inegável que o encarceramento do delinquente estava presente nos tempos mais remotos, mas também é verdade que naqueles tempos não se conheceu a prisão como sanção penal, mas apenas como custódia dos desviantes (GARRIDO GUZMAN, 1983, p. 73).

A demonstração, a partir de um processo de evolução histórica, marcado por datas específicas, busca concretizar e desenvolver a relação entre Estado e a pena, entoando a institucionalização da pena pelo Estado. Valendo ressaltar a conceituação de pena por Gandra (2017):

A pena conceitua-se como retribuição do Estado à prática do ilícito penal, consistente na privação ou restrição de bens jurídicos conforme fixados em lei, cuja finalidade seria a ressocialização do condenado e a prevenção da prática de novos delitos. Aí se insere o conceito de prisão enquanto pena, ou seja, a prisão pena é a privação da liberdade do condenado pela prática do crime, com o fim de readaptá-lo ao convívio social e de prevenir que novas infrações ocorram (GANDRA, 2017, p. 28).

Aos povos primitivos, a vingança era tida como a penalidade para aqueles que cometiam atentados contra o grupo, sendo considerada a vingança coletiva contra o agressor que não pertencia ao grupo e, se o agressor pertencia ao mesmo grupo, ao qual ele afetou, aplicava-se a expulsão, ou seja, ele não mais deveria pertencer ao grupo que traiu.

As práticas da vingança não eram exercidas com a intenção de prevenir os atentados, “mas única e exclusivamente com o objetivo de purificar a comunidade” (GANDRA, 2017, p. 30). Ou seja, separando dela o desvirtuado, aquele capaz de praticar atentados contra a sua própria instituição social ou aqueles que buscavam desestabilizar outro grupo social. Cezar Bitencourt (2007) assim afirma:

Nessa fase, punia-se o infrator para desagrar a divindade. O castigo aplicável consistia no sacrifício da própria vida do infrator. Com efeito, a pena representava o simples revide à agressão sofrida, desproporcional e sem preocupação com a realização da justiça (BITENCOURT, 2007, p. 28).

O fato de a vingança ser determinada pelo grupo e pelo tipo de infrator inicia um processo gradual de institucionalização, pois ela assim passou a ser aceita no contexto social a partir do desenvolvimento dos sistemas punitivos, passando a tornar-se uma pena direcionada ao agressor.

Em meados dos anos 4000 antes de Cristo (a.C.) até 476 depois de Cristo, tendo como marco histórico a queda do Império Romano, a vingança privada começa a ser substituída por penas públicas, em virtude do desenvolvimento de grupos sociais mais padronizados.

A ideia de prisão era dada como um local em que apenas custodiavam-se os réus, buscando a sua preservação física, ao intento de promover a execução de sua pena em momento oportuno, pois o réu era submetido às penas de morte, mutilações, açoites, trabalhos forçados, dentre outras penas infames, que serviam de exemplos para as demais pessoas da sociedade.

A relação entre religião e Estado interferia na aplicação da pena, mesmo no período primitivo, a crença no sobrenatural, na divindade fez com que a aplicação da vingança fosse uma maneira de evitar a ira daquela divindade na qual acreditavam os povos primitivos, visando ao intento para que toda a comunidade não fosse sancionada. A pena, de forma geral, nunca esteve afastada da religião.

Quanto ao período da antiguidade, principalmente nas antigas civilizações orientais, prevalecia o Estado Teleológico, sendo que “em razão disso, a pena tinha inseparável fundamento religioso, com a finalidade de satisfazer a divindade que havia sido ofendida e sua regulação ficava a cargo dos sacerdotes” (GANDRA, 2017, p. 32). Ademais, a pena

imposta pelo representante da divindade era aceita pelos povos em razão da delegação divina àquele.

Porém, a partir do desenvolvimento do pensamento político, as liberdades individuais começaram a ser questionadas, era necessário, portanto, determinar a partir de leis escritas quais as ações que gerariam punições e quais seriam as punições, para fins de equilibrar a relação entre o poder e o Estado. Entretanto, apesar do início do reconhecimento da pena como uma atividade do Estado, a vingança privada só foi substituída pela punição estatal duas ou três décadas antes de Cristo, “quando os romanos reconheceram na pena uma reação pública ao crime, correspondendo ao Estado a sua aplicação” (BITENCOURT, 2007, p. 31).

Na Idade Média, período que se inicia com a queda do Império Romano, no ano de 476 d.C., a punição passou a ser imposta como garantia da manutenção da ordem coletiva, dentro dos feudos, ocorrendo assim, a descentralização política. A prisão ainda era tida como um local de custódia temporária do réu para que fosse submetido a um castigo maior, suplício ou morte, posteriormente.

Vale ressaltar que no período da Idade Média é que surgiram as prisões de Estado e as prisões eclesiásticas. As denominações foram realizadas de acordo com o réu e a instituição que esse afrontava. Sendo que as prisões de estado eram determinadas aos inimigos do poder real ou senhorial, e as prisões eclesiásticas eram dirigidas aos integrantes do clero que se rebelavam contra a própria igreja.

A relação entre homem e Deus era muito forte na Idade Média, uma vez que o homem reconhecia que todas as coisas derivavam de Deus, inclusive o poder, e por isso, as penas passavam por uma condenação divina. Sendo firme a influência da religião e da igreja durante a Idade Média, conforme elenca Gandra (2017):

De fato, a influência da religião e da igreja durante a idade média era evidente e o surgimento de prisões nos mosteiros irradiou fluxos arquitetônicos e psicológicos que ainda persistem nos dias atuais. As noções de oração e isolamento inspiraram as ideias de que o arrependimento, a contrição e o jejum contribuem mais para a correção do réu do que a força física, havendo ainda que embrionariamente a percepção do caráter ressocializador que deve nortear a pena (GANDRA, 2017, p. 37).

A pena passou a ser um castigo de ordem divina, emanado por uma autoridade devidamente investida para tanto, uma vez que a figura do clero, do senhor feudal e do rei eram todas advindas de uma predestinação divina. Demonstrando com isso, que há um processo embrionário da pena como instrumento ressocializador, sem, porém, abandonar a função de expiação e castigo.

Assim, Gandra (2017) elenca que:

Fato é que a idade média ficou marcada por um sistema punitivo desumano e ineficaz, mas por influência do direito penitencial canônico ficaram sequelas positivas ligadas ao arrependimento, correção e reabilitação do recluso, que até hoje influenciam a prisão moderna, inspirando os modelos, celular e aubumiano (GANDRA, 2017, p. 38).

Ao analisar o período da Idade Moderna, que se inicia no ano de 1453 com a conquista de Constantinopla pelo Império Otomano até a Revolução Francesa em 1789, perpassa-se pela transformação no modo de vida europeu. Antes uma população voltada para o campo passa a migrar para as cidades, aumentando vertiginosamente a criminalidade, forçando à construção de prisões com o fim disciplinar.

Principalmente, entre os séculos XV ao XVIII, houve uma mudança intensa no cenário europeu, uma mudança na estrutura social, pautada na derrocada do feudalismo e ascensão do capitalismo, e ainda, a criação dos Estados Nacionais, reunificando a descentralização que determinava o modelo feudal.

Os teóricos dessa época buscaram desenvolver teorias sobre o novo modelo de Estado e justificativas para a aplicação das penas. Entre eles Nicolau Maquiavel (1469-1527), afirmando que a pena era vista como forma de intimidação visando à segurança da sociedade e garantia do poder soberano. Já Thomas Hobbes (1588-1679), em sua principal obra, *Leviatã*, indicou que a punição estatal origina a partir do contrato social, sendo que dentro da convivência social há aqueles egoístas e que devem ser censurados (GANDRA, 2017, p.40).

As punições eram aplicadas como castigo a quem desobedecesse às ordens do rei, além disso, a sua aplicação era exemplar, com o fim de demonstrar a todos qual o tipo de punição seria para todos aqueles que fossem contra as determinações do absolutista, “a punição do transgressor se revelava desproporcional e ultrapassava a própria existência humana, na medida em que o corpo do condenado morto permanecia a ser alvo da ira tirana e do escárnio público promovido pelo Estado” (GANDRA, 2017, p. 42).

A institucionalização das penas impostas pelo Estado absolutista começou a sobrepesar na aplicação das próprias sanções pelos reis absolutistas, gerando uma série de manifestações contrárias ao arbítrio do rei. Inicia-se assim, o período iluminista, tendo como marco principal a Revolução Francesa de 1789, fundamentada em princípios como liberdade, fraternidade, igualdade, visando aos direitos coletivos contrapondo o interesse do monarca.

Segundo fundamenta Marques (2008), “com o fim do absolutismo, a pena deixou de ter a função de reafirmação do poder absoluto do rei, para ter a função de represália contra o

crime, em nome da própria sociedade” (MARQUES, 2008, p. 78). Sendo importante elencar que a pena passa a ser moderadora do convívio social, sendo utilizada não como instrumento de imposição de um regime, mas de garantia social.

Porém, conforme afirma Gandra (2017):

Fundamentos religiosos continuaram diretamente ligados ao sistema punitivo, caracterizando a pena, ora como meio de purificação, penitência e salvaguarda da alma do condenado, ora como pura represália pela violação divina, buscando-se o abrandamento da culpa e a absolvição perante Deus, numa clara antecipação do juízo final (GANDRA, 2017, p. 44).

Seguindo o desenvolvimento do sistema capitalista, as prisões deixaram de servir apenas como custódia dos acusados, se tornaram, portanto, locais de seleção social. Os alijados socialmente, vagabundos, ociosos, ladrões e autores de delitos menores se tornaram alvos da reclusão, com a aplicação de trabalho e disciplina, como maneira de devolvê-los à sociedade preparados para o mundo capitalista que os aguardava.

As chamadas *House of correction*⁹ na Inglaterra, berço da Revolução Industrial, demonstraram a nova função da pena e dos estabelecimentos prisionais, que tinham como fundamentos o trabalho exaustivo, o castigo corporal, a instrução religiosa, disciplinando e inserindo o indivíduo na sociedade. Sendo importante ressaltar, conforme afirma Gandra (2017):

Como dito, as casas de correção se destinavam aos pequenos delinquentes. Para os crimes graves, permanecia a morte, o açoite, o exílio, o pelourinho e os trabalhos forçados em regime de escravidão, dentre eles a pena de galés¹⁰, que surgiu no século XVI e perdurou até o século XVIII, em alguns países (GANDRA, 2017, p.47).

A prisão, portanto, desde o início tinha como objetivo a transformação do indivíduo, de forma que a privação da liberdade, além do sentido punitivo, tenha a função disciplinadora, reguladora. A partir do século XVIII, houve uma preocupação de dar a pena um caráter humanitário. Os suplícios¹¹ já não eram mais aceitos, o protesto contra os suplícios eram frequentes na segunda metade do século XVIII, entre filósofos e teóricos do direito, juristas, magistrados e parlamentares.

⁹Tradução: Casas de correção.

¹⁰ Antiga sanção criminal em que os condenados cumpriam a pena de trabalhos forçados como remadores nas galés (BRAGA, Paulo Drumond).

¹¹ Pena corporal, dolorosa, mais ou menos atroz, é um fenômeno de intensa crueldade e barbárie para com os homens.

É preciso punir de outro modo: eliminar essa confrontação física entre soberano e condenado; esse conflito frontal entre vingança do príncipe e a cólera contida do povo, por intermédio do suplicado e do carrasco. O suplício tornou-se rapidamente intolerável. Revoltante, visto da perspectiva do povo, onde ele revela a tirania, o excesso, a sede de vingança e o “cruel prazer de punir”. (...) Nessa mesma violência, ritual e dependente do caso, os reformadores do século XVIII¹² denunciaram, ao contrário, o que excede, de um lado e de outro, o exercício legítimo do poder: a tirania, segundo eles, se opõe à revolta; eles se reclamam reciprocamente. Duplo perigo. É preciso que a justiça criminal puna em vez de se vingar (FOUCAULT, 1999, p. 94).

Logo, se impôs a necessidade de uma reforma no modelo de punição antes vigente quando de um período absolutista para um período de desenvolvimento capitalista, com a Revolução Industrial. Sendo que a partir daquele momento, a humanidade deveria ser respeitada quando for praticada a punição.

A partir do fim do século XVII e início do século XVIII, na Europa, houve um aumento considerável dos crimes contra a propriedade, modificando, portanto, a organização interna do crime e do criminoso. Sendo necessária a intervenção penal por parte do Estado para que punisse com rigor, a partir de princípios equitativos, assegurando a melhor distribuição do poder de castigar.

Segundo Foucault (1999), durante o século XVIII deu-se uma nova estratégia ao poder de castigar, “fazer da punição e da repressão das ilegalidades uma função regular, coextensiva à sociedade; não punir menos, mas punir melhor; punir talvez com severidade atenuada, mas para punir com universalidade e necessidade” (FOUCAULT, 1999, p. 96).

O Estado teria uma estrutura legitimada para punir, porém, sem concentração única, sendo que a ilegalidade popular envolvia o núcleo da criminalidade que era ao mesmo tempo sua forma extrema e o perigo interno (FOUCAULT, 1999).

A pena passa a ser encarada como dever do Estado quando o criminoso, desvirtuado socialmente, rompe com a sociedade inteira ao cometer um crime. Pois, conforme afirma Foucault (1999), o menor crime ataca toda a sociedade; e toda a sociedade, incluindo o criminoso, está presente na menor punição.

Efetivamente a infração lança o indivíduo contra todo o corpo social; a sociedade tem o direito de se levantar em peso contra ele, para puni-lo. Luta desigual: de um só lado todas as forças, todo o poder, todos os direitos. E tem mesmo que ser assim, pois aí está representada a defesa de cada um. Constitui-se assim um formidável direito de punir, pois o infrator torna-se o inimigo comum. Até mesmo pior que um inimigo, é um traidor, pois ele desfere seus golpes dentro da sociedade. Um “monstro”. Sobre ele, como não teria a sociedade um direito absoluto? Como deixaria ele de pedir sua supressão pura e simples? E se é verdade que o princípio

¹² Glorificam-se os grandes “reformadores” - Beccaria, Servan, Dupaty ou Lacretelle, Duport, Pastoret, Target, Bergasse; Montesquieu, Rousseau.

dos castigos deve estar subscrito no pacto, não é necessário, logicamente, que cada cidadão aceite a pena extrema para aqueles dentre eles que os atacam como organização? (FOUCAULT, 1999, p. 110).

Aos criminosos é necessária a intervenção do Estado, pois ao cometer crimes, eles atacam o direito social, tornando-se, portanto, rebeldes e traidores da nação, da pátria. E para a conservação do Estado, a sua atuação direta e efetiva torna-se necessária.

O direito de punir deslocou-se da vingança do soberano à defesa da sociedade. Mas ele se encontra então recomposto com elementos tão fortes, que se torna quase mais temível. O malfeitor foi arrancado a uma ameaça, por natureza, excessiva, mas é exposto a uma pena que não se vê o que pudesse limitar. Volta de um terrível poder. E necessidade de colocar um princípio de moderação ao poder do castigo (FOUCAULT, 1999, p. 111).

O prejuízo que o crime traz à sociedade é a desordem social, e por isso, que o princípio moderador do poder de castigo dá à lei a autoridade necessária para impor o tipo de punição de acordo com o tamanho da desordem social provocada pelo crime. Surge, assim, a necessidade de se firmar a reforma proposta, dando ao poder de punir um instrumento econômico, eficaz e generalizável por todo o corpo social, sendo que a arma do poder de punir possui algumas regras importantes assim elencadas por Michel Foucault em sua obra “Vigiar e Punir”:

Regra da quantidade mínima, em que um crime é cometido porque traz vantagens, a necessidade, portanto, seria ligar à ideia do crime a uma desvantagem um pouco maior, ele deixaria, portanto, de ser desejável. Sendo que “para que o castigo produza o efeito que se deve esperar dele, basta que o mal que cause ultrapasse o bem o culpado retirou do crime” (FOUCAULT, 1999, p. 114).

E nesse sentido há a aplicação da regra da realidade suficiente, se o crime tem sua motivação pautada na vantagem que se espera dele, a eficácia está na desvantagem que se espera dela. A representação da pena que deve ser maximizada, mostrando, a partir de sua aplicação a desvantagem em se cometer um crime. A maneira como ele foi cometido deve ser ecoada no corpo social e com intensidade, e dentre as penas a maneira de aplicá-las em proporção com os delitos, deve-se escolher os meios que causarão no espírito do povo a impressão mais eficaz e mais durável, e ao mesmo tempo a menos cruel sobre o corpo do culpado, é o servir de exemplo.

Portanto, o crime e sua prática devem ser associados a um tipo de punição e desvantagem, para que o criminoso e toda a sociedade entendam que a prática de um crime traz sérias consequências e desvantagens que superam as vantagens do seu cometimento.

Sendo essencial a função do Estado nessa aplicação, conforme enfatiza Foucault (1999):

E principalmente nenhum crime cometido escape ao olhar dos que têm que fazer justiça; nada torna mais frágil o instrumento das leis que a esperança de impunidade; como se poderia estabelecer no espírito dos jurisdicionados de um laço estreito entre um delito e uma pena, se viesse afetá-lo um certo coeficiente de improbabilidade? Não seria preciso tornar a pena tanto mais temível por sua violência quanto ela deixa menos a temer por sua pouca certeza? Mais que imitar assim o antigo sistema e ser “mais severo, é preciso ser vigilante” (FOUCAULT, 1999, p. 116).

Eis, então, uma nova maneira de punição, em que o Estado passou a ser o detentor do poder punitivo, uma vez que o criminoso age contra a ordem pública. A atuação do Estado, portanto, visa à conservação da ordem social.

No próximo tópico, em específico, será visto sobre a adequação da influência religiosa na aplicação da pena no Brasil, uma vez que já foi estudada a relação entre a pena e o Estado.

1.5 - A adequação da influência religiosa na aplicação da pena no Brasil

A liberdade religiosa na sua expressão mais plena é defendida pela legislação brasileira, conforme visto aqui anteriormente. Há garantias de uma plena escolha religiosa, bem como também não pode ser imposta nenhuma religião ou comportamento adequado ou não à religião e manifestação religiosa. Ou seja, a liberdade religiosa abrange tanto a liberdade de ter e declarar determinada religião, quanto à de não tê-la, segundo a consciência de cada indivíduo.

O artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, determina direitos e garantias individuais e coletivas, dentre elas a especificada em seu inciso VI, quanto à inviolabilidade de consciência de crença, assegurando o livre exercício de cultos religiosos e garantindo a proteção aos lugares em que ocorrem os cultos, liturgias e outras manifestações religiosas, desde que não violem liberdades individuais. E no mesmo artigo, ainda consta, no inciso VII, o direito fundamental a prestação e a assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva. Conforme se dispõe a seguir:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva; (BRASIL, 1988).

Além do que é determinado na Carta Magna, sendo o dispositivo normativo mais importante vigente no Brasil, temos também o que é determinado na Lei de Execução Penal, a Lei n. 7.210/84, regulamentadora do cumprimento de pena, e que determina em seu artigo 24 que:

Art. 24. A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa.
§ 1º No estabelecimento haverá local apropriado para os cultos religiosos.
§ 2º Nenhum preso ou internado poderá ser obrigado a participar de atividade religiosa (BRASIL, 1984).

O legislador visa a garantir a assistência religiosa, dando total liberdade para que o recuperando possa exercer a sua religião, porém enfatiza que ninguém será obrigado a participar de nenhuma atividade religiosa. Há, portanto, uma obrigatoriedade de assistência religiosa, local adequado para a realização de cultos religiosos, porém, não sendo obrigatória a participação do sentenciado. Diferentemente do método apaqueano, que torna como obrigatória a escolha de uma religião, pois isso faz parte de um dos doze fundamentos do método.

Da mesma forma, a Organização das Nações Unidas (ONU), na Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo XVIII, estabelece que:

Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular (ONU, 1948).

Fato este que não poderia ser diferente, uma vez que a composição de um Estado democrático de direito faz com que a laicidade, a sua isenção religiosa, seja uma das características essenciais, frente à relação entre Estado e religião.

A assistência religiosa, portanto, é regulamentada por dispositivo legal, sendo a Lei de Execuções Penais a lei regulatória da prestação de atividades religiosas no sistema penitenciário. A questão é histórica, pois a relação entre pena e religião é algo que acontece desde a sua origem, bem expressa com as Casas de Correção, no século XIX, na Inglaterra, em que a assistência religiosa passou a ser um dos direitos, assegurando, assim, uma mudança comportamental do detento, conforme bem elencado por Lobo (2005):

Desde o século XIX, com a construção da Casa de Correção, a assistência religiosa nas prisões tornou-se atribuição da Igreja Católica. A figura do capelão já existia para dar assistência aos presos. Nos registros encontrados nos Relatórios Ministeriais o agente religioso aparece descrito como “médico espiritual que está constantemente num hospital infeccionado”. Os penitenciários brasileiros do século XIX estavam afinados com o pensamento europeu dos reformadores que se dedicaram a pensar a questão das prisões e criaram modelos que associavam o cumprimento da pena com a educação moral, o trabalho e a religião. No documento supracitado, aparecem citações que nos revelam a preocupação da casa com assistência religiosa aos presos: As práticas religiosas, a constante assiduidade. No Brasil, a religião tinha espaço garantido desde a criação das prisões e era ocupado legitimamente pela Igreja Católica. Quase um século depois, as tarefas religiosas nas prisões não se diferenciavam muito do século XIX, época na qual o catolicismo era religião oficial do Estado. Nesse contexto, o protestantismo era corrente minoritária que atuava clandestinamente, mas começava a incomodar os católicos, por sua prática proselitista. A partir do fim da monarquia, com a emergência do estado secularizado, novos grupos religiosos, como os evangélicos pentecostais passaram a atuar livremente protegidos pela separação entre Igreja e Estado preconizada na constituição republicana. (LOBO, 2005).

Importa salientar que no sistema prisional tradicional não é possível obrigar o indivíduo a participar de uma aula de religião, ou de cultos, contudo é possível oferecê-la para que ele possa então exercer seu direito de escolha, sua liberdade defendida constitucionalmente. A imposição não acontece, diferentemente, do método APAC, mas havendo o desejo do reeducando em ter a devida assistência religiosa, ela deve existir para que se tenha a satisfação de um direito.

Também há outra visão, conforme Freitas (2015) relata:

De outra parte, há quem sustente que a assistência religiosa seja de extrema importância para os indivíduos que têm religião, devendo haver continuidade da assistência no interior da instituição, já que quando livres a recebiam, seja da família que declara determinada religião, seja em reuniões, cultos ou encontros religiosos. Desse modo, o que não pode ocorrer é a ausência da assistência aos que desejam. (FREITAS, 2015, p. 15).

A religião aliada à aplicação da pena pode ser muitas vezes sinônimo de fanatismo, principalmente a partir da maneira como ela é professada. Porém, ela é capaz de promover a consciência integralizada de indivíduos. Uma vez que, o indivíduo encarcerado em uma instituição total, que segundo Goffman (1988), “é um híbrido social, parcialmente comunidade residencial, parcialmente organização formal (GOFFMAN, 1988, p. 22)”, passa por um processo de perda de personalidade, perdendo seu conjunto de identidade, e então, o discurso religioso nessa condição traz uma possibilidade ao apenado, de pensar como sujeito atuante dentro de uma sociedade, valoroso ao ser social. Uma inserção que é positiva, promovendo uma reflexão.

Pois, conforme afirma Freitas (2015):

A doutrina cristã em especial auxilia no resgate da autoestima dos presos por associar o crime cometido ao pecado aos olhos de Deus e consequentemente o afastamento Dele. Quanto o criminoso que se encontra distante do “corpo” celestial, que seria a comunhão com os fieis à mesma prática religiosa com Deus, retorna ou se converte à Igreja, os pecados através da confissão diante de Deus e o arrependimento poderão ser perdoados. Essa ideia de perdão traz consigo a apresentação de uma nova perspectiva de futuro ao condenado. (FREITAS, 2015, p. 20).

A ideia de conduta dos presos frente à religiosidade no ambiente prisional auxilia na compreensão de um comportamento que identifica, segundo Bourdieu (1983):

[...] um sistema de disposições duráveis e transponíveis que, integrado todas as experiências passadas, funciona a cada momento como uma matriz de percepções, de apreciações e de ações - e torna possível a realização de tarefas infinitamente diferenciadas, graças às transferências analógicas de esquemas, que permitem resolver os problemas da mesma forma, e as correções incessantes dos resultados obtidos dialeticamente produzidas por esse resultado. (BOURDIEU, 1983, p. 65).

Isso em face da teoria da criminologia crítica, que surgiu com o objetivo de criticar o ideal ressocializador da pena, decorrendo de uma reação à criminologia tradicional. Para ela, o crime seria a consequência das injustiças sociais e econômicas que derivam do individualismo capitalista.

É esta a alternativa colocada em face do mito burguês da reeducação e da reinserção do condenado. Se, de fato, os desvios criminosos de indivíduos pertencentes às classes subalternas podem ser interpretados, não raramente, como uma resposta individual, e por isso não “política”, às condições sociais impostas pelas relações de produção e de distribuição capitalistas, a verdadeira “reeducação” do condenado é a que transforma uma reação individual e egoísta em consciência e ação política dentro do movimento de classe. O desenvolvimento da consciência da própria condição de classe e das contradições da sociedade, por parte do condenado, é a alternativa posta à concepção individualista e ético-religiosa da expiação, do arrependimento, da *Sühne*. (BARATTA, 2018, p. 204).

A adequação religiosa ao cumprimento da pena foi incorporada a partir de uma ideologia capitalista advinda da modernidade, principalmente a partir da metade do século XVIII, que gerou uma mudança em conceitos importantes como violência e criminalidade.

1.6 - Breves considerações sobre criminalidade e violência para o debate

A violência sempre esteve presente em todas as sociedades, em todos os tempos, em grande parte como forma de resolução de conflitos entre as pessoas. Porém, com o advento da

modernidade, principalmente final do século XIX, com a Revolução Industrial, a violência então abrange as ações de natureza criminal como roubos, delinquência e homicídios.

De acordo com a definição da Organização Mundial da Saúde, violência é o “uso intencional de força ou de poder físico, na forma real ou de ameaça, contra si mesmo, contra outra pessoa, ou contra grupo, ou comunidade, que resulta, ou tem grandes chances de resultar em ferimentos, morte, danos psicológicos, subdesenvolvimento ou privação”.

Portanto, a violência tem potencial para estar em qualquer lugar, sendo que há uma suma variação nos diversos modos pelos quais ela pode ser percebida. É possível encontrá-la em determinadas situações como aceitáveis e reprováveis em outras, isso pelo ambiente social em que está presente. Assim, deve ser encarada, portanto, como um fenômeno social, e sendo assim, deve ser diferenciada da criminalidade, pois a violência é mais ampla, ela compreende a criminalidade, e enquanto fenômeno social, a violência pode variar cultural e socialmente, tanto quanto em percepção quanto em tolerância.

Em uma análise do método APAC frente à violência, podemos entender que se trata de um método que busca combatê-la, porém, tratando da criminalidade, sendo, portanto, uma política social de combate à criminalidade. Pois, esta é um fenômeno que resulta da constante ocorrência de fatos que contrariam gravemente as condições existenciais da vida social, em determinado tempo e em certo lugar. Dentro desse fenômeno, temos o crime, que segundo Durkheim (2007), é visto como um fato social:

[...] toda a maneira de fazer, fixada ou não, suscetível de exercer sobre o indivíduo uma coerção exterior: ou então, que é geral no âmbito de uma dada sociedade tendo, ao mesmo tempo, uma existência própria, independente das suas manifestações individuais (DURKHEIM, 2007, p. 40).

O fato social é intrínseco a uma sociedade, e sua externalização é a partir do crime que passou a ser analisado como uma realidade social, integrada a um fenômeno social (violência), cuja prática deixa de ser determinada pelo indivíduo, passando a apresentar dimensões sociais (PASTANA, 2003, p. 24).

As diferenciações entre os conceitos são assim elencadas por Vasconcelos e Costa (2005):

Violência é um conceito que se refere a fenômenos sociais, enquanto crime é um conceito jurídico. Refere-se aos comportamentos tipificados na legislação penal. Portanto, as violências não se reduzem à criminalidade. Nem todos os crimes correspondem a comportamentos violentos, nem todo comportamento violento é tipificado pelo Estado como crime (VASCONCELOS; COSTA, 2005, p. 34).

Atualmente, o debate sobre violência abrange a criminalidade em âmbito deliquencial, conforme afirma Minayo (2003) “nunca teve tolerância social, uma vez que ela fere, antes de tudo, a moral fundamental de todas as culturas”. Entendendo assim que desde a sua origem a violência nunca foi um componente social essencial, pois nunca foi dotada de tolerância, e ainda complementa:

No seu sentido material, o termo parece neutro, mas quem analisa os eventos violentos descobrem que eles se referem a conflitos de autoridade, a lutas pelo poder e à busca de domínio e aniquilamento do outro, e que suas manifestações são aprovadas ou desaprovadas, lícitas ou ilícitas, segundo normas sociais mantidas por aparatos legais da sociedade ou por usos e costumes neutralizados (MINAYO, 2003, p. 25).

A pena é entendida como um instrumento de combate à violência e criminalidade. A maneira como é imposta na sociedade, com a imposição de sanções previstas na legislação penal, demonstra o seu instrumento repressivo, sendo de grande valia para a regulamentação social. Porém, a repressão ineficiente, torna por banalizar a violência, e a ausência de punição torna a sociedade baseada em uma criminalidade violenta.

Há, como em tudo na natureza, uma evolução que refina e se perpetua num comportamento que aparece cada vez mais cedo. Basta olharmos a quantidade de crimes em que há o envolvimento de crianças e adolescentes, não só nos aspectos quantitativos, mas na qualidade do que é perpetrado. Os crimes praticados por esses jovens estão longe de serem apenas atos inconsequentes; são ações brutais que, não raro, acabam em mortes (FRANCISCO FILHO, 2004, p. 8).

Então, a não aplicação adequada da execução penal pode favorecer o cometimento de novos crimes. Conforme anteriormente visto, a aplicação de determinadas sanções era vista como um instrumento de impedimento para que outras pessoas não praticassem o ilícito social. Porém, com a ineficácia desses instrumentos, o criminoso tende a ampliar a criminalidade, pois elementos da sociedade só enxergam vantagens nos delitos, fato que não dá eficácia à legislação penal.

A violência sob o olhar de Hannah Arendt (1985) destaca o poder como elemento fundamental e predominante na sua essência, sendo elencada como um dos instrumentos utilizados para governar e subordinar outros homens.

O poder jamais é propriedade de um indivíduo; pertence ele a um grupo e existe apenas enquanto o grupo se mantiver unido. Quando dizemos que alguém está no “poder” estamos na realidade nos referindo ao fato de encontrar-se esta pessoa investida de poder, por um certo número de pessoas, para atuar em seu nome. No momento em que o grupo, de onde originara-se o poder (*potestas in populo*), sem um

povo ou um grupo não há poder), desaparece, o seu poder também desaparece (ARENDR, 1985, p. 24).

E as leis são entendidas como instrumentos utilizados para conter a violência e criminalidade, porém, as suas lacunas, em específico na de execução penal, permitem aos criminosos ficarem em liberdade ou à alcancem com mais rapidez e, portanto, fiquem aptos a praticar mais crimes e violência. Foucault (1979), assim declara:

[...] em cada momento da história a dominação se fixa num ritual; ela impõe obrigações e direitos; ela constitui cuidados procedimentos. Ela estabelece marcas, grava lembranças nas coisas e até nos corpos [...]. Universo de regras que não é destinado a adoçar, mas ao contrário, a satisfazer a violência (FOUCAULT, 1979, p. 17).

A lei, seus instrumentos de eficácia, como os presídios, o Poder Judiciário, ainda podem ser utilizados em face da garantia do poder, gerando um aumento circunstancial do crime e da violência.

É justamente a regra que permite que seja feita violência à violência e que uma outra dominação possa dobrar aqueles que dominam. Em si mesmas as regras são vazias, violentas, não finalizadas; elas são feitas para servir a isto ou àquilo, elas podem ser burladas ao sabor da vontade de uns ou de outros. O grande jogo da história será de quem se apoderar das regras, de quem tomar o lugar daqueles que as utilizam, de quem se disfarçar para pervertê-las, utilizá-las ao inverso e voltá-las contra aqueles que as tinham imposto; de quem, se introduzindo no aparelho complexo, o fizer funcionar de tal modo que os dominadores encontrar-se-ão dominados por suas próprias regras (FOUCAULT, 1979, p. 17).

No Estado brasileiro, que possui a terceira maior população carcerária do mundo e índices alarmantes de violência e criminalidade, prender não é a solução para resolução de tais problemas. A nossa legislação e sua aplicabilidade não tornam o criminoso preparado para ser devolvido à sociedade. É por isso que em face ao contexto, que há o incentivo ao método APAC, que busca não só cumprir o elencado na legislação penal, mas deixar o recuperando em condições humanas para retornar ao convívio social.

O método ganhou efetiva notoriedade e aplicação no Estado de Minas Gerais, tratando-se de política institucionalizada tanto pelo Poder Executivo, quanto pelo Poder Judiciário, surgindo o Programa Novos Rumos, e conforme Gandra (2017) afirma “é inegavelmente, o ponto alto das conquistas do método APAC” (GANDRA, 2017, p. 176).

A eficácia do método, segundo seu idealizador Ottoboni (2014), está em humanizar a execução penal, dando ao condenado a condição de humano e não mais um a ser entulhado no sistema tradicional. O método, combate, inclusive, os estudiosos da criminologia crítica, que

entendem que a prisão tem tão somente a finalidade de intensificar as disparidades sociais produzidas pela sociedade capitalista e a ressocialização acaba sendo utópica dentro dos estabelecimentos prisionais, uma vez que a sociedade é a que deve ser reeducada.

E por isso, o método APAC tem como um de seus fundamentos o envolvimento da comunidade, que deve entender o recuperando no cárcere, bem como que a sua mudança passa por um reflexo social, pois se “curado”, não pode retornar a uma sociedade “contaminada”.

O método pode ser entendido como um dos caminhos traçados pelos estudiosos da criminologia crítica, principalmente Alessandro Baratta, guardadas as suas devidas proporções, sendo um sistema alternativo ao sistema tradicional, uma alternativa viável, pois existe e é financiado pelo Estado, quando falamos especificamente do Estado de Minas Gerais, conforme já visto anteriormente.

Vale ressaltar que Baratta (2018) faz uma análise realista e radical das funções efetivamente exercidas pelo cárcere, isto é, uma análise do gênero, quem é preso e para que é preso, resultando no fracasso histórico desta instituição para os fins de controle da criminalidade e de reinserção do desviante na sociedade, do influxo não só do processo de marginalização de indivíduos isolados, mas também do esmagamento de setores marginais da classe operária. E assim afirma:

Mas especialmente importante é a abertura do cárcere para a sociedade, também mediante a colaboração das entidades locais e, ainda mais, mediante a cooperação dos presos e das suas associações com as organizações do movimento operário, com a finalidade de limitar as consequências que a instituição carcerária tem sobre a divisão artificial da classe, de reinserir o condenado na classe, e, através do antagonismo de classe, na sociedade (BARATTA, 2018, p. 203).

O método APAC é colocado como uma alternativa ao sistema tradicional, pois busca a partir de fundamentos bem elencados, retornar com o recuperando à sociedade. A socialização é um dos focos principais, conforme já foi visto nos objetivos do método e na sua prática há o cumprimento fiel e integral dos elementos. Sendo, portanto, uma alternativa colocada em face do mito burguês da reeducação e da reinserção do condenado que não é visto como uma mão de obra a mais, mas busca-se um complemento social que contribua efetivamente para o seu desenvolvimento.

A transformação do sujeito real (condenado) em sujeito ideal (humanizado) passa a se tornar cada vez mais real, porém, não é instrumento totalmente efetivo, uma vez que não

existe nenhum sistema efetivo em sua totalidade, mas se aproxima de algo satisfatório para a solução da crise social em que se vive atualmente.

Quanto mais uma sociedade é desigual, tanto mais ela necessita de um sistema de controle social do desvio de tipo repressivo, como o que é realizado através do aparato penal do direito burguês. Se o direito penal é um instrumento precípua de produção e de reprodução de relações de desigualdade, de conservação da escala social vertical e das relações de subordinação e de exploração do homem pelo homem, então não devemos hesitar em declarar o modelo da sociedade socialista como o modelo de uma sociedade que pode prescindir cada vez mais do direito penal e do cárcere (BARATTA, 2018, p. 206-207).

Assim como é elencado pelo abolicionismo penal (em sua parcela menos extremista), o método apaqueano busca difundir um novo modelo de cumprimento da pena, um novo modelo de cultura penal, buscando “abolir” a existente, começando pelo comportamento perante o sentenciado e a sociedade. Porém, é válido ressaltar que o seu comportamento religioso pode gerar discussões, uma vez que o papel que a religião faz no método deveria ser do Estado, a imposição pode ser prejudicial a um dos princípios do Estado Democrático de Direito, o da laicidade, como já visto em tópico anterior.

1.7 - O caráter religioso das APACs

O caráter religioso das APACs vem desde a sua fundação, como já exposto aqui, uma vez que se originou da Pastoral Carcerária Católica, antes, conhecida como Amando ao Próximo Amarás a Cristo (APAC), desenvolvida em São José dos Campos/SP, no Presídio de Humaitá. O advogado, Mário Ottoboni, “após participar de um encontro do Cursilho de Cristandade¹³ decidiu iniciar um trabalho de apostolado junto aos presos da cadeia pública local.” (OLIVEIRA, 2013, p. 24).

O primeiro Cursilho de Cristandade no Brasil realizou-se no Estado de São Paulo, em abril de 1962. O “pequeno curso” sobre o cristianismo consiste em quinze palestras e cinco momentos de meditação realizados durante três dias. As atividades realizadas durante esses dias são realizadas com base no Evangelho, orientadas para o indivíduo e sua conversão. Ao final do curso cada participante é convidado a embarcar no “quarto dia” e seguir os mandamentos da bíblia sagrada durante toda a vida.

¹³O cursilho é um movimento social eclesial de evangelização cristã, surgido na Igreja Católica Apostólica Romana, no seio da Ação Católica Espanhola no início do século XX. Disponível em: <http://www.cursilho.org.br/novo/>

Uma das diretrizes fundamentais do movimento cursilista é a concepção triunfal do cristianismo, visto como a única e integral solução para os problemas que afligem os seres humanos. A sociedade é considerada profundamente “enferma”, “sem rumo definido”, “de costas para Deus” e, por isso, a necessidade da injeção dos valores morais e da força renovadora do cristianismo autêntico. (OLIVEIRA, 2013, p. 24).

A ideia da APAC surgiu a partir de um movimento cursilista da Igreja Católica, tendo, portanto, uma influência cristã em seu processo de formação e estruturação. Portanto, a instituição do movimento se oportunizou a partir de um processo de evangelização. Na concepção do método APAC, religião e humanização estão intimamente relacionadas, fazem parte dos fundamentos, bem como da sua estrutura basilar.

Segundo Ottoboni (2006):

A APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados), entidade juridicamente constituída, ampara o trabalho da APAC (Amando o Próximo Amarás a Cristo), Pastoral Penitenciária. Uma ampara a outra, apesar de distintas. É a jurídica que garante a espiritual, e a espiritual, a jurídica. Ambas têm a mesma finalidade: ajudar o condenado a se recuperar e se reintegrar no convívio social. (OTTOBONI, 2006, p. 32-33).

O método APAC é visto como uma nova proposta de evangelização no cárcere, buscando realizar uma nova experiência, um trabalho que os recuperandos serão tratados com uma matéria que não é racionalmente explicável, mas segundo os seus profissionais, voluntários e idealizadores, sendo quase totalmente efetivo, uma vez que os seus índices são totalmente positivos, quando se comparados ao do sistema tradicional de cumprimento da pena.

De acordo com Ottoboni (2006):

O método APAC proclama, pois, a necessidade imperiosa de o recuperando ter uma religião, crer em Deus, amar e ser amado, não impondo este ou aquele credo, e muito menos sufocando ou asfixiando o recuperando com chamamentos que o angustiam, em vez de fazê-lo refletir. (OTTOBONI, 2006, p. 80-81).

O ponto central da origem do método é o cunho religioso, buscando preparar o indivíduo como um todo, trabalhando a sua fé e a religiosidade. Logo, a necessidade de uma escolha religiosa é necessária para o ingresso na APAC, pois um recuperando sem religião não atende os requisitos elencados na formação do método. O cárcere, assim, é baseado na fé, sendo que os preceitos que o constituem são cristãos, as frases bíblicas são usadas como instrumento de ressocialização, dando ao homem o incentivo que é perdido com a reclusão, dando a ele uma nova identidade, agora, baseada na fé.

O mérito da experiência apaqueana, quanto à religião, está no fato de que a prestação de assistência religiosa se realiza no sentido de cuidar das coisas da alma, do espírito, de convocar o recuperando para uma reflexão, proporcionando a introspecção de valores espirituais para atingir a libertação das coisas do passado, que o conduziram ao cárcere (SANTOS, 2012, p. 46).

Os fundamentos elencados no método apaqueano, demonstram que a recuperação aplicada aos recuperandos é intrinsecamente ligada à religião, principalmente a católica. Sendo, portanto, o principal aspecto no qual se baseia a forma de tratamento, pois há a prerrogativa de aplicar a assistência religiosa mesmo que não implementado o método por completo. Considerada o fator essencial na recuperação, Ottoboni (2014), assim elenca:

É muito difícil confiar em alguém que não confia em Deus. A religião estimula a prática do conhecimento, do estudo, da virtude, e faz caminhar por uma estrada estreita, disciplinada e difícil, porque exige combate a próprio egoísmo, ao desamor, à aspiração moderada e a cobiça. (OTTOBONI, 2014, p. 34).

O discurso religioso empregado na APAC serve para resgatar os homens que estão debilitados em sua alma, existe a prevalência do discurso religioso que regula e monopoliza as palavras, o discurso, as vias de acesso à responsabilidade e à redenção. No método apaqueano, há uma obrigatoriedade na participação das atividades religiosas. Sendo que Vargas (2011) elenca que um recuperando lhe disse que embora não acredite nas orações, mesmo assim tem que fazê-la todos os dias, e que assim, é obrigado a abrir a boca.

O fundador do método APAC, Mário Ottoboni, expõe que é preciso trabalhar o lado espiritual do preso e não somente o material. Além disso, há uma preocupação em termos e palavras para com o recuperando, que demonstrem a preocupação em incentivar o desenvolvimento do seu lado religioso. Afirma Mário Ottoboni (2014) que “a religião é fator primordial; a experiência com Deus, de amar e ser amado, é de importância incomensurável [...]” (OTTOBONI, 2014, p. 78).

Além disso, há uma preocupação na utilização de termos que não afrontem a palavra divina, conforme demonstra no uso de alguns termos, por exemplo, Centro de Reintegração Social ao invés de Cárcere, isso em razão de que:

Cárcere vem do latim e significa prisão subterrânea, lugar úmido, sombrio, onde os presos ficam com os pés atados em correntes. Carceragem é o local destinado à administração do cárcere e ao controle da manutenção da população carcerária. Carcereiro é a função específica do guarda do cárcere para evitar fugas, além de ser responsável pela ordem e disciplina dos estabelecimentos. Carcerário diz respeito àquele que está recolhido ao cárcere (OTTOBONI, 2014, p. 107).

Conforme elenca, Ottoboni (2006), que não é só uma única religião a base do método, sendo uma questão combatida pelo próprio idealizador que afirma existir a pluralidade religiosa presente no método APAC, já que:

Atualmente, porém, ao menos no plano do discurso, a metodologia se aprimorou com novas descobertas, a fim de acompanhar as mudanças sociopolíticas, econômicas, culturais e religiosas do país que incidam diretamente sobre a população prisional. À guisa de exemplo, até 1985, 98% dessa população era constituída de católicos. Hoje esse quadro apresenta uma outra face, com 20% dos presos declarando-se de outros credos (OTTOBONI, 2006, p. 82).

Em questão de sua origem e formação religiosa cristã, o método APAC tem raízes muito bem formadas no catolicismo, nada impedindo que uma pluralidade religiosa exista defendida por todos aqueles que trabalham e participam do método. A aceitação ao método é facultativa pelo sentenciado que tem o sistema tradicional como inicial ao seu cumprimento da pena. A questão é que ao escolher, optar por cumprir pena na APAC, o recuperando deve, obrigatoriamente, ter uma religião, necessita se converter a alguma religião. O que é respeitado é a liberdade religiosa, mas não a não escolha de uma religião, o ateísmo.

A liberdade de manifestação do pensamento destina-se a proteger qualquer pessoa que conflitar com as concepções prevaletentes, em determinado momento histórico e/ou instituição regida sob a égide estatal, no meio social, impedindo que incida sobre ela, por conta e efeito de suas convicções, mesmo que minoritárias, contra qualquer tipo de restrição de índole política ou de natureza social-jurídica. Principalmente quanto ao cumprimento da pena, pois todos hão de ser igualmente livres para exprimir ideias, ainda que estas possam se insurgir ou revelar-se em desconformidade frontal com a linha de pensamento dominante na coletividade.

O método APAC, inaugurou um modo de cumprimento da pena baseado em elementos fundamentais, dentre eles a religião, não adianta a manifestação de não ter nenhuma religião, é obrigatória a participação em uma atividade religiosa, além disso, é também obrigatória a participação na Jornada de Libertação com Cristo.

O fato aqui questionado não é a existência da entidade, pois enquanto associação, a APAC é uma entidade jurídica de Direito Privado, ou seja, regida por relações eminentemente privadas. Doutra via, o fundamento aqui questionado é o fato de a instituição receber auxílio estatal, principalmente, no Estado de Minas Gerais, pois conforme demonstrado no segundo capítulo, os convênios firmados são dotados de organização financeira do Estado em prol da associação.

A consagração constitucional do estado laico, assim como é defendido no Brasil, é traduzida como decisivo fator para o exercício da liberdade religiosa, porém, também, na manifestação das atividades não voltadas à religião, uma vez que as pessoas podem aderir a uma religião ou não.

Além disso, para o idealizador do método APAC, reconhece-se imperiosa a necessidade de o preso ter uma experiência com Deus, ter uma religião, amar e ser amado, mas sem imposição deste ou daquele credo. Porém, “no entanto, a introdução da religião se faz de forma pareada com a reciclagem de valores do preso, buscando com que ele se reconheça na presença de Deus, uma força maior capaz de conduzi-lo a um lugar e vidas melhores” (GANDRA, 2017, p. 180).

Como afirma Mirabete (2002), não se pode questionar “a importância da religião junto aos fatores de educação integral das pessoas que se encontram internadas em um estabelecimento penitenciário, razão pela qual a assistência religiosa é prevista nas legislações mais modernas” (MIRABETE, 2002, p. 80).

A ineficiência do Estado frente ao sistema prisional contribui para o surgimento e fixação de métodos como a Associação de Proteção e Assistência ao Condenado, que atua em outro nível, entendendo a sua população carcerária. Sendo que, o método possui uma função tríplice bem clara, ser órgão auxiliar da justiça, proteger a sociedade e proteger o condenado, com o propósito de dar condição ao preso e possibilitar sua efetiva reintegração à sociedade.

Além disso, é importante ressaltar que cabe ao preso do sistema comum a escolha pelo método APAC, e que em virtude da precariedade no sistema prisional comum, aquele acaba por optar pela ida para o método, conforme afirma Gandra (2017):

O preso, ciente de que a máscara da religião pode ser importante fator na obtenção de benefícios, atrás dela se esconde, obtendo a simpatia de grupos ou líderes religiosos que acabam por prestar-lhe assistência religiosa de toda sorte, inclusive levando ao conhecimento da direção ou do judiciário o milagre da conversão, muitas vezes falso. Demonstrando, que segundo o exposto da Lei de Execução Penal, que o exercício da fé se prolifera nos estabelecimentos prisionais não raras vezes de forma desvirtuada e sem resultados expressivos (GANDRA, 2017, p. 179-180).

Sendo importante ressaltar que a religião não é o único fundamento do método, uma vez que são doze elementos tidos como essenciais para que o recuperando seja recuperado, dentro do estabelecido nos preceitos do método e na Lei de Execução Penal.

Ademais, a busca pela valorização humana passa por um processo de evangelização, segundo Ottoboni (2014), porém, antecedendo à liberdade religiosa, é preciso a realização de um trabalho humano para se obter a libertação pela fé. Segundo Gandra (2017), “o método

APAC busca elevar ao primeiro plano o ser humano, enquanto filho de Deus, sendo que toda a atividade é desenvolvida para se buscar a recuperação da autoestima, numa espécie de estigmatização positiva” (GANDRA, 2017, p. 181).

Elencando ainda o fator religioso, o idealizador do método APAC, também afirma:

Afinal, como se pode revelar o amor de Deus a um irmão que não acredita no amor daquele que lhe está dirigindo a palavra? Ao que está doente, abandonado pela Justiça, que não é ouvido por ninguém, cuja família está passando toda sorte de necessidades? Seria ridículo falar do amor de Deus num ambiente de feras, de desconfiança, de privilégios, com superlotação, maus-tratos, etc (OTTOBONI, 2014, p. 78).

A questão se reveste de um contorno religioso, mesmo sendo respeitadas as diferenças religiosas, o recuperando para adentrar a APAC deve ter uma religião, uma manifestação religiosa, e isso se torna mais acentuado quando o seu idealizador desenvolve ideias como a de que o preso “só será recuperado se confiar no amor de Deus”, além disso, o sucesso do método só acontece se o fundamento da religião for incorporado aos outros onze elementos, bem como o último elemento que é a Jornada de Libertação com Cristo.

[...] constitui-se no ponto máximo da metodologia. São três dias de reflexão e interiorização que se faz com os recuperandos. A Jornada nasceu da necessidade de se provocar uma definição do recuperando quanto à adoção de uma nova filosofia de vida [...]. A Jornada se divide em duas etapas: a primeira preocupa-se em revelar Jesus Cristo aos viajantes. A parábola do filho pródigo é o fio condutor da Jornada, culminando com o retorno ao seio da família, num encontro emocionante do viajante com seus parentes. A segunda etapa ajuda o recuperando a rever o filme da própria vida, para conhecer-se melhor. Nesta etapa o recuperando se encontra consigo mesmo, com Deus e com o semelhante (GUIMARÃES JÚNIOR, 2005).

Assim como já foi elencado, a Jornada de Libertação com Cristo é obrigatória para todos os recuperandos que compõem o método APAC, demonstrando, assim, a dificuldade que um preso ateu teria em se adaptar ao método.

Segundo, Soares (2011)¹⁴, o Estado laico não pode financiar um método que se pauta na religião, uma vez que a legitimidade da execução penal é do Estado. Além disso, fere a democracia em dois sentidos:

¹⁴ A privatização do sistema prisional, pode-se dizer que é a entrega ao particular de encargo público. A APAC é uma associação que trata da participação da comunidade na execução da pena e na ressocialização do sentenciado. Nota-se que o modelo apaqueano é muito diferente do terceirizador porque a APAC é uma entidade que apenas representa a sociedade civil, movida por fins religiosos e sem forma de lucratividade.

Primeiro, porque o Estado, se realmente laico, não pode gastar dinheiro público com associações de caráter religioso, já que os benefícios que elas oferecem servem apenas a alguns e não a todos ou favorecem a algum credo. Segundo, a democracia é abalada quando o Estado financia associações religiosas porque as religiões cuidam das crenças dos cidadãos, de suas consciências íntimas. Na medida em que o Estado apoia métodos religiosos de execução penal que interferem no íntimo dos indivíduos, ele interfere em suas consciências. (SOARES, 2011, p. 79-80).

Portanto, não cabe ao Estado incentivar e financiar um método que tem uma religião imposta à força, pois não condiz com a espontaneidade do Estado laico, não contribui para a salvação do condenado, estaríamos assim, diante de um Estado tendencioso:

[...] porque o que o magistrado verifica no povo e confirma por sanções civis não consiste no cumprimento de seus propósitos decretos em matérias de religião, mas nos decretos da Igreja. Pergunto? De que igreja? Obviamente, da igreja ao agrado do príncipe. Como se ele, que mediante leis e penalidades conduz-me com violência para esta ou aquela igreja, não inserisse seu próprio julgamento em assuntos religiosos. Há alguma diferença se sou conduzido por ele ou por alguém por ele encarregado? (LOCKE, 1973, p. 19).

A relação é muito tênue, pois, o questionamento feito não é sobre o incentivo Estatal para a ampliação do método, mas se esse incentivo fere o princípio da laicidade, se o Estado não deveria ser isento em relação ao tipo de método como o APAC que influencia na escolha por uma religião.

A distinção feita por John Locke na citação anteriormente mencionada elenca bem a necessidade de distinção entre os poderes terrestres e espirituais e que, em uma República, eles precisam ser bem separados. Assim o Estado não deveria interferir sobre os valores mínimos dos cidadãos, mesmo aqueles que estão sob a sua tutela direta, os encarcerados, a liberdade de consciência, pilar da democracia, não pode ser afetada.

No método APAC, os recuperandos são obrigados a participar de cultos matinais, jornadas com Cristo ainda que segundo a Lei de Execução penal, afirme que nenhum preso será obrigado a participar de atividade religiosa. Soares (2011) faz o seguinte questionamento: “evidentemente, a obrigação de participar de cultos cristãos, financiados indiretamente pelo Estado, restringem a liberdade de crença e de religião” (SOARES, 2011, p. 81).

O questionamento feito se dá em saber por que um método financiado pelo Estado obriga aos seus participantes a ter uma religião. Há algum fundamento legal para isso? Soares (2011) ainda é mais enfática:

Esse direito fundamental de liberdade de crença deve ser preservado em todo território brasileiro, inclusive nas cadeias. Razão pela qual não deveria ser admissível o Estado financiar um método que obriga os condenados a participarem de rituais cristãos. Esclareça-se que o problema não está no cristianismo, mas na confusão de esferas de atuação dos poderes. Basta imaginar uma prisão onde os condenados são obrigados a participarem de rituais pagãos, muçulmanos ou afro-brasileiros para melhor se compreender a admissibilidade do método APAC (SOARES, 2011, p. 81).

Ainda que o sentenciado escolha a sua entrada ou não no método APAC, manifestando sua vontade em fazer parte da metodologia, assim ele o fará, muito em virtude da qualidade do sistema, do método, frente ao sistema prisional comum, que é cada vez mais contestado e não possui condições estruturais de manter os presos em condições humanas.

2 - A REALIDADE PRÁTICA DO MÉTODO APAC

Analisada a estruturação do método APAC, os doze elementos que são considerados fundamentais para a eficácia do método, bem como as instituições e pessoas envolvidas em tal método. Necessário se faz estudar a aplicabilidade do “método apaqueano” em um contexto do Centro de Reintegração Social (CRS), ou seja, local físico em que há aplicação efetiva do método.

O CRS possui três pavilhões, um destinado ao regime fechado, um ao semiaberto e um ao aberto, cumprindo dessa maneira o determinado na Lei de Execução Penal.

A criação do CRS oferece ao recuperando a oportunidade de cumprir a pena no regime semiaberto próximo de seu núcleo afetivo: família, amigos e parentes, facilitando a formação de mão de obra especializada, além de favorecer a reintegração social, respeitando a lei e os direitos do sentenciado. (OTTOBONI, 2014, p. 97).

Os Centros de Reintegração Social¹⁵ em questão possuem o mesmo nome: Franz de Castro Holzwarth, a partir de decisão tomada no I Congresso Nacional das APACs, realizado em 1981, ano em que Franz foi morto, em uma rebelião de presos na cadeia de Jacareí/SP. Sendo considerado o primeiro mártir da APAC.

As cidades estudadas se encontram em duas regiões distintas do Estado de Minas Gerais, o município de Itaúna/MG, localizado no Centro-Oeste do estado, sendo limitado ao norte pelos municípios de Igaratinga e Pará de Minas; ao sul, pelo de Itatiaiuçu; a leste, pelo de Mateus Leme e, a Oeste, pelo de Carmo do Cajuru. Já o município de Pirapora/MG fica localizado no Norte de Minas Gerais, sendo limitado pelos municípios de Buritizeiro e Várzea da Palma.

A escolha das duas cidades como fontes de estudo e realização do trabalho de campo quanto à fixação da APAC se apresenta por dois principais motivos, o primeiro é que a APAC de Itaúna é considerada APAC modelo, mas é localizada em região diversa da qual a pesquisa se desenvolve. E a de Pirapora, por também apresentar boas estatísticas quanto ao desenvolvimento do método apaqueano, além disso, essa última está estruturada apresentando algumas questões particulares que serão vistas no tópico próprio da APAC de Pirapora.

2.1 - O método APAC em Itaúna/MG

¹⁵Mário Ottoboni escreveu o livro: **Franz de Castro Holzwarth - Mártir da Pastoral Carcerária**. São Paulo: Paulinas, 2010. Além disso, tais informações podem ser encontradas no site da FBAC. Disponível em <http://www.fbac.org.br/index.php/pt/franz-de-castro-holzwarth-1/apresentacao>.

O método APAC foi implementado em Itaúna/MG após uma série de encontros para a formação dos voluntários visando o desenvolvimento do método no município, a partir do ano de 1985. No ano de 1986, o grupo de voluntários decide pela criação da APAC em Itaúna, nos moldes da de São José dos Campos/SP, ou seja, uma associação civil sem fins lucrativos que pudesse funcionar como órgão auxiliar da justiça no concernente à execução penal.

Nos primeiros anos os trabalhos se limitavam à assistência religiosa e material aos presos da cadeia pública local, porém, sempre tratando da implementação da fixação do método APAC propriamente dito junto à comunidade de Itaúna, pelo grupo de voluntários ligados à Pastoral Carcerária.

Após o recebimento de doações e captação de recursos junto à Prefeitura Municipal de Itaúna/MG, ao Clube de Dirigentes Lojistas, empresas e paróquias da cidade, buscando a construção de um novo estabelecimento prisional, em 1991, enfim foram entregues as chaves do Centro de Reintegração Social para que os voluntários itaqueanos pudessem administrar os regimes semiaberto e aberto. Porém, ocorreu uma rebelião na cadeia pública do município, em novembro de 1995, com a destruição total dessa, fazendo com que as autoridades entregassem à APAC os três regimes de cumprimento da pena: fechado, semiaberto e aberto. Passando então os voluntários a exercerem o trabalho sobre todos os recuperandos que estavam na cadeia local.

No ano de 1997, um novo prédio foi construído e os recuperandos foram transferidos para este novo Centro de Reintegração Social, em funcionamento até hoje. Esse novo CRS tem sede na Avenida João Moreira de Carvalho, nº 1.336, bairro Jardim Santanense, Itaúna/MG, sendo a APAC masculina. Enquanto que a APAC feminina, por sua vez, possui sede na rua Bonfim, nº 28, bairro Centro, naquela cidade.

Figura 1: Construção do atual CRS



FONTE: LAÉRCIO, 2007, p. 127.

Figura 2: Entrada do novo CRS



FONTE: LAÉRCIO, 2007, p. 127.

Figura 3: Espaço interno da APAC de Itaúna



FONTE: LAÉRCIO, 2007, p. 127.

Em Minas Gerais, a APAC de Itaúna ganhou visibilidade por ser a primeira prisão que cuidava do cumprimento da pena sem a presença de policiais militares, civis, ou de agentes penitenciários, sendo a segunda registrada no Brasil.

Em meados de 1990, a APAC de São José dos Campos/SP encerrava as suas atividades, porém estava em desencontro com a de Itaúna, que passou a chamar a atenção do

poder judiciário de Minas Gerais, e viu com bons olhos a nova maneira de cumprimento da pena, conforme elencado por Vargas (2011):

Paradoxalmente, no mesmo período em que fecham a APAC-mãe em São José dos Campos, final da década de 1990, esta iniciativa adquire vigor em Itaúna. Os seus resultados positivos foram expandindo-se para além das fronteiras itaunenses e seus impactos ecoaram até chegar ao Poder Judicial do Estado. Isto, graças ao desembargador, Dr. Joaquim Alves de Andrade, que, após visitar algumas vezes a APAC masculina de Itaúna e de ficar surpreso positivamente com o que encontrou, levou a experiência para o Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG). Disto deveio que, em dezembro de 2001, Dr. Gudesteu Biber Sampaio, na sua gestão, lançou o Projeto Novos Rumos na Execução Penal, com o objetivo de incentivar a criação e expansão do método APAC como política pública e alternativa de humanização do sistema prisional do estado. O projeto, coordenado pela Assessoria da Presidência para Assuntos Penitenciários e de Execução Penal do Estado, foi posteriormente regulamentado pela Resolução nº 433/2004 do TJMG.¹⁶

Assim a execução penal em Minas Gerais ganhava um novo valor, a partir da valorização do trabalho exercido pelos voluntários na APAC de Itaúna, que serviu como modelo para o incentivo de outras unidades no estado, porém devido à política criminal, falta de amparo jurídico, apenas a de Pará de Minas/MG, em 2004, foi entregue integralmente ao método APAC.

Em Nova Lima/MG, surgiu a terceira APAC de Minas Gerais sem a presença de policiais, construída com verbas arrecadadas pela comunidade, sob a liderança do juiz local. Ou seja, o CRS de Nova Lima foi construído sem nenhuma verba do estado.

Diante do fortalecimento da APAC de Itaúna e expansão das demais no estado de Minas Gerais, em 2004, a Fraternidade Brasileira de Assistência ao Condenado (FBAC) foi instalada na cidade de Itaúna/MG, com a tarefa de estabelecer parcerias, visando ao fortalecimento, consolidação e expansão do método APAC.

Em relação à construção do novo CRS de Itaúna/MG, a sociedade itaunense se organizou, desenvolvendo o projeto “SOS Cidadania”, conseguindo levantar fundos para a construção do atual Centro de Reintegração Social, que possui capacidade para 150 recuperandos, dos três regimes de pena, sendo inaugurado em julho de 1997.

A APAC de Itaúna assumiu integralmente a execução da pena privativa de liberdade na Comarca¹⁷, sendo que restaram na cadeia pública de Itaúna apenas os presos provisórios e

¹⁶Ver: http://www.tjmg.gov.br/terceiro_vice/novo_rumos_execucao_penal/regulamentacao.html

¹⁷COMARCA: A comarca corresponde ao território em que o juiz de primeiro grau irá exercer sua jurisdição e pode abranger um ou mais municípios, dependendo do número de habitantes e de eleitores, do movimento forense e da extensão territorial dos municípios, dependendo do número de habitantes e de eleitores, do movimento forense e da extensão territorial dos municípios do estado, entre outros aspectos. Cada Comarca, portanto, pode contar com vários juízes ou apenas um, que terá, no caso, todas as competências destinadas ao

os condenados que não querem submeter-se ao método APAC, bem como os que aguardam vaga na própria APAC.

2.1.1 - Estrutura física da APAC de Itaúna

O método APAC busca a centralização da execução da pena em um mesmo local, garantindo a proximidade do recuperando com sua comunidade e familiares.

Porém, como garantia do estabelecido na Lei de Execução Penal (LEP), o Centro de Reintegração Social, Franz de Castro Holzwarth, em Itaúna, foi construído de forma a abrigar separadamente os três regimes de pena. Além disso, apesar de permanecerem no mesmo estabelecimento prisional, os recuperandos de diferentes regimes não mantêm contato entre si, salvo as ocasiões em que há demonstração da necessidade do trabalho com todo o grupo, como nas Jornadas de Libertação com Cristo, palestras sobre o método, viagens de formação e outras raras ocasiões.

Atualmente, o Centro de Reintegração Social de Itaúna possui capacidade para abrigar 195 recuperandos, sendo 92 vagas para o regime fechado, 63 vagas para o regime semiaberto e 40 no aberto. E em visita realizada ao Centro em julho de 2018, constatou-se a seguinte ocupação: a APAC possuía 163 vagas preenchidas, restando, portanto, 32 vagas remanescentes, conforme a tabela3:

Tabela 1 - Capacidade Carcerária da APAC de Itaúna

Regime de Pena	Vagas Existentes	Vagas Preenchidas	Vagas Remanescentes
FECHADO	92	77	15
SEMIABERTO	63	55	08
ABERTO	40	31	09
TOTAL	195	163	32

FONTE: Dados Oficiais da APAC de Itaúna, julho de 2018.

A APAC de Itaúna não trabalha com sua capacidade máxima, pois o fato de ser modelo para as demais unidades do método faz com que recuperandos de outras localidades

órgão de primeiro grau. In: CNJ Serviço: Saiba a diferença entre comarca, vara, entrância e instância. Disponível em: <http://www.cju.jus.br/noticias/cnj/82385-cnj-servico-saiba-a-diferenca-entre-comarca-vara-entrancia-e-instancia>. Acesso em 18 de jul. 2018.

sejam encaminhados para a unidade, com o intuito de ali permanecer por um período que varia entre dois a três meses de treinamento, buscando aperfeiçoar o conhecimento sobre o método e as perspectivas da APAC modelo.

O tamanho e a capacidade das celas variam de acordo com o regime de pena. No regime fechado cada cela possui capacidade para 05 (cinco) recuperandos, no semiaberto a capacidade é para 08 (oito) recuperandos e no aberto, para 40 (quarenta) recuperandos. As celas possuem ainda camas, armários de alvenaria, banheiro com chuveiro elétrico, aparelho sanitário, pia, além disso, todas as celas possuem piso em cerâmica e sua higienização é de responsabilidade dos próprios recuperandos.

Na estrutura física da APAC de Itaúna, dos regimes fechado e semiaberto, cada pavilhão possui auditório para reuniões, palestras e celebrações religiosas, além de quadras para o lazer dos recuperandos, salas especiais destinadas ao atendimento médico e odontológico, sendo que essas últimas possuem local de armazenamento adequado para medicamentos e instrumentos utilizados nos atendimentos.

O regime fechado possui ainda espaços para o desenvolvimento de atividades de laborterapia, oficinas internas e salas/espaços para estudos. O semiaberto, por sua vez, possui espaço para o desenvolvimento de atividades profissionalizantes, bem como salas para os estudos. Lembrando que o regime semiaberto já é uma preparação para a saída do recuperando do espaço penitenciário, uma volta ao convívio social, por isso a diferença no desenvolvimento de atividades de um regime para o outro.

Diante de tudo o que foi demonstrado até aqui, a “metodologia apaqueana” de Itaúna é o modelo do método por ser a mais antiga e mais estruturada, além disso, a concentração do trabalho desenvolvido é para promover a justiça, socorrer a vítima, proteger a sociedade e recuperar o preso, conforme expresso na seguinte figura que simboliza o método APAC:

Figura 4: Símbolo das APACs



FONTE:Facebook da APAC Itaúna. Disponível em: <https://www.facebook.com/itaunaapac/photos/a.665954806940393.1073741827.665954710273736/665966596297693/?type=3&theater>.

2.1.2 - Estrutura administrativa da APAC de Itaúna

A APAC de Itaúna conta com 28 (vinte e oito) funcionários contratados, dos quais são distribuídos da seguinte maneira, conforme apresentado na Tabela 4:

Tabela 2- Relação dos Funcionários da APAC de Itaúna

CARGO	QUANTIDADE
Gerente-Geral	01
Plantonistas/Inspetor de Segurança	08
Encarregado de Segurança	01
Advogado	01
Estagiário	03
Encarregado Administrativo	01
Auxiliar Administrativo	01
Secretário(a)	01
Tesoureiro	01
Auxiliar Tesoureiro	01
Secretário(a) da Tesouraria	01
Assistente Social	01
Psicólogo	01
Nutricionista	01
Médico	01
Dentista	01

Supervisor de Oficina	02
Inspetor de Oficina	01

FONTE: APAC de Itaúna, 2018.

Atualmente, por possuir 163 (cento e sessenta e três) recuperandos em sua unidade masculina, a APAC de Itaúna se insere entre as APACs com maior complexidade devido ao atual grande número de recuperandos, por isso possui uma quantidade considerável de funcionários quando comparada a outras APACs do Estado de Minas Gerais. E distribuição desses é colocada de acordo com a necessidade das instalações apaqueanas. Entretanto, todas as demais atividades são realizadas pelos próprios recuperandos, diretores e voluntários da instituição¹⁸.

Há também uma hierarquia dos cargos, sendo que a presidência se destaca no topo da hierarquia. A APAC de Itaúna possui como sua Presidenta Adriana Lopes Gontijo, sendo que os outros cargos e atribuições são distribuídos da seguinte maneira, conforme demonstra o quadro 01:

Quadro 01 - Principais cargos - APAC Itaúna

Presidência - Assessoria ¹⁹
Vice-presidente - voluntários ²⁰
Departamento de saúde - psicólogo/médico/odontológico/ambulatorial - plantonistas- gerente administrativo (conselho disciplinar/c.s.s/controle veículo) - diretor RP e relações internacionais (RP internacional/assessor de imprensa)
Diretor de patrimônio (encarregado manutenção/encarregado patrimônio) - encarregado de obras e oficinas (monitores de oficinas)
Diretor jurídico (encarregado de execução penal/estagiário/controle remição)
Diretor administrativo (secretaria administrativa - controle de telefone/auxiliar de secretaria/secretaria interna/controle escolta)
Diretor financeiro (contador/tesoureiro - auxiliar)
Diretor espiritual (assistência católica/assistência evangélica/outras)

¹⁸Segundo apurado, a APAC de Itaúna possuía, em julho de 2018, cerca de 100 voluntários.

¹⁹A assessoria não tem poder de comando sobre os demais, apenas auxilia nas atividades do Presidente da APAC.

²⁰Os voluntários auxiliam nas mais diversas atividades da APAC de Itaúna, porém não atuam na área administrativa, pois tal função é realizada pelos funcionários contratados por meio de Edital de seleção.

Diretor de formação (supletivo - valorização humana - formação de voluntários - cursos de formação profissional)

FONTE: Secretaria Administrativa da APAC Itaúna.

A distribuição dos cargos elencados na tabela acima obedece ao esquematizado pela secretaria administrativa da APAC de Itaúna, isso de acordo com a necessidade apresentada pela estrutura apaqueana. Sendo que todas as funções possuem regulamentação e são previamente determinadas quando da sua contratação, de acordo com os editais previamente realizados para a seleção e contratação dos funcionários.

2.1.3 - Custeio e recursos financeiros

O custo de um recuperando da APAC é bem menor do que a de um sentenciado no Sistema Prisional Comum. Em números, segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), um preso em Minas Gerais custa R\$ 2,7 mil por mês pelo sistema tradicional dos presídios do Estado, e o recuperando custa, aproximadamente, R\$ 1 mil pelo método de ressocialização da APAC²¹.

Os custos levados em conta vão de acordo com toda a estrutura destinada à manutenção do custodiado pelo Estado, desde alimentação, estudo, trabalho, itens de higiene, água, pagamento do agente penitenciário, entre outros, bem como a construção e manutenção da unidade prisional. Assim como a APAC, que também coloca todos os custos com o recuperando, sendo que a partir de determinadas ações adotadas, o custo é quase 1/3 (um terço) inferior ao custo de um preso do sistema comum.

Os custos levados em conta vão de acordo com toda a estrutura destinada à manutenção do custodiado pelo Estado, desde alimentação, estudo, trabalho, itens de higiene, água, pagamento do agente penitenciário, entre outros, bem como a construção e manutenção da unidade prisional. Assim como a APAC, que também leva em conta todos os custos com o recuperando, sendo que a partir de determinadas ações adotadas o custo torna-se quase 1/3 (um terço) inferior ao custo de um preso do sistema comum.

A diferença dos custos pode estar melhor relacionada à ausência de policiais e agentes penitenciários trabalhando na APAC, pois toda a vigilância é feita por voluntários e pelos próprios recuperandos, conforme determinação do Conselho de Sinceridade e Solidariedade

²¹Os dados foram coletados a partir da FBAC, Secretaria de Estado e Administração Prisional e Departamento Penitenciário de Minas Gerais.

(CSS). Além disso, há um zelo dos recuperandos por toda a estrutura fornecida pela APAC, não há depredação do patrimônio, o que faz com que os gastos sejam apenas de manutenções pontuais. Diferente do sistema prisional comum, em que um dos maiores gastos é dado com o treinamento, armamento, salário dos agentes prisionais, responsáveis pela manutenção da segurança do sistema, bem como os gastos com novos equipamentos de segurança nas unidades prisionais. Além disso, são constantes as depredações à estrutura física dos presídios, fazendo com que o estado gaste com a manutenção e reforma.

Ainda, a APAC de Itaúna, em específico, possui outras fontes de custeio que não única e exclusivamente a do Estado, tais como a da Prefeitura Municipal de Itaúna, Magnetti Mareli e Produtos Marina, que também contribuem com a APAC através do repasse de verbas e produtos.

A diferença entre os sistemas é elencada por Laércio (2007), em relação ao trabalho de profissionais que são custosos para o sistema prisional comum e que na APAC desenvolvem trabalho voluntário:

[...] boa parte das atividades como atendimento médico, odontológico, psicológico e jurídico, bem como cursos de formação pessoal e profissional são ministradas gratuitamente pela rede de voluntários da APAC, enquanto no sistema convencional tais atividades ficam a cargo de servidores públicos remunerados. (LAÉRCIO, 2007, p. 137).

Tem-se, portanto, uma demonstração dos custos de cada um dos sistemas, e o por quê do método APAC ter um custeio tão inferior ao sistema prisional tradicional. Mas há uma perspectiva de aumento de investimento por parte do Estado de Minas Gerais nas unidades apaqueanas, em especial, na de Itaúna, para que possam realizar um trabalho mais eficiente e estabilizado.

A APAC de Itaúna possui um convênio firmado com a Secretaria de Estado de Administração Prisional, sendo que no termo de colaboração com a unidade masculina localizada no município de Itaúna/MG, de número 9130998²², consta o objetivo de estabelecer as normas e bases de cooperação financeira entre a Secretaria de Administração Prisional - SEAP e a APAC de Itaúna, unidade masculina. Tal cooperação visa ao atendimento das necessidades dos recuperandos assistidos pela APAC, garantindo, assim, um auxílio financeiro ao custeio da unidade conveniada, bem como a valorização e dignificação

²²Dados colhidos no Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais. Convênios / Parcerias de Saídas de Recursos. Disponível em: <http://www.transparencia.mg.gov.br/convenios/convenios-de-saida/convenios-orgao-detahesconv/10/2017/01-01-2017/31-12-2017/383/5783/39407>. Acesso em 23 de jul. 2018.

do ser humano, com ênfase nos aspectos morais e espirituais que poderão afastá-los e tirá-los do mundo do crime.

Em números há o seguinte detalhamento dos valores com a previsão do que será investido para um total de 737 (setecentos e trinta e sete dias) a partir da publicação do convênio, conforme demonstra o seguinte quadro 02:

Quadro 02 - Detalhamento do Convênio / Parceria

Município do Conveniente/OSC Parceira: ITAÚNA	Data da Publicação: 21/02/2017
Vigência Inicial: 28/02/2019	Vigência Atualizada: 28/02/2019
Pessoas Beneficiadas - Tipo: INDIVÍDUOS PRIVADOS DE LIBERDADE / EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL	Pessoas Beneficiadas - Quantidade: 195
Valor Total Publicado: R\$ 4.219.150,30	Valor Total Atualizado: R\$ 4.219.150,30
Valor Concedente / Órgão ou Entidade Estadual Parceiro Publicado: R\$ 4.219.150,30	Valor Concedente / Órgão ou Entidade Estadual Parceiro Atualizado: R\$ 4.219.150,30
Valor Interveniente / Outras Fontes Publicado: R\$ 0,00	Valor Interveniente / Outras Fontes Atualizado: R\$ 0,00
Valor Parlamentar Publicado: R\$ 0,00	Valor Parlamentar Atualizado: R\$ 0,00
Valor Contrapartida Publicado: R\$ 0,00	Valor Contrapartida Atualizado: R\$ 0,00
Valor Rendimentos: R\$ 0,00	Valor Repassado pelo Concedente / Órgão ou Entidade Estadual Parceiro: R\$ 3.121.763,35

FONTE: Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais. Convênios / Parcerias de Saídas de Recursos. Disponível em: <http://www.transparencia.mg.gov.br/convenios/convenios-de-saida/convenios-orgao-detalhesconv/10/2017/01-01-2017/31-12-2017/383/5783/39407>. Acesso em 23 de jul. 2018.

O investimento citado é considerável, porém, trata-se de uma perspectiva de pagamento ao longo dos anos, a partir de fevereiro de 2017, podendo variar de acordo com as condições financeiras do Estado. Entretanto, é importante notar que é um investimento considerável por parte do Estado, tendo em vista a crença no método e sua efetividade. E ainda, se comparado com o investimento no Convênio de número 1856²³, firmado em 2009, o investimento aumentou e muito, tendo em vista que o Estado entendeu que o método é uma

²³Dados colhidos no Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais. Convênios / Parcerias de Saídas de Recursos. Disponível em: <http://www.transparencia.mg.gov.br/convenios/convenios-de-saida/convenios-orgao-detalhes-conv/2009/01-01-2009/31-12-2009/5783>. Acesso em 23 de jul. 2018.

maneira eficaz para a execução penal. Conforme é possível visualizar no seguinte quadro demonstrativo (quadro 03):

Quadro 03 - Detalhamento do Convênio / Parceria

Município do Conveniente/OSC Parceira: ITAÚNA	Data da Publicação: 17/07/2009
Vigência Inicial: 17/07/2010	Vigência Atualizada: 23/01/2017
Pessoas Beneficiadas - Tipo: INDIVÍDUOS PRIVADOS DE LIBERDADE / EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL	Pessoas Beneficiadas - Quantidade: 165
Valor Total Publicado: R\$ 813.981,58	Valor Total Atualizado: R\$ 11.452.909,50
Valor Concedente / Órgão ou Entidade Estadual Parceiro Publicado: R\$ 813.981,58	Valor Concedente / Órgão ou Entidade Estadual Parceiro Atualizado: R\$ 11.452.909,50
Valor Interveniente / Outras Fontes Publicado: R\$ 0,00	Valor Interveniente / Outras Fontes Atualizado: R\$ 0,00
Valor Parlamentar Publicado: R\$ 0,00	Valor Parlamentar Atualizado: R\$ 0,00
Valor Contrapartida Publicado: R\$ 0,00	Valor Contrapartida Atualizado: R\$ 0,00
Valor Rendimentos: R\$ 0,00	Valor Repassado pelo Concedente / Órgão ou Entidade Estadual Parceiro: R\$ 10.995.655,30 ²⁴

FONTE: Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais. Convênios / Parcerias de Saídas de Recursos. Disponível em: <http://www.transparencia.mg.gov.br/convenios/convenios-de-saida/convenios-orgao-detahes-conv/2009/01-01-2009/31-12-2009/5783>. Acesso em 23 de jul. 2018.

2.1.4 - Aplicação do método na APAC de Itaúna

O método APAC em Itaúna é conhecido por ser modelo para todas as demais APACs, bem como para o treinamento de funcionários, voluntários e demais integrantes de uma nova APAC. A aplicação dos elementos fundamentais do método é fundamentada assim no modelo instaurado em Itaúna e que serve para observar principalmente, a preocupação e o zelo no cumprimento de tarefas essenciais visando à valorização humana do recuperando, estímulo ao

²⁴Trata-se do total repassado ao longo dos anos de 2009 até o ano de 2017, conforme atualização da vigência em 23/01/2017.

senso de responsabilidade, assistência espiritual, trabalho estimulador e profissionalizante, educação, apoio e participação das famílias, da comunidade e da vítima.

Em que pese o trabalho realizado na APAC de Itaúna, a assistência espiritual e religiosa é de fundamental importância, uma vez que remete às origens do método quando do trabalho da pastoral carcerária. Há uma rotina diária de palestras, celebrações religiosas e cultos, sempre respeitando as diferenças religiosas. Sendo que cada recuperando deve participar das celebrações relativas à religião que professa, o que é por ele falado para o CSS quando da sua chegada na APAC.

Conforme afirma Laércio (2007):

Tais práticas têm por objeto tornar o recuperando mais sensível à manifestação de seus sentimentos, reencontrando sua personalidade, muitas vezes mascarada ao longo de uma vida de exclusão social, crimes e vivência do cárcere no sistema comum. (LAÉRCIO, 2007, p. 139).

O acesso à educação é uma das atividades elencadas pelo método que promove o incentivo ao estudo no ensino fundamental, médio, profissionalizante e superior como uma nova forma de olhar para a sociedade e também uma saída do mundo do crime. Em específico, na APAC de Itaúna, o acesso à educação é feito diretamente nos regimes fechado e semiaberto, com professores que ministram aulas para recuperandos do ensino fundamental e médio, sendo todos os pagamentos aos professores custeados pelo município de Itaúna e pelo convênio realizado entre o Estado de Minas Gerais e a APAC local.

Os recuperandos do regime aberto também são estimulados a frequentar escolas e faculdades do município de Itaúna e região, visando, assim, à total reintegração dos mesmos à sociedade.

O método apaqueano de Itaúna segue o preceituado na LEP, mais especificamente o seu artigo 11, que indica o resguardo à assistência educacional, bem como à religiosa, que também está preceituada na mesma lei.

A APAC de Itaúna possui ainda um advogado e três estagiários do curso de Direito das faculdades da cidade para a assistência jurídica, também seguindo o preceituado no artigo 11 da LEP e aos elementos dispostos no método. Tal corpo jurídico formado na unidade de Itaúna concentra-se no acompanhamento dos recuperandos no que relaciona aos seus incidentes de execução penal e orientação acerca de benefícios oriundos da execução, bem como alguns benefícios que poderão ser percebidos pelos seus familiares, quando possível, como por exemplo, o auxílio-reclusão.

Uma particularidade das APACs é que as saídas temporárias²⁵ e o trabalho externo para o regime semiaberto são acompanhados diretamente pelas APACs, e, apenas, fiscalizados pelo Poder Judiciário. Algo que garante uma maior eficiência na fiscalização acerca do cumprimento dos benefícios concedidos aos recuperandos, uma vez que atingido o lapso temporal para a progressão de regime, há uma solicitação ao Juiz da Execução Criminal e, diante da sua autorização, o próprio cumprimento se dá pela APAC.

Além disso, a APAC de Itaúna se destaca pela garantia à assistência à saúde, sendo que para tanto há serviço de voluntários na prestação médica e odontológica, bem como a contratação de psicólogo e assistente social para auxiliarem no trabalho voltado à saúde física e mental do recuperando, o que garante um cumprimento da pena mais tranquilo, tendo em vista que há uma maior atenção para o tratamento da ansiedade daquele que cumpre pena em tal instituição.

Alguns medicamentos são armazenados na própria APAC de Itaúna, dentro de locais próprios e que são monitorados e controlados pelos presidentes dos CRS dos regimes fechado e semiaberto.

O trabalho prisional praticado na APAC itaunense segue o preceituado por Ottoboni (2014), partindo da ideia de que cada um dos trabalhos exercidos pelos recuperandos devem guardar vinculação com o objetivo do regime de cumprimento da pena. Assim, no regime fechado os recuperandos dedicam-se à laborterapia, desenvolvendo trabalhos com tear manual, madeira artesanal, linha, confecção de velas decorativas, cerâmica, confecção de colares com pedras semipreciosas, artesanato com papel reciclado, ou seja, todas as atividades são voltadas ao desenvolvimento da sensibilidade e criatividade do recuperando.

O regime semiaberto volta as suas atividades para a profissionalização do recuperando. Os trabalhos oferecidos vão desde serviços de pintura, cuidados com a horta, jardinagem, cozinha, padaria, computação, marcenaria, contando também com uma fábrica para a produção de blocos de cimento visando ao mercado da construção civil.

Além disso, há o trabalho com empresas parceiras que oferecem determinados cursos profissionalizantes com a entrega de certificados, constando as horas do curso para eventual

²⁵A saída temporária é uma autorização concedida pelo juiz da execução penal aos recuperandos que cumprem pena no regime semiaberto, por meio do qual ganham o direito de saírem temporariamente do estabelecimento prisional sem vigilância direta, com o intuito de visitarem a família, freqüentarem curso supletivo profissionalizante, de ensino médio ou superior, ou participarem de outras atividades que ajudem para o seu retorno ao convívio social. A concessão da saída temporária está prevista no artigo 123 da LEP. *In: Dizer o Direito*. Disponível em: <http://www.dizerodireito.com.br/2016/11/saidas-temporarias-execucao-penal.html>, acesso 31 de jul. 2018.

remição, incentivando com isso a profissionalização e também evitando a ociosidade entre os recuperandos.

Os recuperandos do regime aberto são incentivados ao trabalho externo, saindo às 06h00min para o trabalho e retornam ao CRS às 18h00min, ficando recolhidos durante a noite, finais de semana e feriados na APAC de Itaúna. O trabalho desenvolvido pelos recuperandos é exercido nas empresas da região.

Tudo isso, aliado ao envolvimento da comunidade local, sendo considerada essencial para a consolidação do método APAC, pois a busca do método é fazer com que o recuperando se sinta parte importante da sociedade e para isso, deve ser bem acolhido pela comunidade. Envolvimento que se dá das mais diversas formas, seja pelo voluntariado que contribui financeiramente, seja pela atuação direta na APAC de Itaúna, prestando alguns serviços específicos.

Sendo o método APAC em Itaúna considerado como modelo em virtude da ampla aceitação da comunidade local, que entendeu que se trata de uma maneira eficiente de reduzir a criminalidade no município. Comunidade esta em que também se encontra a família do recuperando, o que garante a tranquilidade deste no cumprimento da sua pena.

A família é inserida por meio de atividades e ações que estimulam a participação ativa dos seus membros na execução penal do recuperando²⁶, conforme afirma Cruz (2003):

A equipe considera fundamental o envolvimento da família para a mudança do condenado. No regime fechado e na primeira etapa do regime semiaberto, a família é estimulada a visitá-lo todos os domingos. No final da etapa do regime semiaberto e no regime aberto, o próprio reeducando sai do CRS e visita seus familiares. É permitida a visita íntima ao cônjuge ou companheiro estável a cada 15 dias, desde que pré-agendada. (CRUZ, 2003, p. 99).

Além disso, a inclusão social da comunidade como fundamento do método APAC atinge à vítima do delito praticado pelo recuperando, para que seja sanado ou minimizado o dano causado por este àquela ou à sua família, quando a mesma não for sobrevivente. Nesse sentido a APAC de Itaúna mantém um setor para atendimento às vítimas, prestando assistência religiosa e psicológica, visando à sua integração como comunidade na disseminação do método apaqueano.

Diante de tudo demonstrado, é possível concluir que a APAC de Itaúna é sólida e promove tudo aquilo elencado no método APAC, bem como ao elencado na Lei de Execução

²⁶Conforme afirmado por muitos recuperandos na APAC de Itaúna, a mudança no trato familiar é perceptível quando estão na APAC. A família não é humilhada, em virtude de alguns procedimentos que foram adotados diferentes do sistema prisional comum. Com isso, eles se sentem mais tranquilos no cumprimento da pena.

Penal. Sendo que participação da sociedade é providencial para o desenvolvimento do método e a qualidade com que o mesmo é aplicado. Assim, juntamente com a antiguidade e confiança adquirida, são pontos que fazem com que o CRS de Itaúna seja fruto de estudos e um modelo para outras APACs do Brasil e do mundo.

2.2 - O método APAC em Pirapora/MG

O método APAC está presente na Comarca de Pirapora²⁷ desde o ano de 2005. Sendo fundada em 20 de outubro de 2005, funcionando em instalações improvisadas no próprio prédio da cadeia pública da cidade de Pirapora.

A mobilização inicial para sua implantação partiu do então Juiz titular da Vara Criminal de Pirapora, Carlos Alberto de Faria, realizando uma audiência pública, à qual foi convidada a comunidade para participar e se envolver com a ideia da APAC. Além disso, contou com o apoio do Ministério Público, sendo ainda convocadas algumas instituições, como o Conselho de Segurança da Comunidade, Associação Comercial, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Prefeitura e Câmara Municipal, Ministério Público, Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Clubes de Serviço e voluntários da comunidade. Pois, como já visto até aqui, sem o envolvimento da comunidade, o método APAC não se desenvolve.

Após a primeira reunião, algumas outras aconteceram no sentido de dar mais efetividade à APAC em Pirapora e fazer com que ela se desenvolva conforme o elencado no método desenvolvido por Ottoboni.

Em 24 de dezembro de 2005, nas dependências do Salão do Júri da Comarca, realizou-se a primeira reunião oficial com vistas ao atingimento dos objetivos da instituição. A reunião foi presidida pelo Sr. José Trajano Porto, então presidente do Conselho Deliberativo, composto por quinze membros e contou com a presença do Coordenador do Projeto Novos Rumos do TJMG, Desembargador Joaquim Alves de Andrade.

A segunda reunião se deu em 26 de junho de 2006, com a presença de representantes da Pastoral Penitenciária, oportunidade em que, aos presentes, foi apresentada a Escritura Pública de doação de um terreno pelo Município de Pirapora com aprovação da Câmara Municipal e também o projeto arquitetônico para construção da sede própria da APAC, além de iniciação de pessoas da comunidade em curso para voluntários. (LEMOS, 2011).

O Centro de Reintegração Social (CRS) de Pirapora/MG foi inaugurado no dia 06 de abril de 2010, localizado à BR 365, Km 160, bairro São Geraldo, em Pirapora/MG, por estar

²⁷A Comarca de Pirapora abrange os municípios de Buritizeiro, Jequitaiá e Pirapora.

localizada em uma região considerada zona rural, o CRS sofre com algumas questões funcionais devido à dificuldade, principalmente com a queda de energia que compromete alguns serviços essenciais realizados.

A construção do CRS durou 13 (treze) meses e foi realizado com mão de obra dos próprios recuperandos da cadeia pública de Pirapora. Por ser uma das mais antigas, a APAC de Pirapora se torna referência do método, pois atende a todos os fundamentos elencados por Ottoboni, conforme será desenvolvido a seguir.

Figura 5: Vista aérea da APAC de Pirapora



FONTE:Facebook da APAC de Pirapora. Disponível em: <https://www.facebook.com/apacpirapora/photos/a.658500880917690.1073741834.209358362498613/658500870917691/?type=1&theater>.

Figura 6: Entrada da APAC de Pirapora



FONTE: SANTOS, 2018.

2.2.1 - Estrutura física da APAC de Pirapora

Tendo em vista o objetivo do método APAC em centralizar a execução da pena em um mesmo local, o CRS de Pirapora fica localizado em um terreno, doado pela Prefeitura Municipal, com 60.000/m² (sessenta mil metros quadrados), possuindo uma área construída de 15.000/m² (quinze mil metros quadrados), espaço suficiente para abrigar os regimes fechado, semiaberto e aberto, todos devidamente separados em galpões e com toda a estrutura necessária ao cumprimento do preceituado na LEP e nos fundamentos do método APAC.

O Centro de Reintegração Social de Pirapora, também nominado como Franz de Castro Holzwarth, possui capacidade para abrigar 124 recuperandos, sendo 54 vagas no regime fechado, 42 vagas no semiaberto e 28 no regime aberto. Porém, tendo em vista o termo de colaboração 9130904/2017, entre a APAC de Pirapora e o Estado de Minas Gerais, a verba destinada à sua manutenção é para apenas 100 recuperandos, possuindo então, a seguinte composição, segundo a tabela 5:

Tabela 3 - Capacidade Carcerária da APAC de Pirapora

Regime de Pena	Vagas Existentes	Vagas Preenchidas	Vagas Remanescentes
FECHADO	54	54	00
SEMIABERTO	42	36	06
ABERTO	28	10	18
TOTAL	124	100	24

FONTE: Dados oficiais da APAC de Pirapora, junho de 2018.

A APAC de Pirapora não trabalha com sua capacidade máxima, isso ocorre muito em virtude do repasse estatal firmado em convênio que limita o número de recuperandos. Além disso, há uma dificuldade em conseguir outros recursos, conforme afirmado pelo Encarregado Financeiro, Ubiratan, que informou que “a doação é muito pouca, o dinheiro é pouco”. A verba é suficiente para o custeio, porém atrasa muito, o que dificulta a possibilidade de ampliação.

O tamanho e a capacidade das celas variam de acordo com o regime de pena. No regime fechado cada cela possui capacidade para 06 (seis) recuperandos, no semiaberto a capacidade é para 08 (oito) recuperandos e no aberto, há um anexo com capacidade para 18 (dezoito) recuperandos.

As celas possuem camas, armários de alvenaria, banheiro com chuveiro elétrico, aparelho sanitário, pia e piso em cerâmica.

Figura 7: Espaço interno da cela do regime fechado



FONTE: SANTOS, 2018.

Figura 8: Armários de alvenaria das celas



FONTE: SANTOS, 2018.

Os galpões dos regimes fechado e semiaberto são dotados de auditórios para a realização de palestras, cultos, missas e outras atividades religiosas, além disso, cada um possui quadras para o lazer dos recuperandos, salas para atendimento médico e odontológico.

Figura 9: Quadra do regime fechado

FONTE: SANTOS, 2018.

Na estrutura física da APAC de Pirapora faltam salas de aula para os recuperandos, sendo que alguns lugares são improvisados para esse fim, como o refeitório, a sala do CSS, principalmente no regime fechado, pois possui computadores com internet e dois recuperandos fazem faculdade virtual. Porém, mesmo com a falta de espaço adequado tudo é realizado com muita organização e dedicação de todos os envolvidos na APAC, recuperandos, funcionários e professores.

A estrutura do CRS de Pirapora o credencia a ser um modelo quanto à aplicação do método, pois há uma observação contundente na aplicação da metodologia e atendimento aos fundamentos preceituados tanto na “metodologia apaqueana” quanto na Lei de Execução Penal.

2.2.2 - Estrutura administrativa da APAC de Pirapora

A APAC de Pirapora conta com 13 (treze) funcionários contratados, dos quais temos a seguinte distribuição, conforme a tabela 6:

Tabela 4 - Relação dos Funcionários da APAC de Pirapora

CARGO	QUANTIDADE
Plantonistas/Inspetor de Segurança	04

Encarregado de Segurança	01
Estagiário	01
Encarregado Administrativo	01
Auxiliar Administrativo	01
Secretário(a)	01
Tesoureiro	01
Assistente Social	01
Psicólogo	01
Nutricionista	01

FONTE: Dados oficiais da APAC de Pirapora, junho de 2018.

A APAC possui um número razoável de funcionários, por ser considerado um CRS de média complexidade, tendo em vista ainda o número de recuperandos com os quais trabalha. Porém, se analisado a capacidade de trabalho, ainda é um número de funcionários aquém do ideal, já que são apenas 13 funcionários para 100 recuperandos. Valendo ainda ressaltar que a distribuição é feita de acordo com o número de recuperandos, além da necessidade das instalações apaqueanas. Não obstante isso, algumas atividades são realizadas pelos próprios recuperandos, diretores e voluntários da instituição e os serviços médios e odontológicos são realizados também por voluntários, pois o convênio que seria praticado com a Prefeitura Municipal, para a cessão de funcionários, ainda não avançou.

As funções na APAC são devidamente regulamentadas e para que sejam preenchidas há um rigoroso processo seletivo com normas estabelecidas em editais previamente autorizados.

A APAC de Pirapora possui como Presidenta, Kátia Cristiane Santos Castro, que se dedica a instituição desde a sua fundação, em 2005. Entretanto ela, relata a dificuldade de obter maior participação da comunidade, pois as pessoas possuem um preconceito inicial, principalmente, em cidades interioranas como Pirapora. E, ainda, cita o grande desafio que é ser Presidenta de uma instituição tão importante:

O grande medo dos presidentes das APACs é a questão funcional, o trabalho é muito árduo, intenso, lhe dar com pessoas diferentes. É um processo de aceitação da comunidade, há a divulgação em jornais, mídias. Cada APAC tem sua particularidade. O presidente responde por todos os atos praticados pelos funcionários. Está em processo de montagem de sua equipe (KÁTIA CRISTIANE SANTOS CASTRO, Presidente da APAC de Pirapora, 2018).

Ainda assim a APAC de Pirapora é uma instituição que cumpre todos os requisitos elencados pelo método de origem e alcança um patamar igualitário com a APAC de Itaúna, apesar de trabalhar com menos recuperandos, menos funcionários e poucos voluntários.

2.2.3 - Custeio e recursos financeiros

Conforme demonstrado anteriormente quanto a APAC de Itaúna, o custo do recuperando é quase 1/3 (um terço) inferior ao custo de um preso do sistema comum. Dados estes que valem também quanto aos recuperandos de Pirapora, e que são analisados de maneira genérica, dividindo os gastos da instituição pelo número de recuperandos.

Na APAC de Pirapora também há a ausência de policiais e agentes penitenciários. Os funcionários, voluntários e recuperandos zelam pela segurança e patrimônio da instituição. Porém, é válido ressaltar aqui que existem dificuldades em obter outras fontes de custeio para tanto, além da estabelecida com o Estado de Minas Gerais.

Em números, é possível demonstrar os investimentos que serão realizados pelo Estado de Minas Gerais, para um período de 737 (setecentos e trinta e sete) dias, por meio da Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS) a partir do termo de colaboração número 9130904 de 2017, quadro 04:

Quadro 04 - Detalhamento do Convênio / Parceria

Município do Convenente/OSC Parceira: PIRAPORA	Data da Publicação: 21/02/2017
Vigência Inicial: 28/02/2019	Vigência Atualizada: 28/02/2019
Pessoas Beneficiadas - Tipo: INDIVÍDUOS PRIVADOS DE LIBERDADE / EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL	Pessoas Beneficiadas - Quantidade: 100
Valor Total Publicado: R\$ 2.488.674,44	Valor Total Atualizado: R\$ 2.488.674,44
Valor Concedente / Órgão ou Entidade Estadual Parceiro Publicado: R\$ 2.488.674,44	Valor Concedente / Órgão ou Entidade Estadual Parceiro Atualizado: R\$ 2.488.674,44
Valor Interveniente / Outras Fontes Publicado: R\$ 0,00	Valor Interveniente / Outras Fontes Atualizado: R\$ 0,00
Valor Parlamentar Publicado: R\$ 0,00	Valor Parlamentar Atualizado: R\$ 0,00
Valor Contrapartida Publicado: R\$ 0,00	Valor Contrapartida Atualizado: R\$ 0,00

Valor Rendimentos: R\$ 0,00	Valor Repassado pelo Concedente / Órgão ou Entidade Estadual Parceiro: R\$ 1.630.070,56
-----------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------

FONTE: Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais. Convênios / Parcerias de Saídas de Recursos. Disponível em: <http://www.transparencia.mg.gov.br/convenios/convenios-de-saida/convenios-orgao-detalhes-conv/2017/01-01-2017/31-12-2017/2936>. Acesso em 23 de jul. 2018.

Os valores são melhores do que o convênio firmado em 2009. Em especial, para a construção do CRS e sua manutenção inicial, é possível notar uma valorização no trabalho realizado pela APAC de Pirapora, conforme o seguinte quadro 05:

Quadro 05 - Detalhamento do Convênio / Parceria

Município do Convenente/OSC Parceira: PIRAPORA	Data da Publicação: 02/10/2009
Vigência Inicial: 02/10/2010	Vigência Atualizada: 23/01/2017
Pessoas Beneficiadas - Tipo: INDIVÍDUOS PRIVADOS DE LIBERDADE / EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL	Pessoas Beneficiadas - Quantidade: 30
Valor Total Publicado: R\$ 230.331,13	Valor Total Atualizado: R\$ 6.700.075,29
Valor Concedente / Órgão ou Entidade Estadual Parceiro Publicado: R\$ 230.331,13	Valor Concedente / Órgão ou Entidade Estadual Parceiro Atualizado: R\$ 6.700.075,29
Valor Interveniente / Outras Fontes Publicado: R\$ 0,00	Valor Interveniente / Outras Fontes Atualizado: R\$ 0,00
Valor Parlamentar Publicado: R\$ 0,00	Valor Parlamentar Atualizado: R\$ 0,00
Valor Contrapartida Publicado: R\$ 0,00	Valor Contrapartida Atualizado: R\$ 0,00
Valor Rendimentos: R\$ 0,00	Valor Repassado pelo Concedente / Órgão ou Entidade Estadual Parceiro: R\$ 5.933.085,48 ²⁸

FONTE: Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais. Convênios / Parcerias de Saídas de Recursos. Disponível em: <http://www.transparencia.mg.gov.br/convenios/convenios-de-saida/convenios-orgao-detalhes-conv/2017/01-01-2017/31-12-2017/2936>. Acesso em 23 de jul. 2018.

O objetivo do convênio é o mesmo do elencado para Itaúna, ou seja, estabelecer as bases de cooperação financeira, visando ao atendimento das necessidades dos recuperandos assistidos pela APAC, garantindo, assim, um auxílio financeiro ao custeio da unidade

²⁸Trata-se do total repassado ao longo dos anos de 2009 até o ano de 2017, conforme atualização da vigência em 23/01/2017.

conveniada, dentro de condições satisfatórias, o que conseqüentemente gera a valorização e dignificação do ser humano.

O investimento realizado na APAC de Pirapora é tímido se comparado ao de Itaúna, porém foi se tornando significativo ao longo dos anos, isso muito em virtude da crença do Estado no novo modelo de execução penal, do apoio realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, visando o fortalecimento do Programa Novos Rumos.

2.2.4 - Aplicação do método na APAC de Pirapora

Assim como foi elencado na aplicação do método na APAC de Itaúna, algumas questões são comuns e será desenvolvida no próximo tópico, porém algumas observações específicas devem ser realizadas para a APAC de Pirapora.

A rotina é bastante rigorosa quanto ao cumprimento dos horários pelos recuperandos, rigidez esta que é colocada pelos funcionários e diretores como um dos entraves para que alguns recuperandos possam se adaptar ao método, tendo em vista que no sistema prisional comum não obedecem a regras quanto a horário e as atividades obrigatórias que são desenvolvidas.

Às 05h00min, as celas são abertas, sejam as do regime fechado ou do semiaberto, assim todos os recuperandos devem acordar. Às 06h30min é realizado o primeiro ato socializador com a chamada de todos os recuperandos, a primeira oração e servido o café da manhã.

Posteriormente, até as 11h30min, os recuperandos que estudam ficam em atividades escolares nas salas aonde são ministradas as aulas, enquanto os que não estudam ficam em atividades laborais, profissionalizantes ou internas, que são solicitadas pela direção.

Enfatizando que o acesso à educação é uma das questões mais importantes do método, fazendo parte dos seus doze elementos fundamentais, os recuperandos que não estudam são aqueles que já encerraram o ensino médio e não entraram em faculdades, e/ou já participaram de cursos profissionalizantes. Na APAC de Pirapora, dois recuperandos do regime fechado fazem faculdade virtual. Demonstrando com isso, a importância dada ao ensino, à educação de forma geral.

A partir das 11h30min, os recuperandos se reúnem nos refeitórios, sendo que cada recuperando se dirige ao auditório do seu regime de pena, seja fechado ou semiaberto, para a realização do segundo ato socializador, a oração e o almoço. Aqui sendo importante enfatizar

que nas APACs, tanto em Pirapora, quanto em Itaúna e demais, os recuperandos almoçam com talheres comuns e pratos de vidro, tudo isso voltado à humanização da pena e valorização da pessoa humana.

Após o almoço, os reeducandos realizam atividades até as 17h00min, realizadas de acordo com o regime de cumprimento da pena. No fechado, trabalham com laborterapia, crochê, costurando estopas para abastecerem uma fábrica da região - que paga R\$ 0,05 (cinco centavos) por peça confeccionada.

Os cursos de profissionalização na APAC de Pirapora são escassos, isso, em boa parte, devido à falta de maior participação das empresas locais. O que demonstra, mais uma vez, que a falta de envolvimento da comunidade torna-se um entrave para a realização de determinadas atividades. Porém, os reeducandos não deixam de desenvolver alguns serviços como o de pintura, reparos elétricos, serviços de pedreiro, cuidados com a horta, cozinha e padaria.

Ainda com o intuito da capacitação dos reeducandos, em 25 de janeiro de 2018, foi inaugurada a fábrica de blocos como uma das atividades para atender à APAC, porém tal atividade não funciona como deveria, devido a tentativas frustradas de convênios com entidades públicas para a revenda de blocos.

Seguindo a rotina na APAC, após as 17h00min, os recuperandos têm o momento de lazer, podendo realizar atividades livres para tal ato, reunindo-se novamente às 18h30min para o último ato socializador do dia, com a oração e o jantar, para depois o recolhimento nas celas e silêncio total às 22h30min, isso com algumas exceções, quando a direção autoriza a reprodução de algum filme ou a assistir a algum jogo de futebol, no caso podendo os reeducandos recolherem-se nas celas até as 23h30min.

Importante se faz elencar o método da APAC em Pirapora, pois traz um panorama de um local que ainda busca o desenvolvimento e a estabilidade do modelo implantado em Itaúna, que é por sua vez referência. Porém, a APAC de Pirapora é uma referência para toda a região do norte de Minas Gerais, tendo em vista que trabalha com recursos escassos e um número considerável de recuperandos, mudando o panorama local, muito disso com a diminuição da criminalidade pelo efetivo trabalho realizado pelos bons funcionários presentes no Centro de Reintegração Social daquela.

No próximo tópico serão tratadas as diferenças e semelhanças dos métodos apaqueanos aplicados em Itaúna e Pirapora.

2.3 - Aspectos convergentes e divergentes das APACs de Itaúna e Pirapora

Alguns aspectos convergentes e divergentes podem ser percebidos quando do estudo das APACs de Itaúna e Pirapora, a questão não é comparativa, mas entender que o que ainda falta em uma pode ser complementado pela outra, demonstrando e justificando o motivo pelo qual as APACs são referências, porém, cada uma com sua particularidade.

Os métodos das instituições em questão foram implementados a partir de uma iniciativa social, da comunidade, porém no caso de Pirapora, a sociedade foi motivada pelo Juiz da Vara Criminal, que por sua vez estimulou alguns segmentos sociais. Já em Itaúna, a formação da APAC surgiu a partir de um grupo de voluntários ligados à Pastoral Carcerária. Sendo possível notar que a partir de suas formações, fica evidente na implantação e atuação de cada uma delas a menor ou maior participação da comunidade, pois no caso de Itaúna a sociedade abraçou a ideia e auxiliou desde o início, inclusive angariando fundos para a construção do novo CRS, inaugurado em 1997. Enquanto em Pirapora, ainda há uma resistência da comunidade, tendo essa assim uma participação limitada, mas nem por isso ineficiente, pois foi a partir de doações da comunidade que se conseguiu completar o dinheiro do repasse estatal para a construção do CRS da APAC de Pirapora.

Em relação à de Pirapora a APAC de Itaúna possui maior visibilidade por ser a segunda no mundo, porém, é a mais antiga em funcionamento, visto que a APAC de São José dos Campos foi desativada, no final da década de 1990.

Quanto à formação administrativa, as duas APACs possuem uma diretoria composta por um Conselho Deliberativo, um Conselho Fiscal e uma Diretoria Executiva.

O Conselho Deliberativo é um órgão soberano, que delibera sobre as principais questões da APAC, com rigorosa observância do estatuto de cada uma das associações. Ao Conselho Fiscal compete examinar todas as contas, balancetes e balanços, dando parecer, solicitando maiores esclarecimentos, quando necessários, da tesouraria ou da presidência acerca das contas e balancetes. Por seu turno a Diretoria Executiva tem mandato de dois anos e, entre suas atribuições, estão: contratar e dispensar funcionários, assinar convênios, escolher os membros da Diretoria, autorizar despesas e empossar diretores. Sendo que o presidente será responsável perante a Assembleia Geral e o Conselho Deliberativo pela administração e orientação geral da APAC.

O fato de possuírem e obedecerem a essa mesma composição, tornam as APACs de Itaúna e Pirapora entendedoras do método, podendo, inclusive, trocar informações e orientações entre elas, ressalvando, é claro, as suas particularidades.

A estrutura física das referidas APACs se assemelha, em virtude de seguirem o elencado por Ottoboni quando da origem do método. Todas as celas dos regimes fechado e semiaberto possuem chuveiros elétricos, armários de alvenaria, cerâmica nos pisos, aparelhos sanitários, pia e a higienização é de responsabilidade dos recuperandos. Já a disposição e a quantidade de celas mudam de uma APAC para outra, a de Itaúna tem capacidade para 195 (cento e noventa e cinco) recuperandos e a de Pirapora apenas para 124 (cento e vinte e quatro) recuperandos. Em específico, é possível notar a diferença de vagas a partir da seguinte tabela 7:

Tabela 5 - Capacidade carcerária da APAC de Itaúna x Capacidade Carcerária da APAC de Pirapora.

Regime de Pena	Vagas Existentes Apac Itaúna	Vagas Existentes Apac Pirapora	Vagas Preenchidas Apac Itaúna	Vagas Preenchidas Apac Pirapora
FECHADO	92	54	77	54
SEMIABERTO	63	42	55	36
ABERTO	40	28	31	10
TOTAL	195	124	163	100

FONTE: Dados oficiais das APACs de Itaúna e Pirapora, 2008.

Diante da tabela comparativa acima elencada, também é possível deduzir a diferença de arrecadação, de repasse pelo governo do Estado através de convênios. A APAC de Itaúna possui arrecadação e gastos superiores aos da APAC de Pirapora. A quantidade de funcionários e voluntários também é perceptivelmente maior em Itaúna. Seu CRS de possui quase três vezes mais funcionários do que o de Pirapora. A participação da comunidade seja através do voluntariado, seja por meio de doações, também é maior em Itaúna. Muito pelo seu modelo de formação, a APAC de Pirapora passa por um processo de uma melhor aceitação social, mesmo sendo melhorada, tal participação ainda é considerada pouca pelos funcionários, recuperandos e outros voluntários da APAC.

Contudo, o custo de um recuperando nas duas APACs é baixo, característica analisada quando divididos os gastos pelos recuperandos. Tal baixo custo faz com que o mesmo seja um modelo incentivado pelo Estado. Atualmente são 80 APACs em Minas Gerais, segundo dados oficiais da FBAC.

No que concerne às rotinas, nos dois CRS elas são padronizadas. As atividades programadas são seguidas de maneira fiel ao cronograma. Além disso, as duas APACs possuem a mesma classificação de acordo com a Fraternidade Brasileira de Assistência ao Condenado (FBAC), estando no grupo I, Administração total do CRS pela APAC e aplicação completa dos doze elementos considerados fundamentais do método APAC.

Vale observar que a APAC de Pirapora realizou entre os dias 05 e 08 de abril de 2018, a sua segunda Jornada de Libertação com Cristo, ou seja, a classificação para o grupo I é recente, pois a jornada é o décimo segundo elemento fundamental e só fora contemplada no ano de 2017.

Algumas deficiências existem em Pirapora em razão de suas particularidades, enquanto em sua APAC a fábrica de blocos não funciona de maneira efetiva, devido à dificuldade de se firmar convênios para a revenda dos mesmos, a APAC de Itaúna possui funcionários contratados para supervisionar a atividade de fabricação.

Portanto, é importante ressaltar que as APACs de Itaúna e Pirapora, estudadas de maneira específica neste trabalho, apresentam aspectos convergentes e divergentes. Aspectos convergentes que demonstram uma unicidade no método APAC quanto à tentativa de cumprir tudo o que foi preceituado por Ottoboni, quando da propositura do método. Já os aspectos divergentes estão ligados à região em que se encontram, ou seja, as variações regionais que trazem particularidades a cada CRS. Também, há divergências quanto a origem de cada associação, o envolvimento da comunidade, dentre outras questões que fazem a estruturação do método e sua efetividade.

Importante também se faz aqui a ressalva de que o trabalho nas APACs é feito de humanos para humanos, gerando determinadas imprevisibilidades e questões excepcionais que aparecem no dia a dia de cada uma, cabendo a pessoas preparadas a resolução de tais questões da melhor maneira possível em benefício de toda sociedade.

3 - CONTEXTUALIZANDO O MÉTODO APAC

A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) é um método que desenvolve uma diferente forma de cumprimento de pena, uma ruptura com o sistema penitenciário tradicional. Considerada revolucionária e eficiente foi desenvolvida em 1972, pelo advogado Mário Ottoboni.

O método APAC, assim como é conhecido, apresenta outra perspectiva quando comparado ao regime de cumprimento de pena tradicional, pois se trata de um método auxiliar da segurança e da justiça na execução da pena. Conforme Soares (2011) há três características que torna tal método revolucionário: “a APAC é uma prisão onde não existem policiais ou agentes penitenciários, tampouco armas, onde os próprios presos possuem as chaves das celas e da prisão e onde o índice de reincidência gira em torno de apenas 15%”.

A presente pesquisa tem como objetivos analisar o sistema do método APAC em seus aspectos gerais e a condição do sentenciado nos estabelecimentos correlatos, visando a destacar a realização social do que é proposto pelo método. Sendo que um dos questionamentos que levaram à pesquisa foi de saber se o método APAC é tão diferenciado do sistema prisional tradicional a ponto de promover a efetiva ressocialização do sentenciado. Além disso, o mesmo é um tema que se mostra evidente diante da crise instaurada no sistema prisional tradicional, das rebeliões, dentre outras manifestações que demonstram a sua falência. Nesse contexto busca-se aqui analisar os princípios que regem o método APAC e como eles se alinham para garantir o cumprimento da pena pelo sentenciado.

Trata-se o APAC de um método que apresenta um baixo índice de reincidência, diferentemente dos 86% do sistema prisional tradicional (OTTOBONI, 1997), conforme apresentado nos dados colhidos por um grupo de quinze pessoas, que decidiram pesquisar, no presídio de São José dos Campos/SP e no acervo da Faculdade do Vale do Paraíba, a situação do sistema prisional a nível nacional. Tal pesquisa foi publicada no livro “Ninguém é irrecuperável”, de Mário Ottoboni, obra em que se baseará o presente estudo. Por sua vez a implementação da APAC apresenta características inovadoras que fogem da tradicionalidade do sistema prisional apresentada, buscando com isso uma ressocialização pautada na religiosidade e na participação da comunidade, algo mais detalhado nos doze elementos considerados fundamentais para o método, e que devem ser cumpridos para que se alcance a efetividade, elementos elencados no livro base para a implementação e entendimento apaqueano.

A importância de estudar o objeto apresentado aqui se pauta na análise do desenvolvido no cumprimento de pena implementado pelo método APAC, se esse é realmente uma solução alternativa e viável, vista como uma das saídas para a solução da crise no sistema prisional, se o método promove a melhoria do sentenciado como pessoa, desenvolvendo valores e aproximação social, mediante a participação da comunidade, analisando, contudo, se o componente religioso, integrante do método apaqueano, fere o princípio da laicidade do Estado.

Segundo Ottoboni e Ferreira (2004), a intenção principal do método é “recuperar o condenado e reinseri-lo, de forma útil e construtiva na sociedade, no convívio familiar e no mercado de trabalho”. A análise foi pautada em princípios defendidos pelo método, diante de uma sociedade que também defende alguns princípios elencados pelo Estado.

Portanto, o método APAC é um método conhecido como revolucionário, devido à maneira como se dá o cumprimento da pena, pois não há a aproximação com o sistema tradicional, apenas a questão de enfatizar aos reeducandos que estão ali porque cometeram um erro e por isso devem refletir sua posição e comportamento perante a sociedade, sendo que para isso a religião se torna um fator primordial na atitude reflexiva do sentenciado, algo que é influenciado pelo próprio método.

3.1 - A origem histórica do método APAC

A Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC) surgiu em 1972, na cidade de São José dos Campos/SP, idealizada por Mário Ottoboni e teve a participação de um grupo de voluntários cristãos, com o intuito de realizar a evangelização junto aos presidiários da cadeia pública de Humaitá. O método havia surgido sob o título de Amando ao Próximo Amarás a Cristo (APAC), o que faz ser possível perceber a sua origem eminentemente religiosa, e visando à cura e libertação do recuperando para com Deus, a partir de sua evangelização.

A primeira atividade realizada foi a celebração de uma missa dentro da cadeia pública de Humaitá, no dia 18 de novembro de 1972, porém, sem estrutura e incentivo à celebração não saiu do jeito que seu idealizador planejava, o que por outro lado o motivou para a realização de uma nova celebração, dessa vez com a participação de mais voluntários (MASSOLA, 2005).

Para Vargas (2011), o desenvolvimento do trabalho pelo grupo inicial de voluntários foi dando moldes ao que hoje se tem pelo método APAC:

O trabalho do grupo de voluntários consistia basicamente em estabelecer com os presos, atender a seus pedidos (de roupas e artigos de higiene, entre outras coisas) e evangelizá-los. Com o objetivo de sistematizar a atuação do grupo, os voluntários orientaram cada cela a escolher um representante, que era responsável pela organização da lista de pedidos. Tal iniciativa teve uma ampla acolhida e tomou uma dimensão para além da assistência espiritual e material. Isto porque aos poucos foi se consolidando o grupo que, além do contato direto e cotidiano com os presos, começou a estudar as realidades prisionais brasileiras e a pensar formas e alternativas que minimizassem as dores e angústias da prisão. Mas, sobretudo, em mecanismos para que os presos, ao serem libertados, tivessem a oportunidade de reinserção profissional. Iniciou-se, assim, o esboço e a idealização do que hoje se conhece como o Método APAC (VARGAS, 2011, p. 55).

A fundação oficial da Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC) se deu em 15 de junho de 1975, sendo tratada como entidade civil de direito privado, oficializada perante o Poder Judiciário através do Provimento 02/1975, de 30 de setembro de 1975. A APAC passou então a ser um órgão auxiliar da Corregedoria dos Presídios no Estado de São Paulo. Assumindo a administração total da cadeia pública de Humaitá, em São José dos Campos/SP, no ano de 1984, tendo a metodologia de sua origem fundada nos doze elementos do método, porém pautada no critério religioso, visando à aplicação de um novo estilo do cumprimento da pena pelo sentenciado.

Ao cometer um crime, o agente se submete à aplicação de uma pena, que pode ser entendida como uma consequência jurídica do crime praticado, significando “expiação, punição, sofrimento, vingança etc” (OTTOBONI, 1997, p.16). Nesse sentido o ordenamento jurídico brasileiro prevê três tipos de penas: as penas privativas de liberdade, que consistem na reclusão, detenção e prisão simples; as restritivas de direitos, que se dão pela prestação de serviços à comunidade, limitação de fins de semana, perda de bens e valores, e por fim, a pena pecuniária, por meio de multa.

Para uma maior compreensão acerca do objeto de estudo desta pesquisa, que faz uma análise do método apaqueano, será dada maior ênfase ao estudo das penas atinentes ao meio prisional vigente no Brasil, isto é, às penas privativas de liberdade.

A justificativa da pena envolve a prevenção geral e especial, pois a pena é ocasionada em virtude da realização de uma conduta ilícita, antijurídica e culpável, destinada a todo aquele que violou a legislação penal vigente, sendo uma forma efetiva de atuação do Estado na aplicação da norma.

Algumas teorias foram desenvolvidas ao longo dos séculos para que pudessem explicar a punição dada ao agente que comete algo que não foi bem recepcionado pela sociedade ou por seu ordenamento vigente.

Três teorias foram utilizadas: a teoria absoluta, a teoria relativa e a teoria mista da pena.

Brevemente apresentando-as, a teoria absoluta busca fazer com que a pena seja um castigo, uma consequência do crime realizado. A teoria relativa possui uma pretensão de prevenir os novos delitos, ou seja, impedir a realização de novas condutas criminosas. E por último, a teoria mista aderiu às outras duas teorias. Chegando à conclusão de que a pena objetiva punir o condenado e ao mesmo tempo prevenir a sociedade do cometimento de novos delitos, impondo aos sentenciados a reflexão de acordo com a ação praticada por eles.

Conforme afirma Bitencourt (2011) em relação à função da pena:

A pena deverá projetar seus efeitos sobre a sociedade, pois com a imposição de penas se demonstra a eficácia das normas penais motivando os cidadãos a não infringi-las. A pena teria, sob essa ótica, mais que um fim intimidatório, o fim de reforçar a confiança da sociedade no funcionamento do ordenamento jurídico através do cumprimento das normas, o que produziria, finalmente, como efeito a pacificação social (BITENCOURT, 2011, p. 325-326).

A pena, conforme demonstrado por Bitencourt (2011) tem um efeito de prevenir o cometimento de novos delitos, pautada na desvantagem colocada ao agente que cometeu um crime, demonstrando à sociedade a sua efetiva função, trazendo assim, a pacificação social. Dessa maneira o objetivo da pena é elencado por todo o ordenamento jurídico vigente, e por isso, estabelecido a sua função social e pessoal. Conforme é possível verificar no artigo 59 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal) que assim determina:

Fixação da pena

Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, **conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime** (BRASIL, 1940, grifo nosso).

A determinação da pena é para reprovação e prevenção do crime, os principais objetivos elencados, porém, conforme será observado na Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais), que será detalhada a seguir, e elenca em seu artigo primeiro a função da execução da pena que se junta aos objetivos supramencionados e que agora asseguram o cumprimento da mesma, possuindo a função socializadora.

Além disso, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988) não trata expressamente do objetivo da pena, mas contempla algumas garantias fundamentais que devem ser observadas quando da aplicação da pena.

Em seu artigo 5º a CRFB/1988 possui alguns direitos fundamentais que devem ser observados com relação aos sentenciados que são submetidos à pena com restrição de liberdade, esses direitos presentes no título II (Dos Direitos e Garantias Fundamentais), capítulo I (dos direitos e deveres individuais e coletivos) da carta magna:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

[...]

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

[...]

XLVII - não haverá penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis;

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral; (BRASIL, 1988).

Tratando também de tais garantias, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969, da qual o Brasil é signatário, promulgada sob o Decreto nº 678, de 06 de novembro de 1992, é uma convenção que buscou ratificar o propósito dos países signatários em firmar instituições democráticas consolidadas, em um regime pessoal e de justiça social. Também seu artigo 5º traz determinações a respeito da pena e do seu cumprimento, demonstrando assim a sua finalidade:

I - Toda pessoa tem direito a que se respeite sua integridade física, psíquica e moral;

II - Ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes. Toda pessoa privada de liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano;

III - A pena não pode passar da pessoa do delinquente;

IV - Os processados devem ficar separados dos condenados, salvo em circunstâncias excepcionais, e devem ser submetidos a tratamento adequado à sua condição de pessoas não condenadas;

V - Os menores, quando puderem ser processados, devem ser separados dos adultos e conduzidos a tribunal especializado, com a maior rapidez possível, para seu tratamento;

VI - As penas privativas de liberdade devem ter por finalidade essencial a reforma e a readaptação social dos condenados. (BRASIL, 1992).

O que demonstra com isso, o caráter preventivo da pena, punindo o autor do crime com rigor, porém, buscando sempre resguardar garantias elencadas no ordenamento jurídico e, ao mesmo tempo, buscar a readaptação social do sentenciado que fica à margem da sociedade quando está em um estabelecimento prisional.

Em específico, as penas privativas de liberdade são a reclusão, detenção e prisão simples, que serão aplicadas de acordo com a gravidade da conduta praticada pelo autor do delito. Importante salientar que a reclusão é a pena mais grave, e a prisão simples aplicada para contravenções penais, ou seja, crimes de menor potencial ofensivo para a sociedade.

A pena de reclusão, como dito, é aplicada às condenações mais severas, sendo que o regime inicial de cumprimento pode ser o fechado, semiaberto ou aberto, normalmente são cumpridos em estabelecimento prisional de segurança máxima ou média.

A detenção serve para condenações mais leves, não admitindo que o início de cumprimento da pena seja no regime fechado. Em regra, o regime inicial de cumprimento pode ser o semiaberto, em estabelecimentos menos rigorosos como colônias agrícolas, industriais ou similares, ou no regime aberto, nas casas de albergado ou outros estabelecimentos adequados.

Já a prisão simples é prevista na Lei de contravenções penais como uma retaliação para condutas descritas como contravenções que são consideradas infrações de menor potencial ofensivo. O cumprimento ocorre sem rigor penitenciário em estabelecimento especial, sendo que somente são admitidos os regimes abertos e semiaberto para a prisão simples.

O sistema penitenciário é o responsável pelo cumprimento de pena privativa de liberdade, porém, é incapaz de cumprir os fins para os quais as penas são destinadas, seja a de punir, de impedir que o condenado cometa novos crimes, e o maior objetivo, o de reeducar, reinserir aquele condenado ao convívio social. Para garantir que se tenha um cumprimento da pena de acordo com a sua função, foi desenvolvida uma legislação específica para o cumprimento da mesma, a Lei de Execução Penal. A legislação brasileira estabeleceu a Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984, denominada Lei de Execução Penal (LEP), como um instrumento que visa a regularizar a estrutura e a disciplina do sistema prisional brasileiro. Buscando garantir o correto cumprimento da pena, evitando a instigação para o cometimento

de novos delitos, além de possibilitar condições efetivas para que o condenado consiga retornar ao convívio social. Conforme demonstrado em seus principais artigos:

Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.
[...]

Art. 3º Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei.
Parágrafo único. Não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política.
[...]

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.
Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será:
I - material;
II - à saúde;
III - jurídica;
IV - educacional;
V - social;
VI - religiosa. (BRASIL, 1984).

Algo também defendido por Ottoboni (1997) é que as penas deveriam propor uma estrutura educativa e reflexiva, trazendo o sentenciado para um novo olhar social, aquele em que o crime é visto como algo repulsivo e que o apenado tem na verdade o seu valor perante a sociedade:

Modernamente, a concepção da pena - antes voltada para o castigo ou retribuição - cedeu lugar a novos conceitos que visam à preparação do preso para voltar ao convívio da sociedade em condições ideais. A pena, além do efeito intimidativo - por meio dos castigos impostos aos criminosos, de sua segregação do meio social e da família -, traz em seu bojo, como essencial, a preocupação que o Estado deve ter em dispensar ao preso a atenção especial, para ajudá-lo a refletir sobre o delito cometido e dar-lhe condições que possam torná-lo útil (OTTOBONI, 1997, p. 16).

Porém, o elencado na Lei de Execução Penal, e defendido na própria função da pena, não é praticado e nem satisfeito, isso diante das condições precárias em muitos estabelecimentos prisionais, em que as deficiências estruturais confluem para o caos instaurado dentro dos presídios. Conforme Silva (2007), “além da falta de vagas, as estruturas físicas e pessoais do serviço carcerário impedem que as garantias legais de assistência ao preso sejam efetivadas, fazendo com que haja oferta do trabalho prisional” (SILVA, 2007, p. 81).

No sistema carcerário tradicional, local em que impera a banalização do ser social, pois há preocupação fragilizada em se atingir o cumprimento da função social da pena, o

indivíduo é simplesmente esquecido, sendo apenas mais um a ser afastado da vida em sociedade. Isto demonstra que as unidades prisionais estão em crise o que compromete o ideal ressocializador da pena privativa de liberdade, tão defendido na LEP.

As prisões brasileiras não são consideradas, atualmente, o estabelecimento ideal para a devida aplicabilidade da execução penal, há uma deficiência quanto à eficácia da LEP em tais, conforme afirma Bitencourt (2011):

Na maior parte dos sistemas penitenciários podem ser encontradas as seguintes deficiências: 1ª Falta de orçamento. Infelizmente, nos orçamentos públicos, o financiamento do sistema penitenciário não é considerado necessidade prioritária, salvo quando acabam de ocorrer graves motins carcerários. 2ª Pessoal técnico despreparado. Em muitos países a situação se agrava porque o pessoal não tem garantia de emprego ou não tem uma carreira organizada, predominando a improvisação e o empirismo. Nessas condições é impossível desenvolver um bom relacionamento com os internos. 3ª Nas prisões predomina a ociosidade e não há um programa de tratamento que permita pensar na possibilidade de o interno ser efetivamente ressocializado. (BITENCOURT, 2011, p. 230).

A superlotação é uma característica evidente nas prisões brasileiras, e segundo dados apresentados pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), em um novo diagnóstico de pessoas presas no Brasil divulgado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2017, estima-se que o sistema prisional brasileiro possui capacidade para comportar uma média de 368.049 mil vagas, sendo que a população do sistema prisional possui 726.712 mil presos, ultrapassando a população carcerária da Rússia, possuindo o Brasil, portanto, a terceira maior população carcerária do mundo, registrando um déficit de vagas de 358.663 mil vagas. Demonstrando com isso difíceis condições de cumprimento do recomendado na legislação vigente.

Conforme demonstra a figura a seguir, que traz em números as pessoas privadas de liberdade no Brasil em junho 2016, sendo que foram excluídos do cálculo da população prisional as pessoas em prisão albergue domiciliar, pois elas não se encontram em estabelecimentos prisionais, também foram desconsideradas neste levantamento as centrais de monitoração eletrônica, que serão consideradas em levantamento específico, de acordo com a figura 1:

Figura 10 - Pessoas privadas de liberdade no Brasil em junho de 2016²⁹

²⁹Para o cálculo da população prisional, foram desconsideradas as pessoas em prisão albergue domiciliar, por não se encontrarem em estabelecimentos penais diretamente administrados pelo Poder Executivo. Também foram desconsideradas neste levantamento as centrais de monitoração eletrônica, que serão consideradas em

Brasil - Junho de 2016	
População prisional	726.712
Sistema Penitenciário	689.510
Secretarias de Segurança/ Carceragens de delegacias	36.765
Sistema Penitenciário Federal	437
Vagas	368.049
Déficit de vagas	358.663
Taxa de ocupação	197,4%
Taxa de aprisionamento	352,6

FONTE: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2016. Secretaria Nacional de Segurança Pública, Junho/2016; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, dezembro/2015; IBGE, 2016.

A superlotação carcerária é um dos problemas que influenciam na crise do sistema carcerário, pois o tratamento individualizado dado ao preso é prejudicado, o indivíduo perde a sua identidade individual, passando a dividir um pequeno espaço com diversas pessoas.

Segundo Grego (2015), um dos fatores preponderantes para a falência do objetivo ressocializador da pena é sem dúvida a superlotação carcerária. Sendo que a adoção de políticas mais austeras que apregoam a cultura da prisão como resolução dos problemas contribui de maneira significativa para esse problema. Além disso, há um questionamento sobre a política de prisão, tudo acaba e termina na prisão, qualquer resolução a problemas sociais.

A sociedade realmente tem mudança efetiva com a política prisional? Prendemos as pessoas certas? São questionamentos feitos para tentar justificar a crise carcerária presente.

Ademais, os abusos e agressões por parte dos funcionários e policiais dentro das instituições prisionais ocorrem em alguns níveis. A generalização não deve ser realizada, mas são registrados alguns incidentes de violência, não só entre os agentes da segurança pública para com os presos, mas dos presos entre si, principalmente quando se instituem de facções

levantamento específico, a ser realizado pelo Departamento Penitenciário Nacional, no âmbito de sua política de penas e medidas alternativas à prisão.

rivais. O que também dificulta a aplicação de políticas públicas efetivas no interior do estabelecimento prisional visando à realização do elencado na legislação penal.

A estrutura precária dos Presídios é considerada um fator importante para a sua crise, já que em condições desumanas não há como desenvolver o estabelecido na Lei de Execução Penal (LEP). Há falta de higiene, existindo a insalubridade no ambiente prisional, fragilizando a saúde do preso, facilitando assim o alastramento de epidemias. Não sendo possível prestar com eficiência a assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa.

Agravando a precária estrutura do sistema, há um outro fator importante que gera a incompetência gerencial, que é a deficiência no quadro funcional, no que se refere à aptidão e até mesmo interesse dos funcionários em exercer suas atividades voltadas aos fins da execução penal. Mas não é só isso, também a precária condição de trabalho em que os agentes exercem a sua função, contribuindo para a piora do sistema.

As questões anteriormente mencionadas demonstram que vários fatores eclodem para uma eventual crise no sistema punitivo tradicional, que conforme, Salla (2006) demonstra que o fenômeno da superlotação:

Trouxe o agravamento das condições de vida nas prisões, e seus princípios componentes são: a superlotação de muitos estabelecimentos, a manutenção de práticas de torturas e maus tratos, a eclosão de rebeliões, a exiguidade dos serviços prisionais (alimentação, asseio e higiene pessoais, vestuário, assistência jurídica, programas de reabilitação, etc.), além da presença cada vez mais intensa de grupos criminosos no interior das prisões (SALLA, 2006).

Tal população carcerária superlotada acaba por limitar o Estado em garantir as diversas previsões da Lei de Execução Penal (LEP), a começar pela classificação dos condenados de acordo com sua personalidade e seus antecedentes, o que, por falta de espaço nas unidades prisionais, faz com que não se tenha uma análise específica quanto aos sentenciados componentes do sistema prisional. E tais questões geraram uma inoperância das instituições brasileiras, que adotam a situação do abandono como uma possível solução ao problema elencado, conforme afirma Pedroso (1997):

[...] a inoperância das instituições públicas brasileiras funcionou em prol da mentalidade autoritária de época, e trabalhou na criação de lugares excludentes do mundo civilizado; sempre tomando como base modelos ideais e perfeitos de aprisionamento - as utopias penitenciárias -, sobre as quais, os juristas, via de regra, acreditavam que proporcionando leis em favor desses pressupostos, livrariam os bons homens dos perigos que circulavam visivelmente pelas ruas das cidades; protegiam o Estado do perigo que o afrontava e, sobretudo, levariam à regeneração social o futuro encarcerado. Mera utopia. (PEDROSO, 1997, p.136).

Devido ao demonstrado anteriormente, as instituições se mostram cada vez menos desenvolvidas para administrar a difícil realidade penitenciária atual, em que as penas privativas de liberdade se mostram como sendo cada vez menos a solução adequada para a ressocialização do apenado no Brasil. Em consonância ao já exposto está Silva (2007):

Os resultados são, primeiramente, prisões superlotadas, nas quais não encontra o preso qualquer garantia de atenção aos direitos humanos mínimos e, por consequência, a manutenção do apenado na criminalidade, cada vez mais temido e excluído da sociedade, criando-se um círculo vicioso, reproduzindo o mesmo cenário excludente que se vê no Brasil desde o período colonial, não obstante os avanços legislativos voltados à quebra desse padrão. (SILVA, 2007, p.83).

Além disso, as condições degradantes apresentadas nos presídios convencionais no Brasil ferem o preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988, que determina a não submissão de ninguém a qualquer tratamento desumano, bem como fere o Princípio da Dignidade Humana, que é um princípio basilar para a harmonização da sociedade. E, por isso, busca-se caminhos para novos métodos de cumprimento da execução penal.

Diante da situação complexa penal instaurada no país, a Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC) surgiu como uma possível solução alternativa ao caos dos presídios, do método tradicional de cumprimento de pena, que se mostra cada vez mais falido e ineficiente para com seu objetivo elencados na Lei de Execução Penal.

A APAC, inicialmente como afirmou seu idealizador, Mário Ottoboni, buscava “idealizar um apostolado junto aos presidiários dessa instituição” (VARGAS, 2011, p. 54). Sendo que seu principal objetivo era o de:

Naquela oportunidade, pensamos em desenvolver um trabalho com a população prisional da única cadeia existente na mencionada cidade, com o objetivo único de amenizar as aflições de uma população sempre sobressaltada com as constantes rebeliões e atos de inconformismo dos presos que viviam amontoados no estabelecimento situado na região central da cidade (OTTOBONI, 2014, p.27).

O seu trabalho era o de apoiar a população carcerária que estava aflita e ansiosa, principalmente pelas condições degradantes que lhes eram impostas. Para isso, a religiosidade era crucial no trabalho. Porém, o idealizador da APAC entendeu que para a resolução do problema a solução estava muito além da realização de missas ou pequenos trabalhos voluntários, era necessário atinar para outras questões de deficiências no presídio. Assim, no dia 15 de junho de 1975, realizou-se a Assembleia Geral de Fundação de Proteção e Assistência Carcerária (APAC), tornado-se uma entidade civil de direito privado, com

autonomia e oficialização pelo poder judiciário. Iniciava-se, então, a partir do presídio Humaitá, em São José dos Campos, o desenvolvimento do método apaqueano.

O método APAC é um modo de cumprimento da execução penal que dá maior liberdade e responsabilidades aos recuperandos, sendo uma alternativa ao método convencional de cumprimento da pena. E, por ser assim, logo no início provocou um espanto devido ao seu modelo que dispensava a presença de policiais, fazendo com que o voluntariado ganhasse força na aplicação do método. Os presos não eram mais escoltados pelos policiais ou agentes penitenciários para irem ao fórum, ao médico ou a outros lugares em que eram requisitados, apenas eram escoltados por presos do regime semiaberto ou por voluntários.

Tal método se apresenta como uma solução alternativa para a melhoria do sistema carcerário brasileiro, possuindo características e organizações que se mostram mais eficientes quanto ao cumprimento do objetivo principal, qual seja a ressocialização do sentenciado. O reeducando passa a ser diretamente responsável por sua recuperação, sendo que a confiança passada pela APAC auxilia na motivação da transformação moral-social do indivíduo encarcerado.

A busca pela recuperação do apenado é desenvolvida em todos os ambientes, não somente no encarceramento. E também são criadas estruturas com o objetivo de auxiliar as famílias, não só no acolhimento daquele detento em todo o processo de execução penal, mas também quando da libertação, de forma que a reinserção social seja, de fato, consolidada, segundo afirma Veyl (2016).

Além disso, o método apresenta efetividade, quando comparado ao sistema punitivo tradicional, conforme demonstram os índices de reincidência e de fugas, evasões e abandonos:

Constata-se que o método tem surtido bons resultados, com índices de reincidência, segundo o Conselho Nacional de Justiça, abaixo de 10% nas unidades prisionais que o adotam (VASCONCELOS, 2015), enquanto no sistema convencional verifica-se uma reincidência, segundo o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), entre 70% e 85%. Quanto às fugas, evasões e abandonos, constatou-se, que do ano de 2000 a 2005 foram apenas 16 fugas, 9 evasões e 54 abandonos (GURGEL, 2008), números extremamente baixos (VEYL, 2016, p. 277).

Os dados atualizados, de acordo com o relatório de reincidência criminal no Brasil do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em acordo de cooperação técnica com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), prevendo o desenvolvimento de um trabalho capaz de apresentar o panorama da reincidência criminal no Brasil, trouxe dados de 2015 (os mais recentes), que mostram que a taxa de reincidência gira em torno de 24,4%, tratando-se da reiteração de atos criminosos e da construção de carreiras no mundo do crime. E em uma

análise qualitativa das observações de oitocentos e dezessete processos válidos, foram constatadas cento e noventa e nove reincidências criminais. Conforme demonstra a seguinte Tabela 1:

Tabela 6 - Número de apenados reincidentes e não reincidentes

UFs da amostra	Processos válidos	Não reincidentes	Reincidentes
AI, MG, PE, PR e RJ	817	618	199
%	100	75,6	24,41

FONTE: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2016. Secretaria Nacional de Segurança Pública, Junho/2016; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, dezembro/2015; IBGE, 2016.

Tais dados assim demonstram que o sistema prisional está em crise, e que essa se agrava ao longo do tempo, cabendo ao método apaqueano a abertura necessária à possível transformação do sistema, isso a partir de alguns dados concretos, apresentados em números que demonstram a diferença que possui quando comparado ao sistema prisional tradicional.

3.2 - O método APAC

A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), como já exposto, trata-se de uma entidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos. É um modelo de prisão em que os recuperandos e voluntários se integram para efetivarem o cumprimento da pena daqueles, não existem policiais e nem armas. Os próprios presos possuem as chaves das celas e da prisão. A segurança e disciplina são garantidas pelos sentenciados. Sendo que o índice de reincidência no mesmo gira em torno de apenas 15%, enquanto no sistema comum o índice é de 70% (SOARES, 2011).

Segundo Mário Ottoboni (2014), a APAC tem a primordial finalidade de desenvolver atividades relacionadas à ressocialização dos recuperandos, sendo que esse termo “recuperandos” é o utilizado para se referir aos condenados que cumprem pena no método apaqueano em contraponto a termos como apenado, sentenciado.

O método vem funcionar na qualidade de auxiliar à segurança e à justiça na execução da pena, atuando na recuperação do sentenciado por meio da participação ativa da sociedade. Tem, portanto, a finalidade de suprir a deficiência do Estado no que diz respeito à recuperação do condenado, sendo um órgão auxiliar da justiça.

[...] um Método revolucionário e eficiente no modo de execução da pena que hoje, decorrido mais de trinta anos, se tornou conhecido e adotado em grande parte do Brasil e em diversos países do mundo. É o Método APAC, que veio trazer condições ao condenado de se recuperar e ressocializar-se, tornando aquilo que parecia ser impossível de ser alcançado em realidade (GUIMARÃES JÚNIOR, 2005).

Aplicar com rigidez e efetividade os fundamentos elencados em sua origem é a diferente visão a respeito do cumprimento da pena trazida pelo método apaqueano. Fazendo com que importantes resultados sejam alcançados. Algo que parecia difícil perante o sistema tradicional comum.

Conforme demonstrado, há, portanto, uma dupla finalidade da APAC. Uma delas busca o desenvolvimento da espiritualidade do condenado, a partir da APAC espiritual, voltada para um trabalho junto aos condenados, por meio da pastoral penitenciária e também outras igrejas, “respeitando, pois, a crença de cada um, de acordo com as normas internacionais e nacionais sobre direitos humanos (OTTOBONI, 2014, p. 36). Além disso, há a finalidade jurídica, em que a APAC se estrutura com o intuito de estabelecer convênios com o poder público ou instituições. As duas buscam, pois, um fim maior, qual seja, “recuperar o preso, Proteger a sociedade, Socorrer a vítima e Promover a Justiça” (OTTOBONI, 2014, p. 37). A religião é, portanto, algo obrigatório no desenvolvimento do “projeto apaqueano”, o sentenciado deve optar por uma manifestação religiosa.

Na exposição dos objetivos principais, a APAC vem como um método de recuperação que propõe “matar o criminoso e salvar o homem”. A valorização humana é a base do método. Colocar em primeiro lugar o ser humano, e nesse sentido todo o trabalho deve ser voltado para transformar o sentenciado em uma pessoa capaz de se reintegrar à sociedade.

O fato de o APAC ser encarado como um método é justificado pelo seu idealizador, conforme se vê a seguir:

Por que método? Porque se trata de uma metodologia que rompe com o sistema penal vigente, cruel em todos os aspectos e que não cumpre a finalidade precípua da pena: preparar o condenado para ser devolvido em condições de conviver harmoniosa e pacificamente com a sociedade. O Método cuida em primeiro lugar da valorização humana da pessoa que errou e que, segregada ou não, cumpre pena privativa de liberdade. Normalmente, os infratores condenados são discriminados no mais amplo sentido da palavra. A maioria é vista apenas como criminosos irre recuperáveis, lixo da sociedade, não como pessoas resgatáveis em sua dignidade, como imagem e semelhança de Deus. (OTTOBONI, 2014, p. 33-34).

No método APAC, “o indivíduo é convidado a experimentar um processo de transformação baseado no resgate de vínculos familiares e reinserção no mercado de trabalho, propiciando, assim a (re)construção de um projeto de vida”. (MIRANDA, 2015).

Para buscar a efetividade na aplicação do método, foram elencados doze elementos considerados fundamentais que devem ser aplicados de maneira igualitária, funcionando como uma engrenagem acoplada para que o todo funcione. Os doze elementos considerados fundamentais que baseiam e auxiliam na recuperação e na busca pela humanização da pena são: 1) Participação da comunidade; 2) recuperando ajudando o recuperando; 3) o trabalho; 4) a religião; 5) a assistência jurídica; 6) assistência à saúde; 7) valorização humana; 8) a família; 9) o voluntário e sua formação; 10) o Centro de Reintegração Social - CRS; 11) mérito; e 12) a jornada de libertação com Cristo.

Além disso, tendo em vista a formação de uma estrutura organizacional em virtude da expansão do método APAC, foi instituída a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), que é uma Associação Civil de Direito Privado sem fins lucrativos que tem a missão de reunir e manter a unidade de propósitos das suas filiadas e assessorar as APACs do exterior. Possui, portanto, a missão de reunir as APACs do Brasil, visando manter a ideia previamente estabelecida das associações, orientando, assistindo, fiscalizando e zelando pelo fiel cumprimento da “metodologia apaqueana”.

Em resumo, a FBAC visa humanizar o cumprimento das penas privativas de liberdade, oferecendo ao condenado condições para recuperar-se e, com isso, proteger a sociedade, socorrer as vítimas e promover a justiça restaurativa, sendo uma Associação que representa todas as APACs.

A grande motivação para a fundação da FBAC foi o vertiginoso crescimento e expansão das APACs no Brasil e no exterior, logo, a ideia era buscar a unificação para implementação do método. A instituição foi fundada em 09 de julho de 1995, também em São José dos Campos/SP, sob a presidência de Mário Ottoboni. Em 2004, sua sede foi transferida para Itaúna/MG, em virtude da realização do V Congresso Nacional das APACs, considerado fundamental para o fortalecimento das Associações então existentes e criação de novas APACs.

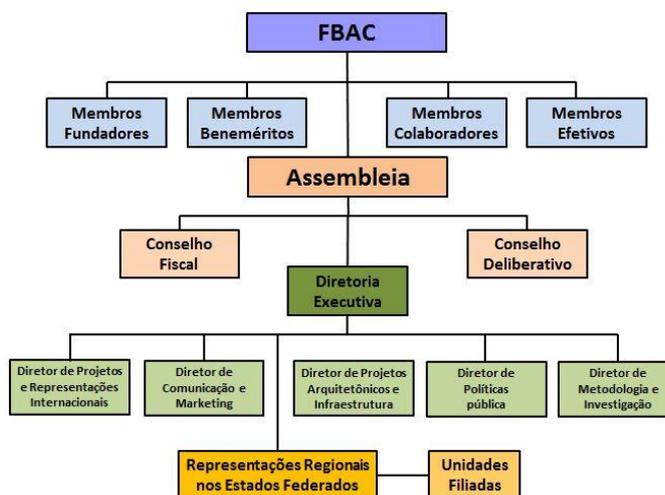
[...] fundação da FBAC, entidade jurídica, de utilidade pública [...] promovendo congressos para estudo dos problemas que envolvem o cumprimento da pena no Brasil fornecendo subsídios para aprimorar a legislação nacional na área da execução da pena. Objetiva ainda oferecer cursos, promover seminários de conhecimento sobre o Método, assistir juntamente as APACs, além de enviar

esforços para manter a unidade de propósitos e manter acesa a chama do ideal. (OTTOBONI, 2014, p. 169-170).

A FBAC é filiada à *Prision Fellowship International* (PFI), órgão consultivo da Organização das Nações Unidas (ONU) para assuntos penitenciários, possuindo uma importante função na delimitação e implantação de subsídios para o devido cumprimento da pena. Suas orientações são determinadas a partir de como iniciar a APAC, estabelecendo os passos a serem seguidos para a implementação e desenvolvimento dessa associação. Classificação das mesmas, de acordo com a evolução de suas atividades, quanto a suas finalidades e destinatários. Além disso, a FBAC “é órgão competente para formular normas e resoluções destinadas a manter a boa observância do método APAC, consoante as diretrizes da instituição APAC” (OTTOBONI, 2014, p. 175).

A figura a seguir (figura 2) contém o organograma que demonstra a estrutura hierárquica da FBAC e a participação de seus membros, de acordo com suas funções, até chegar às unidades filiadas, que são as APACs:

Figura 11 - Organograma da FBAC



FONTE: site da FBAC. Histórico. Organograma. Disponível em: <<http://www.fbac.org.br/index.php/pt/organograma>>, acesso em 10 de jul. de 2018.

Por fim, também tem-se que a FBAC promove e realiza o seminário de conhecimento do método APAC. Tratando-se de um evento que visa demonstrar todo o contexto da “proposta apaqueana”, buscando preservar a consciência da seriedade da proposta, e que o método é algo sério e necessita de profissionais dedicados à sua instauração para que ele promova efetivamente a mudança. Sendo, portanto, uma preparação para todos aqueles que

irão atuar diretamente ou indiretamente com o método, com enfoque no curso de formação dos voluntários. Conforme demonstra Ottoboni (2014):

Por meio dele, vamos oferecer uma visão geral do método APAC, dar a seus participantes condições de estruturar o Curso de Estudos e Formação de Voluntários, com suas 42 aulas, reflexões e estudos em grupo dos inúmeros problemas enfocados, valendo-se dos apontamentos feitos durante o Seminário e dos impressos recebidos. É evidente que precisam, posteriormente, aprofundar os conhecimentos e confiar determinadas exposições a técnicas no assunto, sem nunca perder de vista que o trabalho se desenvolve com pessoas problemáticas, dentro de uma comunidade, onde até mesmo o “código de ética” é outro, e a visão da vida contraria os princípios da lógica. Para mudar esses conceitos e reciclar esses valores, o voluntário, obviamente, deve estar preparado: ter a consciência do que vai fazer e por que vai fazer. (OTTOBONI, 2014, p. 189-190).

Em Minas Gerais, buscando sintonia com o trabalho desenvolvido pela FBAC e visando à expansão do método APAC, foi instaurado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais o Programa Novos Rumos, elaborado em 2001. O programa estabelece que “o Projeto Novos Rumos na Execução Penal, tem o objetivo de incentivar a criação e expansão da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC, como alternativa de humanização do sistema prisional no Estado” (TJMG, 2001).

O Programa Novos Rumos veio como um projeto inovador na área da execução penal. Atualmente, é uma referência nacional por ações em favor da humanização da pena, da inclusão e da justiça social. Os seus principais objetivos são:

Buscar a humanização das penas, das medidas socioeducativas e das medidas de segurança, para que atinjam seus principais objetivos; conferir efetividade à Justiça Criminal de Minas Gerais; promover oportunidades de ensino, capacitação profissional e colocação no mercado de trabalho a sentenciados e cumpridores de medidas socioeducativas; celebrar parcerias a fim de tornar efetivo o esforço do Judiciário Mineiro em unir-se à sociedade para o aprimoramento do sistema penal. (TJMG, Cartilha 10 anos Programa Novos Rumos, 2011).

A seguir serão analisados os elementos fundamentais que conduzem à execução penal apaqueana, demonstrando como esses agem na promoção da execução da pena, visando à efetividade do método.

3.2.1 - Participação da comunidade

A participação da comunidade é fundamental para que aconteça uma troca de conhecimentos acerca da realidade do sentenciado e da comunidade que o cerca. A

aproximação da sociedade local na vida dos recuperandos é algo que os aproximará da realidade social, além disso, deve ser entendida como a forma em que a comunidade, de forma voluntária, se aproximará e participará da realidade prisional, conhecendo as realidades das prisões.

A tarefa não é das mais simples, pois a comunidade precisa estar motivada a auxiliar os recuperandos que se encontram em cárcere para o cumprimento de penas. Devem entender, portanto, “que o recuperando é portador de alguma deficiência, mesmo que seja de caráter momentâneo, que o induz à prática do ato antissocial” (OTTOBONI, 2014, p. 66).

Há uma nova perspectiva na participação efetiva da comunidade, pois o indivíduo que chega para ajudar e auxiliar o recuperando possui toda uma realidade social encarada pelo próprio recuperando antes de adentrar ao presídio. Entendem a fala de amor, solidariedade e esperança, além disso, o interesse é direto, pois modificando, ajudando na mudança social dos integrantes da APAC, eles estão contribuindo para o desenvolvimento da sociedade como um todo, pois aqueles que foram ajudados agora serão reintegrados ao convívio social no futuro. Ottoboni (2014) destaca a importância da comunidade na introdução do método APAC:

Compete à comunidade a tarefa de introduzir o Método nas prisões e reunir forças em prol da valorização humana dos condenados. Para que esse elemento fundamental do Método se concretize, é importante que pelo menos uma vez ao ano sejam realizadas campanhas de conscientização da comunidade acerca do problema prisional, através de audiências públicas, seminários de estudos do Método APAC etc (OTTOBONI, 2014, p.177).

Trata-se a participação comunitária de um elemento fundamental, também, previsto na Lei de Execução Penal, no artigo 4º, e no item 24 da Exposição de Motivos da Lei de Execução Penal. Porém, devido às condições dos presídios atuais não é possível exercer de maneira efetiva uma participação da comunidade, o que não realiza o preceituado na legislação de execução penal.

Assim determina o artigo 4º, da LEP, que “o Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança”. Entretanto as condições atuais do sistema tradicional impedem que a comunidade se envolva. Diferentemente do método APAC, em que o envolvimento da comunidade não é apenas com bens materiais, mas com a dedicação ao próprio trabalho voluntário.

Sem perder seu aspecto religioso, a APAC demonstra o envolvimento da comunidade, principalmente através da participação de igrejas, conforme afirma Ottoboni (2014):

[...] que as igrejas devem motivar seus fieis, abrindo espaço para que outros voluntários prestem seus depoimentos; que a imprensa deve ser instigada a divulgar o método e seus benefícios; que as pessoas têm que saber da importância da comunidade na solução dos graves problemas prisionais e que o aumento da violência e da criminalidade também decorre do fato de estarem os presos em total abandono do Estado e da própria sociedade (OTTOBONI, 2014, p. 64-65).

Mais uma vez o método apaqueano trabalha com a estimulação do voluntariado para a integração da comunidade ao próprio método, estimulando também o sentenciado a uma autorreflexão, algo que será explorado aqui no tópico sobre o voluntariado. Com isso, o método trabalha o rompimento da barreira do preconceito, para que o sentenciado não sofra os efeitos do cárcere, quando em liberdade.

O gesto voluntário de interesse social e dedicação (e não obrigação do cumprimento de uma jornada de trabalho), para aqueles que se encontram afastados do âmbito social, propicia a reflexão do indivíduo e o sentimento de acolhimento social, o que permite ao recuperando aceitar o tratamento (LIMA, 2015, p. 30).

Portanto, a participação da comunidade propicia um intercâmbio em que há a introdução de um sentimento de comunidade no recuperando, e do outro lado, na sociedade, um sentimento de acolhimento daqueles que estão cumprindo as penas nos estabelecimentos apaqueanos.

3.2.2 - Recuperando ajudando o recuperando

Um outro elemento que busca estimular o sentimento de responsabilidade e sociabilidade nos sentenciados será agora apresentado. É o em que são utilizados dois meios para estimular a participação dos recuperandos no desenvolvimento da responsabilidade entre eles.

O primeiro dos meios é a representação de cela, estabelecida pelos próprios presos que elegem um representante por cela. Este fica responsável por manter a harmonia local. O segundo meio é pela constituição do Conselho de Sinceridade e Solidariedade - CSS, que tem seu presidente eleito entre os recuperandos pela diretoria da APAC.

O auxílio ao recuperando é estimulado a partir do preceito inicial de que o ser humano nasceu para viver em comunidade. Os presos são incentivados a se ajudarem, de forma mútua, com o intuito de que o respeito seja implementado no ambiente prisional, bem como para que o sentenciado aprenda a respeitar seu semelhante e valorizá-lo. Conforme afirmado por Gandra (2017), “a ajuda recíproca deve ser dar em todas as tarefas, mínimas que seja, como na limpeza, cozinha, farmácia, secretaria, etc” (GANDRA, 2017, p. 193).

O Conselho de Sinceridade e Solidariedade terá por objetivo atuar na representação de todos os recuperandos, colaborando com as atividades da APAC. Silva (2012) afirma que “à medida que vão recebendo essas lições e compreendendo a dimensão de sua nova postura, verificarão que estão participando da melhoria do ambiente onde estão convivendo” (SILVA, 2012, p.44).

Para isso, deve-se seguir o elencado por Ottoboni (2014):

É fundamental ensinar o recuperando a viver em comunidade, a acudir o irmão que está doente, a ajudar os mais idosos e, quando for o caso, a prestar atendimento no corredor do presídio, na copa, na cantina, na farmácia, na secretaria etc (OTTOBONI, 2014, p. 69).

A valorização do sentenciado em ser responsável pela manutenção do ambiente harmônico o devolve um senso de comunidade antes perdido com a prisão e que agora passa a ser fundamental para a sua manutenção no ambiente da APAC. Os sentenciados se sentirão mais responsáveis por manter um bom convívio, despertando um sentimento de reciprocidade entre os demais.

3.2.3 - Trabalho

No sistema prisional tradicional há a previsão na Lei de Execução Penal de que o Estado deve assegurar condições para o preso exercer o trabalho, bem como a diminuição da pena em razão dos dias trabalhados. Porém, devido às condições dos presídios, não há possibilidade de garantia do trabalho por parte do Estado.

No método APAC, o trabalho deve ser estimulado em razão da importância que representa, porém não deve ser entendido como o único elemento fundamental da proposta, assim como afirma Ottoboni (2014):

O trabalho deve fazer parte do contexto, da proposta, mas não deve ser o elemento fundamental da proposta, pois não é suficiente para recuperar o preso. Ademais, é preciso ter claro o objetivo do trabalho em cada um dos regimes, uma vez que a legislação federal adota o modelo progressivo do cumprimento de pena, a fim de não frustrar as expectativas de caminhada do preso (OTTOBONI, 2014, p. 72).

Portanto, o trabalho faz parte da engrenagem do método, pois faz com que o sentenciado tenha uma utilidade, bem como uma atividade que poderá ser aproveitada para sua reinserção social. Dessa maneira, estimula o sentimento de responsabilidade no

sentenciado, e o seu estímulo possibilita novos valores na vida do recuperando, servindo como uma preparação para o retorno à vida em sociedade.

Além de melhorar a autoestima de cada preso, o trabalho proporciona melhora nas condições materiais do estabelecimento, e, por vezes, estará contribuindo para melhor assistência a todos os recuperandos. Por exemplo: quanto à saúde, consultórios limpos e bem cuidados; quanto à assistência jurídica, organização dos prontuários e apoio logístico aos operadores do direito; quanto à assistência educacional, aulas e condições físicas das salas de aula; e até religiosas, com a preparação e desenvolvimento dos atos. São todas essas ações socializadoras, na essência. (SILVA, 2012, p. 45).

Além disso, na forma do art. 1º, incisos VII e VIII, do Regulamento Disciplinar da APAC, o trabalho é um direito do recuperando, devendo haver a proporcionalidade entre a distribuição do tempo para o trabalho, seu descanso, estudo, recreação, assim como já estabelecido no artigo 41, inciso II e V, da Lei de Execução Penal. Ademais, conforme afirma Gandra (2017), o trabalho é observado de acordo com o regime que o recuperando se encontra, voltado às peculiaridades do sentenciado e o seu retorno à sociedade:

No sistema apaqueano, evolui-se na concepção do trabalho do recuperando, que passa a ser tratado de acordo com o regime prisional em que se encontra inserido, adequando-o ao sistema progressivo adotado pelo legislador e não frustrando as expectativas do recuperando como bem afirma Mário Ottoboni (2001, p. 70). Reconhece-se que o trabalho tem diversas funções e tais funções estão bem delineadas de acordo com cada regime prisional (GANDRA, 2017, p. 195).

O trabalho do recuperando no regime fechado deve ser voltado à laborterapia, sendo necessário para que se desenvolva a espiritualidade do recuperando, fazendo-se a cisão entre o material e o espiritual, buscando assim, um autoconhecimento, e com isso, uma mudança de autoimagem. Portanto, além do trabalho, no regime fechado é preciso demonstrar ao recuperando a sua valorização, que ele perceba seus valores e se torne capaz de acolher o outro. “Assim, também, busca-se o estreitamento da relação do recuperando com Deus, revelando-lhe a possibilidade de começar uma nova vida, feliz e plena, no caminho do bem” (GANDRA, 2017, p. 195).

O trabalho no regime fechado deve ser incentivado com o desenvolvimento de atividades voltadas a um caráter econômico, não podendo ser o fator principal, conforme elencado por Ottoboni (2014). Atividades como, “a tapeçaria, a pintura em tela, a pintura em azulejos, o grafite, a técnica em cerâmica, a confecção de redes, toalhas de mesa, cortinas, além de trabalhos em madeira, argila, pintura de faixas e tudo que permita o exercício da criatividade” (OTTOBONI, 2014, p. 71).

No regime semiaberto, o recuperando será estimulado a participar de cursos profissionalizantes, inclusive o próprio juízo da execução deve incentivar a participação, enviando ofício à entidade para essa promova curso para verificar a possibilidade de concessão de bolsas de estudo para um ou mais recuperandos. A questão é de formar mão de obra especializada para que o recuperando não tenha dificuldades em se reinserir socialmente, fato que é incisivo no regime aberto.

No regime aberto, o sentenciado já terá uma profissão definida. O recuperando deve apresentar uma proposta de emprego que deva exercer fora da unidade prisional e com isso, demonstra que está apto ao retorno ao convívio social.

3.2.4 - Religião

A religião é um dos elementos previstos na metodologia da APAC, sendo uma das principais bases em sua origem, já que o método foi originado a partir de um grupo de cristãos. Porém, em obediência aos princípios elencados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não deve ser imposta a escolha de uma religião ao recuperando, entretanto é imposto que o recuperando tenha uma religião. Portanto, a APAC não é uma entidade religiosa, apenas busca a sua metodologia nos ensinamentos cristãos, sempre respeitando as diferenças religiosas. Ottoboni (2014) assim afirma:

A religião é fator primordial; a experiência de Deus, de amar e ser amado, é de uma importância incomensurável, desde que pautada pela ética e dentro de um conjunto de propostas em que a reciclagem dos próprios valores leve o recuperando a concluir que Deus é o grande companheiro, o amigo que não falha. Essa experiência de vida deve nascer espontaneamente no coração do recuperando para que seja permanente e duradoura. (OTTOBONI, 2014, p. 80).

Apesar de a APAC ser baseada em métodos cristãos não há uma imposição de religião aos sentenciados, pois o principal objetivo é valorizar o ser humano, buscando o lado espiritual do indivíduo, independentemente de sua crença. Além disso, vale ressaltar que a religião não é capaz, por si só, de promover a ressocialização do sentenciado, ela deve vir acompanhada de todos os elementos elencados na “metodologia apaqueana”.

Conforme será visto no terceiro capítulo, a religião será tema de questionamento, uma vez que o trabalho do método apaqueano é desenvolvido em fundamentos religiosos, sendo que ao recuperando é imposta a escolha de uma religião, uma vez que para o fundador do método não se pode recuperar alguém que não confia em Deus.

3.2.5 - Assistência jurídica

A assistência jurídica tem previsão na Lei de Execução Penal, o principal objetivo é o de levá-la aos sentenciados, principalmente, àqueles que não possuem condições financeiras para contratar um advogado. Garantindo uma tranquilidade e sossego no ambiente prisional.

Dentro dos Centros de Reintegração Social da APAC há um departamento jurídico devidamente organizado para prestar o devido auxílio aos recuperandos. Sendo que a prestação da informação precisa e providências quanto à situação processual do apenado possibilita conforto a esse, que se sentirá resguardado em seus direitos, e, com isso, terá um novo olhar para o cumprimento da sua pena.

Em um contexto da execução penal, mesmo com a atuação de Defensores Públicos, Promotores, Juízes, o método APAC exige a participação de voluntários na assistência jurídica ao recuperando, sendo montada assim uma estrutura jurídica capaz de levar aos sentenciados as informações de que precisam durante a sua execução penal.

Além da assistência jurídica efetiva quanto ao processo do recuperando, também deve ser observada a maneira como a informação chega ao recuperando:

Neste contexto, o profissional do direito que irá tratar com o preso deve estar atento para não dar respostas que ensejem a perda da esperança, que desacreditem o sonho da liberdade. Deve haver a preocupação em dar respostas corretas quanto às perguntas dos presos, mas sempre suscitando a esperança de que nem tudo está perdido, afastando-se do lugar comum de que não há mais nenhuma solução, pois tais afirmações são desesperadoras para o preso, que passa a não querer se submeter às normas internas e passa a praticar atos indesejáveis dentro da unidade (GANDRA, 2017, p. 191).

O ponto primordial da assistência jurídica ao recuperando é o de proporcionar um alento ao seu cumprimento de pena, evitando com que fique ansioso e nervoso com a sua situação processual indefinida, bem como para que continue seguindo as normas elencadas no ambiente apaqueano.

3.2.6 - Assistência à saúde

A assistência à saúde garante o cumprimento de um direito fundamental à humanidade. Sendo que o método APAC, por meio do trabalho de voluntários, oferece aos sentenciados assistência médica, psicológica, odontológica, dentre outras, que favorecem ao desenvolvimento de condições harmônicas para o ambiente, restaurando a confiança daqueles apenados para com a sociedade que os acolhe. Conforme afirma Ottoboni (2014):

[...] é fácil deduzir que a saúde deve ser sempre colocada em primeiro plano, para evitar sérias preocupações e aflições do recuperando; ao mesmo tempo, essa providência passa uma mensagem, como gesto de amor do Pai dirigido aos filhos. Feito isso, começamos a aplicar a justiça restaurativa e a conquistar o coração sofrido daqueles que já não confiam em mais ninguém. Cristo está chegando à vida deles e, aos poucos, ali vai se alojando definitivamente. (OTTOBONI, 2014, p.86).

A saúde também é vista como um ponto primordial para que o recuperando se sinta bem no cumprimento de sua pena para que com isso desenvolva seu aspecto religioso. “Quando enfocamos no aspecto da religião, deixamos claro que é uma tarefa inglória falar de Deus para quem está doente e abandonado” (OTTOBONI, 2014, p. 85).

3.2.7 - Valorização humana

A valorização humana ocorre a partir da junção dos outros elementos fundamentais da “metodologia apaqueana”, que recuperam a autoestima do condenado e o incentivam a melhorar a sua atitude perante a sociedade. Segundo Ottoboni (2014), “o Método APAC tem por objetivo colocar em primeiro lugar o ser humano, e nesse sentido todo o trabalho deve ser voltado para reformular a autoimagem do homem que errou.” (OTTOBONI, 2014, p.86-87).

As ações voltadas para a valorização humana vão além dos doze elementos fundamentais, considerados essenciais para o funcionamento do método, é necessário fazer com que o recuperando saiba e conheça a realidade em que está vivendo, “bem como conhecer os próprios anseios, projetos de vida, as causas que o levaram à criminalidade, enfim, tudo aquilo que possa contribuir para a recuperação de sua autoestima e da autoconfiança” (OTTOBONI, 2014, p.87).

O fato da valorização humana é importante para a sua evangelização, pois não se pode entender a palavra de Deus, alcançar o seu fim maior, se a pessoa do reeducando não vencer a inferioridade que possui em relação às demais pessoas da sociedade, sendo uma libertação dessa condição de inferior.

Conforme propriamente é defendido pelo idealizador do método APAC:

Afinal, como se pode revelar o amor de Deus a um irmão que não acredita no amor daquele que lhe está dirigindo a palavra? Ao que está doente, abandonado pela Justiça, que não é ouvido por ninguém, cuja família está passando toda sorte de necessidades? Seria ridículo falar do amor de Deus num ambiente de feras, de desconfiança, de privilégios, com superlotação, maus-tratos, etc (OTTOBONI, 2014, p. 78).

E por isso, pequenas atitudes são identificadas como essenciais no processo de valorização humana, tais como chamar o preso pelo nome, conhecer a sua história, seus projetos, suas necessidades. Sendo que no processo de valorização humana há o desenvolvimento de reuniões entre os recuperandos, palestras de valorização humana, dentre outras ações que demonstram ao recuperando a sua importância para a sociedade.

3.2.8 - Família

O contato com a família é considerado muito importante para a garantia da ressocialização do sentenciado, pois a garantia da manutenção dos laços familiares pelo condenado é um elo com o mundo exterior, uma reaproximação com a sociedade. E o método, entendendo a importância que a família possui para o sentenciado, busca fazer de tudo para que a relação fique cada vez mais próxima entre o recuperando e sua família.

Diferentemente do método tradicional que apesar de resguardar o elencado na Lei de Execução penal quanto à garantia ao preso a assistência da família, os familiares não são tratados no sistema comum como deveriam ser para que a relação fique tranquila. Conforme afirma Santos (2012):

Conhecemos prisões que proporcionam os encontros dos presos com suas famílias de todas as formas. Não falamos de encontros íntimos, referimo-nos a visitas regulares para contato dos presos com seus entes sociais e queridos. Existem prisões em que essas visitas são coletivas, onde visitantes isolados por uma corda, de longe, assistem ao preso no interior da cela e desenvolvem algum contato. É quase uma exposição de feras ou algo parecido com um zoológico (SANTOS, 2012, p. 49).

A preocupação do método APAC não é a de somente manter viva a relação do recuperando com a sua família, cercado de respeito e cuidado, mas também busca estruturar o ambiente familiar a partir de uma reflexão quanto à mudança de valores e comportamento, ambiente familiar este, que, na maioria das vezes, se encontra totalmente desestruturado.

Tal convivência com o ente familiar é algo elencado por Ottoboni (2014) como uma das garantias à reinserção social:

É preciso saber que preparar o recuperando convenientemente e depois devolvê-lo à fonte que o gerou, sem transformá-la, com certeza vai dificultar a reinserção social daquele que cumpriu a pena. É necessário, pois, mudar também o ambiente do qual ele emergiu. (OTTOBONI, 2014, p.88).

Para isso, há nas APACS um trabalho voluntário voltado para cuidar da família a partir do oferecimento de Jornadas de Libertação com Cristo (retiros espirituais) e cursos

regulares de Formação de Valorização Humana, buscando alcançar uma nova maneira de relação pessoal entre os familiares, estreitando vínculos afetivos, chegando a atingir o sentenciado.

Ademais, visando à busca pela restauração dos vínculos familiares perdidos, é que o método apaqueano exige que o preso esteja em presídio localizado em sua cidade ou próximo a mesma, para que não seja penosa para a família a sua inserção no método.

3.2.9 - Trabalho voluntário e curso para sua formação

A participação da sociedade ocorre, principalmente, por meio do trabalho voluntário. E para que exerçam o trabalho na APAC, considerado importante e delicado, é necessário que se submetam a um curso de estudos e formação de voluntários, realizado pela Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - FBAC.

Os voluntários devem entender que o primordial do trabalho que será conduzido no método apaqueano é a busca pela ressocialização do sentenciado, por isso devem conhecer a realidade dos presos e do sistema penitenciário. Sendo importante considerar, que o desenvolvimento do voluntariado neste método alcança uma aproximação entre o apenado e à comunidade que passa a assisti-lo de perto e desenvolver condições necessárias para a sua reinserção social.

O trabalho voluntariado é um dos garantidores do baixo custo do método, uma vez que ao exercerem determinadas funções, excetuando as pessoas que são destacadas para trabalhar no setor administrativo, as demais não são remuneradas financeiramente e se doam no trabalho do método em troca da salvação do recuperando.

As razões que levam alguém a ser voluntário no método APAC são elencadas por Ottoboni (2014):

As razões de ser voluntariado são várias: em primeiro, o trabalho voluntário é um gesto de amor ao próximo e manifestação da obra de Deus; em segundo, a remuneração desvirtua a participação da comunidade no projeto ressocializador; em terceiro, a remuneração abre margem para que os presos imaginem que o pagamento aos funcionários poderá trazer-lhes benefícios ilegais e não acessíveis a todos, em quarto, as dificuldades financeiras pelas quais a APAC passa são mais facilmente superáveis por causa dos voluntários que se engajaram no projeto por amor e não por dinheiro; em quinto, o recuperando está muito vulnerável e portanto é muito sensível ao fato de que está sendo amparado por alguém que não tem interesse algum, a não ser a sua recuperação; em sexto, admite-se que o voluntário, estando preparado, é exemplo a ser seguido e testemunho vivo da possibilidade de escolha por fazer o bem (OTTOBONI, 2014, p. 90-91).

Como visto, o trabalho desenvolvido pelo voluntariado assume um papel fundamental no método apaqueano, pois estimula o vínculo do sentenciado com a comunidade, bem como alenta o recuperando a um convívio com sua família, demonstrando que é preciso a cada um se doar para que haja uma mudança total no indivíduo apenado.

3.2.10 - Centros de reintegração social

Nos Centros de Reintegração Social (CRS) é que se realizam todas as atividades desenvolvidas com os recuperandos. Tais centros contam com três pavilhões, cada qual destinado ao regime específico: fechado, semiaberto e aberto, ou seja, regimes de cumprimento da pena em obediência ao elencado na Lei de Execução Penal. Sendo que os responsáveis por manter a ordem desses centros são os próprios sentenciados. Com isso, a APAC visa a não frustração da execução da pena, pois busca cumprir todos os requisitos elencados na legislação para o seu devido cumprimento.

A criação do CRS oferece ao recuperando a oportunidade de cumprir a pena no regime semiaberto próximo de seu núcleo afetivo: família, amigos e parentes, facilitando a formação de mão de obra especializada, além de favorecer a reintegração social, respeitando a lei e os direitos do sentenciado. (OTTOBONI, 2014, p. 97).

Portanto, o Centro de Reintegração Social é o ambiente proporcionado pelo método apaqueano para que o apenado se reintegre ao convívio social solidificado em uma convivência familiar, além de buscar uma estabilidade empregatícia na mesma região em que sua família se encontra.

Os trabalhos desenvolvidos nos Centros variam de acordo com o regime de cumprimento do sentenciado e possuem determinados tipos de especificidades para aqueles:

No regime fechado, a Apac preocupa-se com a recuperação do sentenciado, promovendo a melhoria da autoimagem e fazendo aflorar os valores intrínsecos do ser humano. Nessa fase, o recuperando pratica trabalhos laborterápicos e outros serviços necessários ao funcionamento do método, todos voltados para ajudar o preso a se reabilitar. No regime semiaberto, cuida-se da formação de mão de obra especializada, através de oficinas profissionalizantes instaladas dentro dos Centros de Reintegração, respeitando-se a aptidão de cada recuperando. No regime aberto, o trabalho tem o enfoque de inserção social, já que o recuperando presta serviços à comunidade, trabalhando fora dos muros do Centro de Reintegração. (VILHENA; PAIVA, 2011, p.32).

Além disso, houve no método uma preocupação em afastar o nome de penitenciária, pois o Centro de Reintegração Social não deve ser visto como um local do “pagamento de

penitência”, mas como o de criar condições necessárias à reintegração do condenado à sociedade, por meio das atividades promovidas nos seus espaços.

3.2.11 - Mérito

O método APAC procura também valorizar a conduta do sentenciado no cumprimento da pena. Diante disso, dispõe a APAC de uma Comissão Técnica de Classificação – CTC, composta por profissionais responsáveis por classificar o recuperando quando necessita de tratamento individualizado. Além disso, propõe a realização de exames necessários para a progressão de regime, ou seja, para a passagem do regime mais gravoso para o regime mais brando, seguindo a seguinte sequência: fechado, semiaberto e aberto, e ainda, verificar a cessão de periculosidade, condições mentais e dependência química, conforme determina a cartilha do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (2011).

A valorização pela conduta do reeducando durante o cumprimento da pena é de grande importância para a sua ressocialização, pois estimula a participação dos reeducandos no processo de ressocialização, trabalhando com o senso de solidariedade, participação social e outros que desenvolvam um sentimento social no sentenciado.

O Método, por outro lado, deseja vê-lo prestando serviços, em toda a proposta socializadora, como representante de cela, como membro do CSS, na faxina, na secretaria, no relacionamento com os companheiros, com os visitantes e com os voluntários. Vê-se, pois, que não se trata apenas de uma conduta prisional, mas de um atestado que envolve o mérito cumpridor da pena. (OTTOBONI, 2014, p.98).

O método apaqueano, “respeita o tempo de cumprimento da pena, contudo analisa o mérito do recuperando, ou seja, os recuperandos progridem de acordo com seu merecimento e não apenas pela sua conduta de bom comportamento” (LIMA, 2015, p.37).

3.2.12 - Jornada de libertação com Cristo

A Jornada de Libertação com Cristo é uma importante etapa na integração social promovida pelo método, pois é um tipo de recuperação pela libertação espiritual do sentenciado. Na Jornada há a realização de palestras, testemunhos e meditações de forma a provocar a reflexão, autoconhecimento e interiorização de valores nos recuperandos (TJMG, 2011).

Ottoboni (2014) assim define a Jornada e os seus principais objetivos:

A Jornada nasceu da necessidade de se provocar uma definição do recuperando sobre a adoção de uma nova filosofia de vida, cuja elaboração definitiva levou 15 anos de estudos, apresentando uma sequência lógica, do ponto de vista psicológico, das palestras, testemunhos, músicas, mensagens e demais atos, com o objetivo precípua de fazer o recuperando repensar o verdadeiro sentido da vida. Tudo na Jornada foi pensado e testado exaustivamente, e o roteiro, ajustado incansavelmente até que seus propósitos fossem atingidos. (OTTOBONI, 2014, p.100).

A Jornada busca, portanto, demonstrar ao sentenciado um novo caminho, rumo a uma vida religiosa, não impondo religião, mas apenas elencando como a vida é tranquila quando se busca um novo sentido para ela, principalmente, pautado em uma nova filosofia sem crimes, sem erros.

Seus criadores assim enfatizam:

A jornada de libertação com Cristo, para ser concluída definitivamente em seu planejamento, levou quinze anos de estudos, análises e estudos com técnicos (psicólogos, teólogos, psicoterapeutas) e com os próprios jornadaeiros. Não se trata, portanto, de algo “montado” por curiosos, muito menos é cópia de outros movimentos da Igreja, mas, sim, de um encontro devidamente refletido e planejado para presos (OTTOBONI; FERREIRA, 2004, p. 31).

A jornada é dividida em duas partes, a primeira busca relevar Jesus Cristo aos jornadaeiros, com todas as suas virtudes, bondade, misericórdia, autoridade, humildade, justiça e equidade. E no segundo momento, a partir do “contato com Jesus Cristo”, o recuperando é levado a uma autorreflexão, conhecer-se melhor, promovendo o encontro do recuperando consigo mesmo. Esse é um elemento fundamental, em que todos os recuperandos são obrigados a participar, independentemente do credo religioso, mesmo que não tenha religião, fato que já se sabe que não é aceito no método APAC.

O encontro é dado em formato de retiro espiritual, se inicia às 19 horas de quinta-feira e termina com a celebração da Santa Missa, no domingo, por volta das 15 horas. As APACs devem seguir um roteiro desenvolvido para a jornada. E durante todo o encontro são proferidas palestras sobre valorização humana e religião, todas em consonância com o evangelho de Jesus Cristo.

Sendo esse, portanto, um elemento fundamental para destacar o caráter religioso do método APAC, conforme afirma Gandra (2017):

As palestras preparadas antecipadamente envolvem a psicologia do preso e têm o objetivo de fazê-lo refletir sobre os benefícios da vida e a misericórdia de Deus, proporcionando introspecção e reencontro do preso consigo mesmo, descobrindo a aflorando valores, que somados ao que lhe é ofertado na APAC (tratamento humanizado, fortalecimento de laços afetivos na família e com os amigos) contribui fundamentalmente para o processo de reabilitação (GANDRA, 2017, p. 199).

Demonstrados até aqui os doze elementos fundamentais do método APAC, deve-se entender que todos eles em conjunto são importantes para o funcionamento do método. Para tornar a APAC um método que busca a efetividade em seu principal objetivo que é a ressocialização do sentenciado, sendo que a falha em qualquer um dos elementos pode fazer com que o objetivo de reintegração, ressocialização não funcione. Ottoboni (2014) afirma que “[...] a ausência de um deles poderá comprometer os resultados preconizados pelo Método” (OTTOBONI, 2014, p.102).

3.3 - Os agentes da Apac: quem são essas pessoas?

Os agentes da APAC são os reeducandos, os funcionários e os voluntários. E todos os aqui elencados são fundamentais para o bom funcionamento do método, pois tornam o trabalho pautado na relação humana, com isso buscando uma valorização de todos aqueles que integram a APAC, principalmente, os reeducandos que estão ali em busca de uma melhoria de vida.

3.3.1 - Os voluntários

O método APAC é desenvolvido a partir da solidariedade humana. Assim, como já visto em tópico anterior desta, a figura do voluntário é primordial para a efetividade do trabalho apaqueano. Ottoboni (2014, p.91) nessa via afirma que “o voluntário deve estar preocupado com a sorte de seu semelhante que tropeçou nos escombros dos caminhos da vida, caiu e precisa de uma mão amiga para se levantar”.

A pessoa do voluntário deve ser exemplar e para isso, sua espiritualidade será também trabalhada para que não tropece nos obstáculos que virão ao longo do caminho. Além disso, é preciso que aquele siga uma vida correta, tenha uma conduta familiar exemplar, evite qualquer tipo de privilégio para que não possa ser corrompido pelo meio e seja amigo de todos, sendo que tais questões foram elencadas por Mário Ottoboni para a formação do voluntariado.

O voluntário se doa na proposta apaqueana, sem remuneração, pois a sua atividade não deve ser pautada em interesses materiais, pois tais interesses tornaria o trabalho baseado em um tipo de remuneração, o que tornaria a atividade passível de corrupção, violação. Também aqui é importante ressaltar que o trabalho voluntário não é exclusivo do método apaqueano, pois no sistema comum também está presente, porém, há uma valorização no método das

APACs, uma vez que o seu funcionamento depende do voluntariado, que se doa para buscar a transformação do seu semelhante.

A doação ao serviço é facilmente perceptível por recuperandos que estão ansiosos e aflitos, buscando mudança diante do erro que cometeram. Ou seja, quando há um acolhimento com amor e lhes estendem a mão, acreditando em sua mudança, garantem a eficácia do método, pois os sentenciados passaram a acreditar que a mudança é possível.

O movimento é convidativo, pois:

[...] conquistar segmentos da sociedade que passam a cooperar com espírito cristão e com a consciência do elevado valor social da obra, hoje, amanhã e sempre, com a certeza de que a receptividade encontrada é recompensadora. (OTTOBONI, 2014, p. 93).

O trabalho do voluntário é pautado na humanização do tratamento com a família do reeducando, pois reflete diretamente no mesmo. Fazendo com que aquele que está na APAC cumprindo pena se sinta valorizado não pelo que cometeu, mas pelo seu arrependimento e propósito de mudança. Por isso, após a sua família, o reeducando sempre vem em primeiro lugar.

O voluntário participa de um curso de estudos e formação específico à sua preparação, “durante o qual há de se desenvolver suas aptidões para exercer esse mistério com eficácia e em observância de um espírito estritamente comunitário” (OTTOBONI, 2014, p. 94).

O curso de formação trabalha o lado humano de cada participante, mas buscando adequar a rigidez do método, fazendo o voluntário entender a importância de sua doação para auxílio do reeducando. Assim, o acolhimento do voluntário deve ser pautado em estratégias que visem à demonstração de que a atividade do voluntariado é uma doação, fundada em uma perspectiva de credulidade em relação ao ser humano, principalmente em relação àquele que se encontra cumprindo pena por um erro que cometeu. Sendo que, ao final da formação, todos devem entender que suas ações, atitudes irão refletir diretamente nos recuperandos.

O importante é que todos tenham consciência de que o trabalho a ser desenvolvido com os recuperandos foge dos padrões normais, por se tratar de contatos com pessoas de múltiplos problemas, não sendo plausível nem admissível improvisar voluntários que não conheçam a realidade dos presos e do sistema penitenciário. (OTTOBONI, 2014, p.94).

Em trabalho de campo realizado na APAC de Pirapora/MG, um voluntário afirmou que é preciso entender o homem como um ser inteligente, mas frágil, dependente, que precisa viver em sociedade, em comunidade, por isso o trabalho junto ao método apaqueano se torna

tão importante quanto à atuação do voluntariado, pois ele é a ponte que auxilia o recuperando a trabalhar sua inteligência para retornar ao convívio social.

Assim conclui:

O trabalho voluntariado busca tratar das várias dimensões, sendo: a dimensão humana, tratar o indivíduo como um ser dotado de virtudes e sentimentos; a dimensão intelectual, aprender: ouvindo, estudando, atualizando; a dimensão espiritual, que transcende ao indivíduo, 'eu sou mais do que eu acredito que seja'; e por último, a dimensão social, ninguém vive sozinho, ninguém é uma ilha. (VOLUNTÁRIO APAC DE PIRAPORA/MG).

O voluntariado se resume no desenvolvimento de atividades que estimulem nos recuperandos o autoconhecimento, o amor próprio e pelo próximo, bem como que se sintam acolhidos pelos voluntários e, através deles, pela sociedade que antes os excluía. Algo bastante enfatizado por Ottoboni (2014):

Os voluntários, especialmente treinados para esse fim, irão ajudá-lo a retirar as máscaras que o impedem de ver a realidade tal como é, a despojar-se da lama da mentira, dos vícios, dos preconceitos até em relação ao amor, das grades interiores, da mesquinhez do mundo do crime, para que ao final, purificado de tudo isso, possa perceber-se como filho de Deus, como alguém que pode ser feliz, que não é pior que ninguém, de forma alguma. (OTTOBONI, 2014, p. 85).

Como demonstrado o trabalho voluntário é fundamental para o funcionamento do método apaqueano, pois é o reflexo do envolvimento da comunidade local com o trabalho desenvolvido. E por isso, é realizado de acordo com a aptidão e disponibilidade pessoal do voluntário, pois são pessoas da comunidade que se doam para um fim maior, qual seja o de restaurar a “vida perdida” pelo reeducando, fazer com que a pessoa se sinta maior do que o seu erro e tenha consciência de que ela é importante para o bom funcionamento da sociedade.

3.3.2 - Os funcionários da APAC

Para o funcionamento do Centro de Reintegração Social (CRS) é necessária a presença de profissionais técnicos no cotidiano da APAC. O corpo de funcionários auxilia o Presidente nas tarefas burocráticas da instituição. Entretanto não se limitam apenas à realização de tais tarefas. Pois o funcionário entende que sua atuação vai muito além da formalidade de seu cargo, há uma função humana, sendo que o reeducando se torna o eixo principal de todo o seu trabalho, por isso aquele deve entender o lado humano de sua função.

Nas APACs visitadas, Pirapora e Itaúna, foi verificado que os funcionários apaqueanos também se doam como voluntários, não se importando com o salário recebido pelo trabalho, com o horário de chegada ou saída, pois entendem que a prioridade é o recuperando, a valorização humana.

Importante salientar que nem sempre houve essa busca pela valorização humana pautado no trabalho dos funcionários. Principalmente nas APACs registradas *in loco* por esta pesquisa, pois alguns não entendiam a verdadeira função que exerciam. Que ela não é pautada somente no cumprimento de tramites burocráticos, dificultando com isso a aplicação eficaz do método. Mas tais funcionários já não fazem mais parte da instituição, foram substituídos.

Logo, é necessário que o servidor contratado pelo método tenha um senso de valorizar o trabalho humano, ele deve entender a relação estabelecida pelo voluntário, pelo recuperando e pela diretoria da APAC.

Para custeio dos funcionários, as APACs mineiras têm convênio com a Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS), pois há um interesse do estado em fomentar a existência dessas entidades, tendo em vista a sensível melhoria das condições de ressocialização dos apenados.

Esse convênio é algo firmado, pelo Estado de Minas Gerais, previsto especificamente no artigo 157 da Lei Estadual nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, que regula a execução das medidas privativas de liberdade e restritivas de direito, bem como a manutenção e a custódia do preso provisório. Sendo que especificamente o artigo supramencionado assim determina:

Art. 157 – São órgãos da execução penal: [...] VIII – as entidades civis de direito privado sem fins lucrativos que tenham firmado convênio com o Estado para a administração de unidades prisionais destinadas ao cumprimento de pena privativa de liberdade. (Inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 15.299, de 9/8/2004.) (Vide art. 3º da Lei nº 15.299, de 9/8/2004.)

Tal artigo é complementado pelo artigo 176-A da mesma Lei Estadual, que determina as competências das entidades civis de direito privado sem fins lucrativos, cuja APAC se encontra devidamente consolidada:

Art. 176-A – Compete às entidades civis de direito privado sem fins lucrativos que tenham firmado convênio com o Estado para a administração de unidades prisionais destinadas ao cumprimento de pena privativa de liberdade, nos termos do inciso VIII do art. 157: I – gerenciar os regimes de cumprimento de pena das unidades que administrarem, nos termos definidos em convênio;

II – responsabilizar-se pelo controle, pela vigilância e pela conservação do imóvel, dos equipamentos e do mobiliário da unidade;

III – solicitar apoio policial para a segurança externa da unidade, quando necessário;

IV – apresentar aos Poderes Executivo e Judiciário relatórios mensais sobre o movimento de condenados e informar-lhes, de imediato, a chegada de novos internos e a ocorrência de liberações;

V – prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

VI – acatar a supervisão do Poder Executivo, proporcionando-lhe todos os meios para o acompanhamento e a avaliação da execução do convênio.

(Artigo acrescentado pelo art. 2º da Lei nº 15.299, de 9/8/2004.)

Ainda, atualmente, a resolução nº 1373, de 09 de janeiro de 2013, “dispõe sobre a prestação de contas de recursos recebidos pelas Associações de Proteção de Assistência aos Condenados - APACs conveniadas com a Secretaria de Estado de Defesa Social e sobre os procedimentos a serem adotados na contratação do pessoal externo” (MINAS GERAIS, 2013). Também é estabelecida a contratação por meio de um rigoroso critério seletivo, que será determinado pela APAC que necessitar dos mais variados serviços. Na própria resolução há uma determinação em anexos dos cargos e da quantidade de profissionais que devem ter nas instituições conveniadas de acordo com número de reeducandos, conforme demonstrado na Tabela2:

Tabela 7 - Número de funcionários de acordo com o número de recuperandos das APACs

Cargo	Número de recuperandos APAC até 39	Número de recuperandos APAC de 40 a 80.	Número de recuperandos APAC de 81 a 140.	Número de recuperandos APAC de 141 a 200.
Encarregado(a) de Segurança	01	01	01	01
Encarregado(a) Administrativo(a)	01	01	01	01
Encarregado(a) de Tesouraria	01	01	01	01
Auxiliar Administrativo	00	01	02	02
Secretário(a)	00	01	01	02
Supervisor de Oficinas	00	01	02	02
Cozinheiro ou Padeiro	01	01	01	01
Estagiário(a)	01	02	03	04
Inspetor de Segurança Diurno	02	02	02	04
Inspetor de Segurança Noturno	03	03	03	04
Condutor de Segurança e	02	02	02	03

Administrativo				
TOTAL	12	16	19	25

FONTE:Anexo I ao IV. Resolução nº 1.373/2013. Dispõe sobre a prestação de contas de recursos recebidos pelas Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC's conveniadas com a Secretaria de Estado de Defesa Social e sobre os procedimentos a serem adotados na contratação do pessoal externo.

A variação do número de funcionários depende da necessidade de cada APAC conveniada, sendo necessário demonstrar a capacidade física de atendimento da entidade, da aferição de sua ocupação efetiva e população prisional, analisando se o critério de necessidade para a contratação. Além disso, é estabelecido um número máximo de funcionários, conforme ilustrado na tabela anterior, porém esse pode ser variável de acordo com os critérios de cada instituição.

No anexo V da Resolução nº 1.373/2013 há a determinação da função dos funcionários de acordo com o cargo ocupado.

A seguir, tem-se um breve resumo das exigências para ocupação de alguns cargos e as respectivas funções nas APACs:

- Encarregado de segurança, exige ensino médio completo, devendo ter conhecimento do método APAC, do regulamento disciplinar do CRS, Manual do Inspetor de Segurança, portarias do juízo disciplinando a execução penal. Tem a função de administração geral do CRS reportando-se à diretoria da APAC para decisões estratégicas. Coordenar o trabalho dos inspetores de segurança, condutor de segurança e responsável pelas escoltas; supervisionar a segurança e disciplina dos regimes.

- Encarregado administrativo, exige ensino superior completo, devendo ter conhecimento do método APAC, regulamento disciplinar do CRS, Manual do Inspetor de Segurança, portarias do juízo disciplinando a execução penal. Assegurar a organização documental para o bom funcionamento do CRS; organizar a agenda da diretoria do CRS; manter a diretoria da APAC informada sobre trâmites administrativos e conduta dos recuperandos.

- Encarregado de tesouraria, exige ensino superior completo, devendo ter conhecimento da metodologia APAC, rotinas de contabilidade e prestação de contas em geral, com treinamento específico para aplicação de recursos e prestação de contas de convênios públicos e outros. Coordenar e supervisionar, com anuência do Presidente, as atividades realizadas pelo pessoal dos setores do Almoxarifado, Transporte e Cozinha, oferecendo suporte para a aplicação do método APAC; Subsidiar os processos de recrutamento e seleção

de pessoal; Representar a tesouraria da APAC no encaminhamento de documentos e na prestação de contas junto aos órgãos oficiais do Estado.

- Auxiliar administrativo, exige ensino médio completo, devendo ter conhecimento da metodologia APAC, noções de contabilidade e finanças. As tarefas são pouco padronizadas exigindo decisões simples; responsabilidades sobre numerário, máquinas e equipamentos, guarda de material/patrimônio (documentos).

- Secretário, exige ensino médio completo, devendo ter conhecimento da metodologia APAC. Atuar na execução das tarefas da secretaria em parceria com Auxiliar Administrativo - secretaria.

- Estagiário, exige que frequente, preferencialmente, o terceiro grau do ensino médio, curso técnico ou do ensino superior, devendo ter conhecimento da metodologia APAC e conhecimento técnico na área de conhecimento de nível superior ou técnico que cursa e para a qual foi contratado.

- Supervisor de oficinas, exige ensino médio completo, devendo ter conhecimento da metodologia APAC. Coordenar oficinas, nos regimes semiaberto e laborterapia no fechado; supervisionar todos os cursos profissionalizantes do CRS; promover, em conjunto com a equipe administrativa e a rede social local a inserção profissional dos recuperandos, no mercado de trabalho.

- Cozinheiro, exige ensino fundamental completo, devendo ter conhecimento da metodologia APAC, saber cozinhar. Cuidar da alimentação das pessoas que trabalham no CRS, recuperandos de todos os regimes, funcionários e visitantes.

- Padeiro, exige ensino fundamental completo, devendo ter conhecimento da metodologia APAC, aperfeiçoamento técnico para padeiro/confeiteiro. Cuidar do suprimento de produtos de padaria para as pessoas que trabalham no CRS, recuperandos de todos os regimes, parceiros conveniados, clientes e dos visitantes.

- Inspetor de segurança diurno e noturno, exige ensino médio completo, devendo ter conhecimento da metodologia APAC, regulamento disciplinar do CRS, manual do inspetor de segurança, portarias do juízo disciplinando a execução penal. Garantir a disciplina e segurança geral do CRS.

- Conductor de segurança e administrativo, exige ensino médio completo, devendo ter conhecimento da metodologia APAC, regulamento disciplinar do CRS, manual do inspetor de segurança, portarias do juízo disciplinando a execução penal. Conduzir veículo realizando atividades na área de segurança (levar e trazer os recuperandos para consultas externas,

fazendo parte do corpo de segurança juntamente com os inspetores de segurança e auxiliares de plantão) e na área administrativa (levar e trazer os membros da diretoria para compromissos externos).

3.4 - O perfil do sentenciado atendido pelo método

Aos recuperandos é conferido o papel de custódia direta sobre a população preso à qual pertencem. A importante função elencada é dada quanto ao funcionamento institucional e da estrutura organizacional das APACs. E para que isso efetivamente aconteça, existe o Conselho de Sinceridade e Solidariedade (CSS), “que atuam como órgãos auxiliares da administração da APAC e, cuja função é a de fazer cumprir as determinações oficiais de disciplina e controle, com base e a favor das regras da entidade” (VARGAS, 2011, p. 89).

Dessa maneira os recuperandos são vigias de si mesmos e com funções determinadas pelo CSS passam a fiscalizar aos demais. Tal questão demonstra a perspectiva diferenciada do método APAC para com o sistema comum, já que a confiança dada ao sentenciado é de grande valor para o bom funcionamento do método.

O perfil sociodemográfico da população prisional apaqueana é muito semelhante ao encontrado nos presídios brasileiros do sistema comum. Pois, antes de ser encaminhado à APAC, o preso normalmente passou pelo sistema comum. Sendo que algumas características gerais da população sentenciada nas APACs visitadas puderam ser observadas, tais como: a maior parte da população não é branca, composta por jovens oriundos das periferias de suas cidades, o grau de estudos, em sua maioria é o primeiro grau completo (ensino fundamental). A maioria tem filhos e todos os sentenciados são brasileiros natos, não há nenhum estrangeiro cumprindo pena nas APACs de Itaúna e Pirapora.

Os delitos cometidos pelos recuperandos também se assemelham aos presentes no sistema comum. Sendo um dos desejos do método APAC receber o recuperando que possua um bom tempo de cumprimento de pena, pois assim podem entender, adaptar e viver o método, buscando atingir todas as metas determinadas pelo mesmo.

Porém, informações em relação ao(s) crime(s) cometido(s) pelo recuperando que integra o método, são para fins de arquivo, os funcionários, voluntários e os demais recuperandos não questionam sobre, pois na APAC vale a seguinte frase: “Aqui entra o homem, o delito fica lá fora” (frase presente nas entradas de todos os Centros de Reintegração Social).

Em relação ao termo designativo dos presos da APAC, Ottoboni (2014) demonstrou qual deve ser o mais adequado a ser utilizado.

Vê-se, desde logo, que o uso dos termos *reeducando*, *interno e educando* para designar os presos é impróprio. *Reeducando* significa, em última análise, aquele a quem se reeduca. Ora, somente se reeduca quem foi educado e que, por qualquer motivo, se esqueceu das normas da boa convivência. Na verdade, o condenado não teve uma educação conveniente, adequada para conviver na sociedade. A experiência nos tem ensinado que o condenado não esqueceu as normas dos bons costumes, simplesmente não as conheceu. O meio ambiente familiar e as imagens deformadas não o levaram a descobrir as regras da sociabilidade, da educação relacionada com o respeito, os bons princípios, a moral, a religião, a profissão etc (OTTOBONI, 2014, p. 100).

O termo recuperando é o mais adequado para a situação em que se encontra o sentenciado na APAC, pois “recupera-se o homem no sentido lato: educando-o, valorizando-o, alfabetizando-o, profissionalizando-o e revelando-lhe Deus” (OTTOBONI, 2014, p. 101).

O perfil do recuperando é determinado de acordo com suas carências, suas necessidades, e em observações gerais, que estabelece uma padronização, mesmo diante de um lapso temporal, conforme demonstra a seguinte análise:

Geralmente são indivíduos de baixo poder aquisitivo, lares desestruturados, exclusão social, baixo nível de instrução, desqualificação profissional, vínculo conjugal instável, dependência química, expectativas de vida não condizentes com a realidade, descompromisso no papel como chefe de família, ausência de amor fraterno originado na infância. (MAZZUCHELLI, 1999).

Buscando ainda compreender o perfil dos recuperandos apaqueanos de uma maneira mais genérica, a desestruturação familiar se mostrou como uma característica predominante, por isso, o trabalho do método é voltado para a reestruturação familiar, para cuidar do ambiente em que será posteriormente recebido o apenado.

Além disso, segundo Ottoboni (2014), a recuperação no método, diante de um perfil geral do recuperando, deve-se preocupar com:

1. a *saúde*, pois o condenado é, na maioria das vezes um doente;
2. a *educação* para o convívio social, incluindo civilidade, bons costumes e o encaminhamento à religião, à profissionalização e à instrução, por serem requisitos intrínsecos;
3. a *instrução*, reduzindo o índice de setenta por cento de analfabetos e semi-alfabetizados que povoam nossos presídios; se possível, incluindo outros cursos para aprimorar a cultura do condenado;
4. a *profissionalização* através de cursos ou de bolsas de estudo, conforme a aptidão do interessado;
5. a *valorização humana*, cuidando da recuperação moral e da auto-imagem, por meio de aulas, debates e tarefas condizentes com a proposta; se necessário, corrigir fraternalmente e elogiar quando for oportuno;

6. a *religião*, revelando ao condenado a sua importância na vida do ser humano; é preciso fazer a experiência da Deus, aprender a amar e ser amado. “Amar se aprende amando” (OTTOBONI, 2014, p. 99-100).

Até então, a partir do perfil do recuperando e de dados coletados, há uma demonstração de que não existe nenhum critério seletivo pessoal para o ingresso no “método apaqueano”. Apenas há alguns critérios objetivos, porém também notam-se critérios subjetivos na seleção, conforme será desenvolvido a seguir.

3.4.1 - O critério de seleção

Especificamente no Estado de Minas Gerais, o processo de transferência do sentenciado do sistema comum para a APAC obedece à portaria conjunta nº 653/PR/2017 do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e do Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais que:

Estabelece normas para a transferência de presos em cumprimento de pena privativa de liberdade para os Centros de Reintegração Social - CRS, geridos pelas Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - APACs.

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria Conjunta estabelece normas a serem observadas na transferência de presos em cumprimento de pena privativa de liberdade para os Centros de Reintegração Social - CRSs, geridos pelas Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - APACs, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O preso condenado à pena privativa de liberdade, independentemente da duração da reprimenda e do crime da condenação, poderá ser transferido para os CRSs, geridos pelas APACs, através de ato motivado do Juiz da Execução, ouvidos o Ministério Público e a Secretaria de Estado de Administração Prisional - Seap, desde que satisfeitas as seguintes condições: (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 669/2017)

I - manifestar interesse na transferência, por escrito ou em ato processual devidamente documentado, e o propósito de se ajustar às regras do CRS;

II - manter vínculos familiares ou sociais, há pelo menos 1 (um) ano, na região do Estado onde estiver localizado o CRS, mesmo que outro tenha sido o local da prática do fato.

§ 1º A interposição e a pendência de julgamento de recurso não obsta a admissão em CRS, desde que expedida a Guia de Execução provisória.

§ 2º Somente se admitirá o ingresso em CRS de sentenciado que esteja em cumprimento de pena em estabelecimento prisional do Estado de Minas Gerais.

§ 3º Na hipótese do inciso II do “caput” deste artigo, a transferência ocorrerá, inicialmente, para a Cadeia Pública, ou para outro estabelecimento do sistema oficial existente na Comarca, onde o condenado aguardará a sua remoção para o CRS.

Art. 3º O juízo competente para a execução penal na comarca que disponha de CRS poderá criar outros critérios que entender cabíveis para segurança dos estabelecimentos, mantendo, sempre que possível, a lista de espera daqueles que terão oportunidade de cumprir a pena na APAC.

Art. 4º Em situações excepcionais, caracterizadas por baixa ocupação, o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF - poderá providenciar, junto à administração prisional, lista de presos com os respectivos atestados carcerários para envio ao juízo de execução, a fim de se avaliar a possibilidade de ocupação de vagas ociosas existentes no CRS pelos sentenciados.

Art. 5º A disponibilidade de vagas serão informadas imediatamente pela administração da APAC ao Juízo da Execução para as providências de ocupação.
Art. 6º O Juiz da Execução, após informações prestadas pela administração da APAC, decidirá quanto à manutenção do sentenciado no CRS, na hipótese de não adaptação às normas da APAC.
Belo Horizonte, 11 de julho de 2017 (TJMG, 2017).

Portanto, nota-se que o interesse na transferência deve partir do próprio preso, sendo encaminhado ao magistrado que verifica se o mesmo tem alguma condenação e encaminha a lista de nomes para os funcionários da APAC, que, por sua vez, irão realizar as entrevistas na prisão, conforme verifica Oliveira (2013).

Os sentenciados ficam sabendo da APAC no próprio sistema prisional tradicional, por companheiros de celas, que aduzem à APAC e mostram uma possibilidade de sobrevida em meio à escuridão do sistema prisional comum.

Voltando ao critério seletivo, este é baseado no cumprimento do que determina a portaria conjunta, bem como na entrevista realizada pelos funcionários da APAC no sistema comum, na qual fazem alguns esclarecimentos:

Ao realizarem as entrevistas no sistema comum os funcionários da APAC esclarecem inicialmente aos interessados que os CRSs apaqueanos apresentam um modo de funcionamento que contrasta em alguns aspectos com as prisões do sistema comum como, por exemplo, não existem diretores penais ou guardas nas prisões, os próprios presos zelam pela segurança e disciplina na unidade com a responsabilidade pelas chaves das celas e portões, os detentos de todos os tipos de crime convivem em um mesmo espaço, ou seja, não existem as celas de seguro e a administração realiza exames toxicológicos periódicos nos recuperandos para detectar o uso de drogas. Esses esclarecimentos durante a entrevista com os detentos são vitais para captar a disposição em aceitar uma nova dinâmica prisional, bem como evitar solicitações de prisioneiros para retornar ao sistema comum, assim que chegam aos CRSs apaqueanos. (OLIVEIRA, 2013, p. 74).

Além dos critérios objetivos, os critérios subjetivos analisados, tais como “a percepção da receptividade dos prisioneiros, disposição para mudança, engajamento da família” (OLIVEIRA, 2013, p. 74), são aspectos relevantes para o processo de adaptação à APAC, pois conforme relatos dos funcionários das APACs de Itaúna e Pirapora, há casos em que muitos apenados retornam ao sistema comum, pois não estão prontos e adaptados à rigidez do método.

Quanto à religião do apenado, essa não é um critério determinante para o ingresso do sentenciado à APAC, não sendo fruto de questionamento durante a entrevista no sistema comum. A pergunta sobre religião é feita após o ingresso do recuperando na APAC, através do representante do CSS.

3.4.2 - Conselho de sinceridade e solidariedade (CSS)

O Conselho de Sinceridade e Solidariedade (CSS) “tem a finalidade de auxiliar a administração da APAC, sem poder de decisão, atuando exclusivamente no primeiro estágio do regime fechado³⁰” (OTTOBONI, 2014, p.245). A função do CSS é regulamentada por portaria³¹ emitida pelo presidente da APAC, que determina a atuação, função e cargos que serão distribuídos pelo próprio conselho.

Cada regime tem seu próprio CSS, sendo um do regime fechado e outro do regime semiaberto. É uma ideia que não veio junto com o ideário apaqueano. Surgida na verdade com Foucault (1976) que aponta a existência destes conselhos, demonstrando assim, que algumas boas ideias foram aperfeiçoadas pelo método APAC, conforme se demonstra a seguir:

Esta é a ideia de que o indivíduo, isoladamente ou em conjunto, deve aceitar o procedimento punitivo. Ao jogar um papel na definição da sua punição e administração, o indivíduo punido deve assumir a gestão do seu próprio castigo. E isso também é um velho princípio, o do arrependimento, praticado no século 19. O processo de emenda deveria começar quando o indivíduo aceita sua punição e reconhece sua culpa. Esta ideia foi implementada em torno de 1840-1850 através de métodos como o isolamento do prisioneiro, uma vez que a vida em uma cela deveria levá-lo à contemplação e à reflexão. Hoje não é a cela, mas o conselho que toma decisões, que lhe é atribuído o mesmo objetivo, isto é, a autopunição como o princípio corretivo.³²(FOUCAULT, 1976, p. 16) (tradução nossa).

O conselho de presos está estruturado com o cargo de presidente no topo da hierarquia, seguido pelo vice-presidente, secretário geral, tesoureiro, diretor artístico, encarregado de saúde, encarregado de laborterapia, encarregado de remissão e encarregado de manutenção. Além disso, os membros componentes do conselho que são escolhidos pelo presidente, fazem um trabalho de orientação dos demais recuperandos, principalmente, no concernente as regras e normas de conduta das APACs.

Segundo o regulamento do CSS, as competências são:

³⁰Na APAC de São José dos Campos, o único regime existente era o fechado, por isso a ideia inicial. Atualmente, o CSS também atua no regime semiaberto.

³¹Essa portaria foi elaborada para a APAC de São José dos Campos, levando-se em conta a estrutura do prédio e sua peculiaridade de administração sem o concurso das Polícias Civil, Militar ou de agentes penitenciários. Esse regulamento - assim como os demais - deverá ser amoldado segundo as características do local.

³²Citação na língua original: *This is the idea that the individual, singly or collectively, is meant to accept the punitive procedure. By playing a part in the definition of punishment and its administration, the individual being punished is made to take on the management of his own punishment. And this too an old principle, which is that of repentance, tried out in the 19th century. The process of making amends was supposed to start when the individual begins to consent to his punishment, when he acknowledges his own culpability. This idea was implemented around 1840-50 through methods like the isolation of the prisoner, for life in a cell was supposed to lead him to contemplation and reflection. Today it is not the cell but the decision making council which is assigned the same objective, that is, of selfpunishment as the principle of correction.*

Art. 2º - Compete ao Conselho coletivamente:

I - orientar os recuperandos sobre a disciplina de um modo geral, dando-lhes conhecimento do teor do Regime Interno, do provimento, das portarias e demais ordens;

II - fiscalizar o funcionamento da secretaria administrativa interna, sugerindo os recuperandos que nela devam trabalhar, dando-lhes atribuições;

III - sugerir à direção da APAC promoções de estágio, punições, advertências, elogios, etc;

IV - estimular a participação dos recuperandos em todos os atos promovidos pela APAC;

V - fiscalizar o atendimento médico-odontológico, psicológico e outros, que visem ao bem-estar dos recuperandos;

VI - fiscalizar o funcionamento da farmácia, concernente à distribuição de medicamentos com prescrição médica, atentando para que o fichário do setor esteja sempre atualizado;

VII - fazer cumprir todos os regulamentos, instruções, portarias e ordens internas emanadas pela Justiça ou da Diretoria da APAC;

VIII - apresentar, diariamente, ao diretor de plantão, em impresso próprio, o pedido das refeições de acordo com o número de recuperandos do regime fechado;

IX - reunir-se, ao menos semanalmente, com os responsáveis de cada cela, em separado, e com toda a população prisional para anunciar programas, discutir e procurar soluções adequadas para os problemas dos recuperandos, do presídio e de interesse comum;

X - supervisionar a conduta nas celas;

XI - indicar nomes dos recuperandos de ótima conduta, para atuarem como seguranças;

XII - fiscalizar os serviços dos seguranças, atentando para que cumpram suas responsabilidades a contento, não permitindo que os recuperandos transitem pelos corredores sem camisa, trajando short e bermudas, antes das 21h30;

XIII - nos casos de advertências, correção com pontos vermelhos, suspensão de lazer e de outras regalias, proceder como dispõe o regulamento disciplinar;

XIV - uma vez por mês, preparar reunião festiva, para premiar os vencedores da redação mensal, o(a) amigo(a) do mês, padrinho ou madrinha do mês, o recuperando-modelo do mês, a cela vencedora por melhor disciplina e organização, e demais homenagens que forem decididas;

XV - fiscalizar o funcionamento da portaria 2, sugerindo nomes de recuperandos de ótima conduta à presidência, para serem designados para a função de auxiliares de plantão;

XVII - acompanhar o funcionamento do almoxarifado, atentando para que o encarregado do setor assuma as responsabilidades a contento;

XVIII - fiscalizar a manutenção material, elétrica e hidráulica do recinto do regime fechado, bem como sua limpeza e organização;

XIX - fazer observar os horários de lazer. (OTTOBONI, 2014, p. 245-247).

O presidente do CSS é escolhido pelo encarregado de segurança, de acordo com o comportamento, com o espírito de liderança, e com o relacionamento com os demais recuperandos. Sendo que o mesmo assume o posto por tempo indeterminado, podendo ser substituído a qualquer momento. Por sua vez, a escolha dos demais integrantes é feita pelo presidente do CSS. E em relação às funções desenvolvidas pelo CSS, operacionaliza-se uma das bases fundamentais do método, qual seja, a confiança.

Não existem regras específicas para a escolha de seus membros, esta responde mais a critérios de confiança por parte do grupo, sem importar o tipo de crime cometido, nem o tempo que o recuperando leve na APAC. Às vezes, um recuperando recém-ingressado pode ser escolhido como membro do CSS, como também, um recuperando com muito tempo de casa pode nunca vir a pertencer a este grupo. (VARGAS, 2011, p. 186).

O conselho formado pelos recuperandos busca estabelecer uma relação harmoniosa com a diretoria da APAC, pois assim podem proporcionar a quem cumpre pena naquele local, uma tranquilidade, combatendo a ansiedade, que é um dos males de quem se encontra recolhido cumprindo pena.

O perfil determinado pelo CSS é determinado pela confiança, portanto, todos os recuperandos têm chance de integrar o conselho, pois é um trabalho determinado pelo método apaqueano, desenvolver a confiança, o recuperando se sente acolhido e acreditado para desenvolver tarefas de imensa responsabilidade, como a atividade dos galeristas diurno e noturno que são responsáveis por portar as chaves das celas do regime. O trabalho desenvolvido pelo CSS é um dos garantidores de uma possível efetividade do método apaqueano.

Apresentadas as principais características e todo o histórico do método APAC, nos próximos capítulos será exposto o método nas duas cidades visitadas em Minas Gerais, Itaúna e Pirapora. Analisando sua atuação, alguns aspectos de cada uma das APACs, bem como as principais características divergentes e convergentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa buscou analisar se o componente religioso presente no método APAC é ou não um problema para a laicização do Estado. Sendo que, para maiores esclarecimentos sobre o tema, fez-se necessário expor o método APAC, que teve origem a partir de um grupo de voluntários cristão, com intuito inicial em evangelizar e atender aos presos da Cadeia Pública de São José dos Campos/SP, não conseguindo se desvirtuar de sua tradição eminentemente católica. Antes conhecida como Amando ao Próximo Amarás a Cristo, a Associação de Proteção e Assistência ao Condenado o modelo foi se firmando como uma alternativa viável enquanto auxílio da execução da pena de maneira mais humana.

Ademais, para maior aprofundamento da temática em estudo, a presente dissertação foi dividida em três capítulos, sendo que no Primeiro Capítulo desenvolveu-se um estudo sobre o método APAC, sua origem, seu campo de atuação, os seus agentes, bem como o perfil do sentenciado atendido pelo método.

No contexto apaqueano, todas as relações estabelecidas entre os recuperandos, entre os recuperandos e a comunidade, entre os familiares dos recuperandos são estabelecidas com bases intrinsecamente religiosas, sendo bem demonstrada nas jornadas de libertação com Cristo, que é considerada pelo idealizador do método, Mário Ottoboni, o ponto ápice de todo o trabalho da execução penal, e que tem na evangelização e reflexão divina o momento transformador do recuperando.

Então, entendido o concreto funcionamento do método e a sua estrutura normativa e administrativa, passou-se então à análise específica do caráter religioso da instituição em questão envolvida na aplicação da pena. Nesse aspecto, estudou-se ainda, a laicização do Estado, principalmente dada a partir da Revolução Francesa de 1789, momento em que a sociedade passa a entender que Estado e religião são instituições que devem conviver em harmonia, mas não podem ser uníssonas. A separação da teoria do poder divino determinou a separação entre Estado e religião, sendo que esta passa a ser defendida nos espaços da sociedade civil, sob a tutela do Estado.

Principalmente no Estado brasileiro, a separação entre igreja e Estado iniciou-se na transição da monarquia para a república, com certa timidez, implementada pela Constituição de 1891 e foi fixada na Constituição de 1988. O debate brasileiro frente ao Estado laico traz como garantia constitucional a liberdade religiosa e a liberdade de ter ou não uma religião, como direitos fundamentais, algo defendido pelo Supremo Tribunal Federal (STF), órgão

responsável pela guarda da Constituição da República Federativa do Brasil, defendendo o cidadão brasileiro contra qualquer imposição ideológica que fira seus direitos e garantias fundamentais.

Ademais, demonstrou-se a relação da pena com o Estado, buscando a sua evolução desde a origem para alocar ao Estado a tarefa de regulação social. A aplicação da pena é um dever do Estado, ficando em seu poder a maneira de levá-la ao cidadão. E com isso, reportou-se a um dos objetivos gerais desta pesquisa, a de demonstrar a relação entre religião e a aplicação da pena. Sendo defendida, na Lei de Execução Penal e na própria Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, uma garantia ao recluso, porém, que não pode ser imposta. Está presente em razão do princípio da laicidade do Estado que deve proporcionar ao seu cidadão toda a condição social para que expresse a sua manifestação religiosa ou não.

No contexto apresentado, foi demonstrado como a violência e a criminalidade interfere na aplicação da pena, além disso, foi colocado em discussão o desenvolvimento social frente às políticas de combate a criminalidade, no âmbito social a criminologia crítica que deu contornos sociais e ao modo de produção vigente como sendo reflexão de uma sociedade pautada no capitalismo como modo de produção, fatos elencados, que fortalecem o método APAC, que busca sempre manter o apenado no seu ambiente social, valorizando-o, demonstrando em seus fundamentos um novo caminho para o cumprimento da pena. O método dá um alento às pessoas que estão lá, bem como as que estão aqui fora.

Não obstante aos resultados demonstrados, observamos a doutrinação religiosa presente no método, o papel que a religião faz e que deveria ser do Estado, a imposição de um aspecto único, a pessoa tem que escolher uma religião, apesar das várias escolhas religiosas, o fato de ter que escolher uma religião já vai a desencontro com o pacto político e social que o Estado brasileiro firma perante a sua Constituição.

Ainda em relação ao propósito do trabalho, o componente religioso nas APACs é um problema quando se tem a doutrinação defendida pelo método, mas que pode ser trabalhado se o Estado passar a rever sua política de encarceramento, pois em face de um sistema prisional crítico, precário, conforme foi amplamente demonstrado coube ao método apaqueano, principalmente, em Minas Gerais, demonstrar uma saída humanizada ao problema enfrentado.

Diante do exposto, o componente religioso para a APAC é um problema, pois coloca em questão um dos princípios elencados pelo Estado, o da laicidade, porém, é preciso entender que numa sociedade complexa regida por um sistema jurídico que se pretende

efetivar os princípios, não é possível torná-los absolutos, muito em razão da complexidade do Estado e de suas relações estabelecidas. O conflito de valores e princípios se faz inevitável e mesmo natural. De um lado a busca por manter o Estado laico e de outro dar ao cumprimento da pena uma humanização.

O objetivo da pesquisa realizada foi sob o escopo do recorte proposto, analisando a condição de uma política pública de socialização, humanização da pena, em face do princípio da laicidade Estatal, e que para garantir uma condução mais eficiente, foi-se necessário o sacrifício de um dos princípios estatais. Porém, deve-se notar que na configuração social atual, dada a sua complexidade, não há espaço na Administração Pública para exclusão, fato é uma ponderação, relativização dos princípios.

A implementação das APACs contraria à laicidade do Estado em várias de suas acepções. Contudo, adequa-se ao estado das coisas e insere-se num contexto de visão do Estado não como ente inflexível de implementação de princípios, mas como corpo teleologicamente voltado à melhora das condições de vida e funcionamento da sociedade que tutela, finalidade alinhada à dinâmica das APACs, conforme demonstrado.

O debate só se inicia, ainda há muito que estudar, pois ainda o sentenciado tem a opção de escolha pelo sistema tradicional ou pelo método apaqueano. Porém, a política de encarceramento está em constante mutação, assim como o seio social, e um fator futuro pode mudar toda a discussão, por isso, vale sempre ressaltar a atualidade e importância do tema para debates acadêmicos, principalmente em âmbito social.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Eloisa Machado de; XIMENES, Salomão, Barros. Constituição e interpretação na delimitação jurídica da laicidade. *In*: LEVY, Claudia Masini D'Avila; CUNHA, Luiz Antônio. (Org.). **Embates em torno do Estado laico**. São Paulo: SBPC, 2017.
- ARENDT, Hannah. **Da violência**. Brasília: Editora da UNB, 1985.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. Rio de Janeiro, Editora Revan, 2018.
- BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Tradução de Torrieri Guimarães. São Paulo: Hemus, 2000.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão - Causas Alternativas**. 11. Ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**. Parte geral. 11 ed. São Paulo: Saraiva, 2007.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BORDIEU, Pierre. **Questões de Sociologia**. Rio de Janeiro: Editora Marco Zero, 1983.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1891**. Rio de Janeiro, RJ, 1891.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 1988.
- BRASIL. Decreto nº 678, de 06 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Brasília, DF, 1992.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Rio de Janeiro, RJ, 1940.
- BRASIL. Lei nº 7.210, de 02 de julho de 1984. **Lei de Execução Penal**. Brasília, DF, 1984.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional**. 7 ed. Coimbra: Almedina, 2003.
- CAVALCANTI, Themistocles Brandão. **Princípios gerais de direito público**. 3 ed. Rio de Janeiro: Borsi, 1966.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (2014). **Novo Diagnóstico de Pessoas Presas no Brasil**. Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas - DMF. Brasília/DF, jun. 2017. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/diagnostico_de_pessoas_presas_correcao.pdf>. Acesso em 24 jul. 2017, às 16 horas.

CRUZ, Maria do Carmo Meirelles Toledo. **Humanização da Pena Privativa de Liberdade. 20 Experiências de Gestão Pública e Cidadania - Ciclo de Premiação 2003**, São Paulo: Programa Gestão Pública e Cidadania - FGVSP, 2003.

CURRY, Carlos Roberto Jamil. Por uma concepção de Estado Laico. *In*: LEVY, Claudia Masini D'Avila; CUNHA, Luiz Antônio. (Org.). **Embates em torno do Estado laico**. São Paulo: SBPC, 2018.

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

FOUCAULT, Michel(1976).*Alternatives to Prison. Dissemination or decline of Social Control?*.Disponível em <http://tcs.sagepub.com/cgi/content/abstract/26/6/12>. Acesso em: 22 jul. 2018, às 18 horas.

FOUCAULT, Michel. **Metafísica do Poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FRANCISCO FILHO, Lauro Luiz. **Distribuição espacial da violência em Campinas**: uma análise por geoprocessamento. 2004. 170 f. Tese (Doutorado em Geografia) - Instituto de Geociências - Departamento de Geografia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2004.

FREITAS, Angélica Giovanella Marques (2015). **A influência da religião na ressocialização do apenado**. Disponível em: http://conteudo.pucrs.br/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/angelica_freitas.pdf. Acesso em 10 de fev. 2019, às 21 horas.

GANDRA, Thiago Grazziane. **Prisão sem vigilância estatal**: evolução da pena de prisão e o Método APAC (Associação de Proteção e Assistência ao Condenado). Curitiba, Juruá Editora, 2017.

GARRIDO GUZMAN, Luis. **Manual de ciência penitenciária**. Madrid: Edersa, 1983.

GIUMBELLI, Emerson. Religião, Estado, Modernidade: notas a propósito de fatos provisórios. **Estudos Avançados**. Vol. 18. N. 52. São Paulo, dez. 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142004000300005. Acesso em 11 de fev. 2019, às 13 horas.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. Tradução de Dante Moreira Leite. São Paulo: Perspectiva, 1988.

GRECO, Rogério. **Sistema prisional**. Colapso atual e soluções alternativas. Niterói, Rio de Janeiro: Impetus, 2015.

GUIMARÃES JÚNIOR, Geraldo Francisco. Associação de proteção e assistência aos condenados: solução e esperança para a execução da pena. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 10, n. 882, 2 dez. 2005. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/7651/associacao-de-protecao-e-assistencia-aos-condenados>>. Acesso em 10 de jul. de 2017, às 22 horas.

LEMOS, Antônio Sidiney Vieira. **APAC: Porque todo homem é maior que seu erro.** 2011. Monografia (Direito). Universidade Estadual de Montes Claros, Montes Claros, MG, 2011. Disponível em: <<https://www.recantodasletras.com.br/artigos/3100774>>. Acesso em 20 de mai. de 2018, às 11 horas.

LIMA, Jéssica Yasmin Fidelis Fernandes de Lima. **O sistema carcerário convencional x O modelo gerido pela sociedade (APAC - Associação de Proteção e Assistência ao Condenado).** 2015, 58p. Trabalho de Curso em Direito - TCD II, Curso de Direito do Centro Universitário Luterano de Palmas - CEULP/ULBRA.

LOBO, Edileuza Santana. Católicos e Evangélicos em Prisões do Rio de Janeiro. In: QUIROGA, Ana Maria (Org.). **Prisões e Religião.** Comunicações do ISER, n. 61, ano 24, Rio de Janeiro, 2005.

LOCKE, Carta acerca da intolerância (1973). Coleção: **Os pensadores** - Abril Cultural - pg. 03-39. Tradução Anoar Alex. Disponível em: http://dhnnet.org.br/direitos/anthist/marcos/edh_locke_carta_tolerancia.pdf. Acesso em 12 de jan. 2019, às 15 horas.

MALUF, Sahid. **Teoria Geral do Estado.** 30 Ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

MARQUES, Oswaldo Henrique Duek. **Fundamentos da pena.** 2 ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008.

MASSOLA, Gustavo Martineli. **A subcultura prisional e os limites da ação da APAC sobre as políticas penais públicas:** um estudo na Cadeia Pública de Bragança Paulista. 2005. 388p. Tese (Doutorado). Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

MAZZUCHELLI, Sônia Aparecida Picinato. **Educação, cultura e lazer na instituição prisional de Bragança Paulista/ São Paulo:** projeto “Conhecer para ser livre”. Bragança Paulista, jun. 1999. 12p.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência e Saúde.** Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2003.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Execução Penal.** 10 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MINAS GERAIS. Lei Estadual nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994. **Contém normas de execução penal.** Belo Horizonte, MG, 1994.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Defesa Social. Resolução nº 1.373/2013. 09 de jan. de 2013. **Dispõe sobre a prestação de contas de recursos recebidos pelas Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – APACs conveniadas com a Secretaria de Estado e Defesa Social e sobre os procedimentos a serem adotados na contratação do pessoal externo.** Disponível em: <http://www.seguranca.mg.gov.br/images/seds_docs/resolucaonova/resolucao%201373%20a pac%20altera%20resolucao%201192.pdf>. Acesso em 12 de jul. de 2018, às 18 horas.

MIRANDA, Sirlene Lopes de. A Construção de Sentidos no Método de Execução Penal Apac. **Revista Psicologia e Sociedade**. Universidade de São Paulo, São Paulo, vol. 27, n° 3, pp. 660-667, 2015. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v27/n3/1807-0310-psoc-27-03-00660.pdf>>. Acesso em 10 de jul. de 2017, às 22 horas.

OLIVEIRA, Victor Neiva. **Prisões sem guardas**: uma experiência liderada por grupos religiosos. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas – FAFICH, Belo Horizonte, MG, 2013.

ONU - Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, de 10.12.1948. Disponível em: <http://e25.d32.myftpupload.com/img/2014/09/DUDH.pdf>. Acesso em 10 de mar. 2018, às 15 horas.

OTTOBONI, Mário. **Ninguém é irrecuperável**: APAC, a revolução do sistema penitenciário. São Paulo: Cidade Nova, 1997.

OTTOBONI, Mário. **Vamos matar o criminoso?:** método APAC. 4. Ed. São Paulo: Paulinas, 2014.

OTTOBONI, Mário. **Seja solução, não vítima. Justiça restaurativa**: uma abordagem inovadora. São Paulo: Cidade Nova, 2006.

OTTOBONI, Mário; FERREIRA, Valdeci Antônio. **Parceiros na ressurreição**: jornada de libertação com Cristo e curso intensivo de conhecimento e aperfeiçoamento do Método APAC, especialmente para presos, São Paulo: Paulinas, 2004.

PASTANA, Débora Regina. **Cultura do medo**: Reflexões sobre violência criminal, controle social e cidadania no Brasil, São Paulo: Editora Método, 2003.

PEDROSO, Regina Célia. Utopias penitenciárias projetos jurídicos e realidade carcerária no Brasil. **Revista de História**, São Paulo, n.136, p. 121-137, jun. 1997. ISSN 2316-9141. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/18816>>. Acesso em 24 de jul. 2017, às 19 horas.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Convênios / Parcerias de Saídas de Recursos**. Disponível em: <http://www.transparencia.mg.gov.br/convenios/convenios-de-saida/convenios-orgao-detalhes-conv/2017>. Acesso em 23 de jul. 2018.

ROMANO, Roberto. Ensino laico ou religioso? *In*: CUNHA, Luiz A. (Org.) **Escola Pública, escola particular e a democratização do ensino**. São Paulo: Cortez, 1985.

SALLA, Fernando. Como rebeliões nas prisões: novos significados a partir da experiência brasileira. **Sociologias**, Porto Alegre, n. 16, p. 274-307, dezembro de 2006. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222006000200011&lng=en&nrm=iso>. acesso em 11 de março de 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S1517-45222006000200011>.

SANTOS, Luiz Carlos Rezende e. Da Assistência - os artigos 10 e 11 da LEP. O Método APAC e seus doze elementos. *In: SILVA, Jane Ribeiro (Org.). A execução penal à luz do método APAC.* Belo Horizonte: TJMG, 2012.

SARMENTO, Daniel. Legalização do Aborto e Constituição. *In: Nos Limites da Vida: Aborto, Clonagem Humana e Eutanásia sob a Perspectiva dos Direitos Humanos, 2007,* Lumen Juris.

SILVA, Diana Mara da. **Análise do Perfil dos crimes praticados pelos presos que cumprem pena na APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados.** Monografia (especialização) Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública (CRISP), Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2007.

SILVA, Fernando Laércio Alves da. **Método APAC: modelo de justiça restaurativa aplicada à pena privativa de liberdade.** 2007. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito de Campos. Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro.

SILVA, Jane Ribeiro (org). **A Execução Penal à Luz do Método APAC.** Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2012.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 25 ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2005.

SILVA, José Afonso da. Os princípios constitucionais fundamentais. **Brasília:** Revista do Tribunal Regional Federal 1ª Região, v. 6, n. 4, p. 17-22, 1994. Disponível em: http://www.estig.ipbeja.pt/~ac_direito/principios_constitucionais_fundamentais.pdf. Acesso em 05 de mar. de 2019, às 15 horas.

SOARES, Evânia França. Uma reflexão sobre as APACS. **Revista do Centro Acadêmico Afonso Pena - UFMG.** Belo Horizonte, v. XVII, n. 2, 2011. Disponível em: <http://www2.direito.ufmg.br/revistadoaacp/index.php/revista/article/download/291/280>. Acesso em 10 de jul. de 2017, às 22 horas.

SOUZA, Josias Jacinto de. **Separação entre Religião e Estado no Brasil: Utopia Constitucional?** Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), 2009. 405 p. Tese de Doutorado em Direito, área de concentração: Direito, Estado e Sociedade - Direito Constitucional, São Paulo.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL - ADPF: 187 DF, Relator: Min. CELSO DE MELLO, Data de Julgamento: 15/06/2011, Tribunal Pleno, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-102 DIVULG 28-05-2014 PUBLIC 29-05-2014. **STF.** Disponível em: <http://http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=5956195>. Acesso em 10 de fev. de 2019, às 21 horas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **APAC. Programa Novos Rumos.** Metodologia APAC. Disponível em: <http://www.tjmg.jus.br/portal/acoes-e-programas/programas-novos-rumos/apac/>. Acesso em 10 jul. de 2017, às 22 horas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Resolução nº 433/2004**, de 1º de maio de 2004. Disponível em: <<http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/re04332004.PDF>>. Acesso em 15 de jul. de 2018, às 14 horas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Portaria Conjunta nº 653/PR/2017, de 11 de julho de 2017. **Estabelece normas para a transferência de presos em cumprimento de pena privativa de liberdade para os Centros de Reintegração Social – CRS, geridos pelas Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – APACs**. Belo Horizonte, MG, 2017.

VARGAS, Laura. **É possível humanizar a vida atrás das grades? Uma etnografia do método de gestão carcerária APAC**. Tese (Doutorado em Antropologia Social). Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

VASCONCELOS, Ana Maria Nogales; COSTA, Arthur. Demografia da violência no Distrito Federal: evolução e características. In: PAVIANI, Aldo; FERREIRA, Ignez Costa Barbosa; BARRETO, Frederico Flósculo Pinheiro (Org.). **Brasília: dimensões da violência urbana**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2005.

VEYL, Raul Salvador Blasi. Entre o Fato e o Discurso: o Método APAC e sua Efetividade no Cenário Brasileiro. In: **Alethes: Periódico Científico dos Graduandos e Graduandas em Direito da UFJF**. Juiz de Fora, 11 ed., 2016. Disponível em: <http://periodicoalethes.com.br/media/pdf/11/entre-o-fato-e-o-discurso-o-metodo-apac-no-cenario-brasileiro.pdf>. Acesso em 09 jul. de 2017, às 16 horas.

VILHENA, Maria Carneiro de Rezende; PAIVA, Maria Goretti Dias Lopes (cord). **Cartilha Novos Rumos**. Belo Horizonte: TJMG, 2011. Disponível em: <http://www.tjmg.jus.br/data/files/D5/E2/A2/67/7C96931079683693180808FF/cartilha_apac.pdf>. Acesso em 24 jul. de 2017, às 16 horas.

ZANONE, Valério. Laicismo. In: BOBBIO, N. et. al. **Dicionário de Política**. 4 ed. Brasília: Ed. UnB, 1992.